



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 21/2019

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 23/09/2019

Início da Reunião: 10,30 horas

Terminus da Reunião: 11,35 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA _____

RUI MANUEL MARQUES DOS SANTOS _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

ALEXANDRE MIGUEL MARQUES PIMENTEL LEAL, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS _____

Faltas: _____

Justificadas: DULCE MARIA MELO FERREIRA, ENG.ª _____

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª _____

Injustificadas: _____

AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DE ATAS

- Aprovação das atas das reuniões ordinárias de 16 de agosto (ata n.º 17) e 26 de agosto (ata n.º 18)
- Aprovação da ata da reunião extraordinária de 30 de agosto (ata n.º 19).

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A1.1 Proposta de Imposto Municipal sobre Imóveis, a cobrar em 2020 referente ao ano de 2019 – Aprovar em minuta.

A1.2 Proposta de Derrama a lançar no ano 2020 referente ao exercício de 2019 – Aprovar em minuta.

A1.3 Proposta de Participação no IRS (imposto sobre rendimento das pessoas singulares) referente aos rendimentos de 2020, a cobrar em 2021 – Aprovar em minuta.

A1.4 Proposta de Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) a aplicar em 2020 – Aprovar em minuta.

A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)

2.
4**1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)****1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)****1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)****1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)**

1.1.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.

1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)

1.1.3.1. Informação semestral do Auditor Externo sobre a situação económica e financeira do Município – Para conhecimento e remessa à Assembleia Municipal.

1.1.3.2. Revogação Parcial da Assunção do Compromisso Plurianual - Protocolo de Colaboração e Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões – Aprovar em minuta.

1.1.3.3. Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para Compromissos Plurianuais – Listagem de compromissos plurianuais assumidos entre 01/06/2019 e 31/08/2019 – Para conhecimento e remessa à Assembleia Municipal.

1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)**1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)****1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)**

1.2.1.1. Proposta de composição do júri para procedimento concursal do cargo de direção intermédia de 2.º grau – Chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Saúde, Desporto, Cultura e Turismo – Aprovar em minuta.

1.2.1.2. Estágio de Verão – protocolo de estágio com a Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria – Ratificação.

1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)**1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)**

1.2.3.1. Isenção de Taxas – Festas em Honra de Stª Eufêmia - Vila Franca - Arazedo – ratificação do ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara.

1.2.3.2. Isenção de Taxas – Festas em Honra de S. Miguel - Liceia – ratificação do ato praticado pelo Sr. Vice - Presidente da Câmara.

1.2.3.3. Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para Isenções e/ou reduções de taxas – Listagem de Isenções e/ou reduções de

taxas concedidas entre 01/06/2019 e 31/08/2019 – Para conhecimento e remessa à Assembleia Municipal.

1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)

1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)

1.3.1. Adenda ao contrato de comodato celebrado entre os Serviços Sociais e o Município de Montemor-o-Velho para instalação de máquinas de vending no edifício do Pavilhão Desportivo Municipal – Aprovar em minuta.

1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)

1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE)

2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)

2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)

2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)

2.1.1.1. Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelo despacho n.º 93/2017 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

2.1.1.2. Pedido de licenciamento de construção de moradia bifamiliar e muros (com pedido de destaque), apresentado por INVIMOR – Investimentos Imobiliários, Lda. – Poço de S. André – União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões – Processo n.º 01/2019/30 – Proposta para que seja deliberado dispensar a criação de um lugar de estacionamento público face ao perfil viário existente e à mancha edificada, conforme previsto na alínea c) do n.º 6 do artigo 102º do Regulamento do PDM – Aprovar em minuta.

2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)

2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)

2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)

2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

2.2.1.1. Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - Freguesias de Arazede, Carapinheira, Liceia, União Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, Seixo - proposta de autorização de compromisso plurianual.

2.2.1.2. Pedido de ocupação de via pública para venda ambulante com rulote bar - Nélia Cristina Caldeira Ribeiro - Parque de Negócios, Montemor-o-Velho.

2.2.1.3. Conservação e reparação de estradas, arruamentos e caminhos municipais - freguesias de Arazede, Carapinheira, Liceia, União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões e Seixo - relatório final/intenção de adjudicação e aprovação da minuta do contrato.

2.2.1.4. Rede de Esgotos de Arazede: Fase A (redes - traçado ao longo da ex-EN 335-1) - intenção de aplicação de sanções contratuais - audiência prévia - exposição do adjudicatário.

2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)

2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)

2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)

3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT)

3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)

3.1.1. Transportes Escolares – ano letivo 2019/2020 – Escola Básica Integrada de Pereira – Proposta de adjudicação – Ratificação.

3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)

3.2.1. Proposta de tendência para o indeferimento do pedido de atribuição do incentivo à natalidade a Salvador Tavares Girão - Aprovar em minuta.

3.2.2. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade a Duarte Soares Teixeira - Aprovar em minuta.

3.2.3. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade a Alice Simões Cardoso - Aprovar em minuta.

3.2.4. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico Maria Adélia Neto Pereira - Aprovar em minuta.

3.2.5. Proposta de deferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico de Olivia Cardosa de Matos Simões - Aprovar em minuta.

3.2.6. Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Arlindo Cardoso Gabriel - Aprovar em minuta.

3.2.7. Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Maria Filipe Ribeiro da Silva - Aprovar em minuta.

3.2.8. Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Bertina de Oliveira Marques Cardoso- Aprovar em minuta.

3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

3.3.1. Utilização do Pavilhão Municipal de Montemor-o-Velho. 15 de setembro 2019 – Realização da taça de Honra, Futsal, Feminina e Masculina – Isenção de taxas – Ratificação.

3.3.2. Piscinas Municipais de Montemor-o-Velho | Alteração do Regulamento das Piscinas Municipais de Montemor-o-Velho – Aprovar em minuta.

3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)

3.4.1. Feira do Ano 2019| Gazmondego Distribuidores de Combustíveis, Lda. | Donativo – Aprovar em minuta.

3.4.2. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. Da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. Pedido de cedência de transporte pelo Atlético Clube Montemorense - Aprovar em minuta.

3.4.3. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. Da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. Pedido de cedência de equipamento pelo Centro Cultural Recreativo e Desportivo de Liceia - Aprovar em minuta.

3.4.4. Arquivo Municipal- Proposta de alteração de horário de atendimento – Ratificação.

3.4.5. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. Da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. Pedido de cedência do mini-autocarro pela Junta de Freguesia de Tentúgal – Ratificação.

4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMAJF)

4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)

2.4

A4. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)

A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)

A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)

A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

A7.1 Protocolos com Altice para expansão da fibra ótica no Concelho e utilização recíproca de condutas – Ratificação.

A7.2 Iniciativa Wifi4EU – Convenção de Subvenção – Ratificação.

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º da 1.ª Alteração ao Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 02 de novembro de 2018)

2.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, setembro, 23*

-----Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas dez horas e quinze minutos.-----

----- **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DE 16 E 26 DE AGOSTO DE 2019 (ATAS N.ºS 17 E 18) E DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE AGOSTO DE 2019 (ATA N.º 19).**

----- A ata da reunião ordinária de 16 de agosto de 2019 (ata n.º 17), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade. -----

----- Os Vereadores Alexandre Leal e Aurélio Rocha, não participaram na aprovação da ata, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- A ata da reunião ordinária de 26 de agosto de 2019 (ata n.º 18), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade. -----

----- O Vereador Aurélio Rocha, não participou na aprovação da ata, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- A ata da reunião extraordinária de 30 de agosto de 2019 (ata n.º 19), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade.-----

----- O Vereador Aurélio Rocha, não participou na aprovação da ata, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

-----**DO PRESIDENTE DA CÂMARA**----------**INFORMAÇÕES**-----

----- **Primeira** – O Senhor Presidente da Câmara informou o seguinte: “Gostava de prestar uma informação aos senhores Vereadores, em particular, aos senhores Vereadores Alexandre Leal, Aurélio Rocha e Major Carlos Rodrigues, no sentido de lhes dizer o seguinte: -----

----- No dia 12 de outubro, pelas 12h, iremos conjuntamente com a Câmara Municipal de Coimbra, consignar a obra da Ponte do Paço no local, e lançar a primeira Pedra.-----

----- Estão desde já convidados, com muito gosto, e também os dirigentes da casa porque sabem que fazem parte sempre do nosso trabalho, e o trabalho é de todos, e nessa perspetiva aquelas obras são emblemáticas, e que eu gostaria de estar com as pessoas com quem eu trabalho habitualmente, incluindo os senhores Vereadores da oposição, que também fazem parte do executivo, e que também nos ajudam a melhorar a qualidade do serviço que prestamos.”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, setembro, 23*

-----DO VEREADOR ALEXANDRE LEAL-----

-----**Primeira** – O Vereador Alexandre Leal usou da palavra dizendo: “Bom dia a todos! Três pontos neste período antes da Ordem do Dia.-----

-----O primeiro assunto é em relação ao Mercado Municipal, uma vez que temos recebido algumas queixas em relação à limpeza. -----

-----Este é um assunto que já temos falado aqui nas várias reuniões de Câmara.-----

-----Gostaríamos de saber qual é o ponto de situação. -----

-----Em relação à Feira do Ano, apenas uma questão relacionada com o estacionamento.-

-----Não percebi este ano. Houve um corte na entrada do parque de estacionamento da feira e a impossibilidade de estacionamento no espaço junto ao recinto, o que acabou, sobretudo, perante o último fim de semana, estar praticamente vazio e por haver ali algum congestionamento e alguma confusão, porque trata-se de uma entrada normalmente utilizada para ter acesso aquela zona e este ano houve uma alteração, sobretudo numa altura que não havia tanta ocupação daquele espaço. -----

-----E depois, apenas uma questão também de opinião e respeitando a liberdade de escolha e de opinião, bem como, os gostos de cada um, mas lamentar que nalguns artistas, que acabam por não transmitir uma mensagem adequada e o exemplo talvez, perante a educação que pretendemos para os nossos jovens, sobretudo pelas pressões pouco abonatórias e pelos palavrões utilizados, pelo menos foi a minha opinião daquilo que assisti, e fica aqui a minha opinião expressada.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara tendo esclarecido: “Quanto ao parque de estacionamento, não estando cá a Dra. Sandra Lopes, eu posso responder. -----

-----Ponto 1 – Há saída de emergência e, portanto, aquilo que se verificava no passado é que, há uma ocupação abusiva por parte de todos os expositores daquele espaço, ou havia e, portanto, como é uma saída de emergência, é uma saída que tem de estar desimpedida, e deve estar o menos ocupada possível, e ficou reservada para as pessoas que trabalham na feira, e que têm de entrar e sair, em função das suas funções de coordenação, direção e para quem o Presidente assim o designou, nomeadamente, GNR e também o Chefe de Segurança.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

----- Essa é a explicação.-----

----- Quanto à mensagem dos artistas, felizmente vivemos no século XXI, essa é a realidade, com muita tristeza minha, até a minha filha gosta e, portanto, eu também já dei esse desgosto aos meus pais, o Vereador Alexandre quando for pai também vai perceber.-----

----- Muito obrigado.”-----

----- Usou novamente da palavra o Vereador Alexandre Leal dizendo: “Em relação ao Mercado Municipal, temos recebido algumas queixas relacionadas com a limpeza do espaço e queremos perceber qual é o ponto de situação, e o quê que se passa.”-----

----- Usou da palavra o Chefe de Divisão de Edifícios, Infraestruturas, equipamentos Municipais, Eventos e Apoio às Juntas de Freguesia, Arq. António Pinheiro tendo dito: “Bom dia! Desconheço a situação, não me deixaram nenhuma informação relativamente a isso.-----

----- Nós temos uma empresa que faz limpeza, uma vez ao dia, e nós fazemos um reforço com os nossos trabalhadores, mais uma vez, diariamente.-----

----- Agora, não me chegou nenhuma informação relativamente a isso e, por isso, irei avaliar e perceber o que se passa.”-----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Recomendo ao Sr. Arq. Pinheiro, que se dirija às pessoas, e que a primeira pessoa a fazer queixa, será a alguém que represente a Câmara, nomeadamente, a quem represente a limpeza na Câmara.-----

----- E depois sim, podem fazer queixa e se não conseguirem os seus objetivos, fazerem queixa a quem quiserem, porque se realmente o Arq. Pinheiro não recebeu nenhuma queixa, é lamentável a posição das pessoas ou a postura das pessoas. Muito obrigado!-----

----- Os senhores dirigentes que não têm assuntos para a reunião de Câmara estão dispensados.-----

----- ORDEM DO DIA-----

----- A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)-----

----- O Vereador Décio Matias encontrava-se ausente.-----

----- A1.1 PROPOSTA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS, A ----

----- COBRAR EM 2020 REFERENTE AO ANO DE 2019-----

----- – APROVAR EM MINUTA.-----

2.
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

----- Foi presente uma proposta do Vice-Presidente da Câmara que a seguir se transcreve:

----- “PROPOSTA-----

----- *Imposto Municipal sobre Imóveis, a cobrar em 2020 referente ao ano de 2019*-----

----- *1- Enquadramento Legal*-----

----- *O imposto municipal sobre imóveis (IMI) está consagrado como receita dos municípios, conforme definido na alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI).*-----

----- *De acordo com o n.º 5 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro (com a alteração produzida pela Lei nº 60-A/2011, de 30 de novembro), “Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1 ...”.*-----

----- *Com a alteração produzida pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento de Estado para 2016), o n.º 1 do art.º 112.º do CIMI, estabelece:*-----

----- *“1 – As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:*-----

----- *a) Prédios rústicos: 0,8%;*-----

----- *b) (Revogada.) (Redação da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro);*-----

----- *c) Prédios urbanos – de 0,3% a 0,45%. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)”*

----- *Assim e nos termos do n.º 5 do art.º 112.º do CIMI, na sua atual redação, deve o município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, ficar a taxa de IMI a aplicar aos prédios urbanos, no intervalo de 0,3% a 0,45%.*-----

----- *Atendendo ao estudo efetuado pelos Serviços e procurando não colocar em causa os pressupostos da maximização da receita arrecadada pelo município, ditando regras muito restritas em relação à arrecadação de impostos diretos, indiretos e taxas municipais, importa fixar uma taxa de IMI sobre os prédios urbanos que possa de alguma forma manter o desagravamento do montante que os munícipes deste concelho terão de suportar com este imposto sem que no global a “receita fiscal” do município não sofra uma redução face aos montantes arrecadados em anos anteriores.*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, setembro, 23*

-----Por outro lado e porque o “IMI familiar” introduzido pelo Orçamento de Estado de 2015 veio possibilitar uma efetiva redução do montante de IMI a pagar por agregados familiares que tenham a seu cargo dependentes, veio o Orçamento de Estado para 2016 (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) introduzir a medida de redução da taxa de IMI no art.º 112.º-A do CIMI, de acordo com o seguinte:-----

-----“1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

-----O n.º 2 do referido artigo refere que a deliberação tomada deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazos previstos no n.º 14 do art.º 112.º, ou seja, até 31 de dezembro (redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro).-----

-----A Autoridade Tributária e Aduaneira promove de forma automática a execução da redução da taxa do IMI, com base nos elementos constantes das matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues. -----

-----De acordo com o n.º 6 do referido artigo, a Autoridade Tributária e Aduaneira comunica até 15 de setembro, o número de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, que tenham domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial do município. -----

-----A comunicação a que se refere o ponto anterior foi recebida em 9 de setembro de 2019 (Entrada n.º 22153), da qual consta a seguinte informação: -----

-----“NÚMERO DE DEPENDENTES: 1 -----

-----NÚMERO DE AGREGADOS (1): 1.374 -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

-----VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 109.287.099,67 € -----

-----COLETA IMI 2017 (3): 354.911,71 € -----

-----NÚMERO DE DEPENDENTES: 2 -----

-----NÚMERO DE AGREGADOS (1): 828 -----

-----VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 78.020.278,80 € -----

-----COLETA IMI 2017 (3): 255.010,35 € -----

-----NÚMERO DE DEPENDENTES: 3 OU MAIS -----

-----NÚMERO DE AGREGADOS (1): 59 -----

-----VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 5.491.538,04 € -----

-----COLETA IMI 2017 (3): 16.938,53 € -----

----- (1) Número de agregados estimado com base na declaração Modelo 3 de IRS de 2018. -----

----- (2) O VPT poderá variar em função da atualização trienal reportada a 31 de dezembro de 2019, nos termos do art.º 138º do Código do IMI ou inscrição/atualização da matriz. -----

----- (3) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2018 bem como a dedução prevista no nº 1 do art.º 112º-A do Código do IMI comunicada pelo Município para esse ano.” -----

----- Tendo por base a informação disponibilizada e embora se trate de dados que não são estáticos, importa contudo calcular uma estimativa do impacto que esta redução poderá produzir na receita municipal, partindo dos montantes da coleta de IMI calculada pela Autoridade Tributária e Aduaneira referentes a 2018: -----

N.º dependentes	N.º agregados	Dedução fixa	Impacto da redução fixada
1	1.374	20,00 €	27.480,00 €
2	828	40,00 €	33.120,00 €
3 ou mais	59	70,00 €	4.130,00 €
Totais			64.730,00 €

-----Analisando o quadro supra e uma vez que o valor da redução é fixo, podendo variar apenas a distribuição dos agregados familiares nas condições fixadas a 31 de dezembro, estima-se um impacto de 64.730,00€ na receita municipal de 2020 (em 2019: 65.360,00€) o que será meramente residual, com um peso na receita de IMI na ordem dos 2%.-----

-----Assim e considerando que o município de Montemor-o-Velho tem aqui um mecanismo legal que promove o desagravamento fiscal das famílias, mantendo em 2020 um impacto positivo nos orçamentos dos agregados familiares residentes neste município, que se encontrem abrangidos pelo art.º 112º-A do CIMI, importa que a Assembleia Municipal delibere

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

sobre a redução de taxa de IMI a aplicar a sujeitos passivos com dependentes a cargo, nos termos do n.º 1 do presente artigo. -----

-----II – Enquadramento e importância do IMI para as finanças municipais-----

-----A aposta do Executivo Municipal no desenvolvimento de políticas de atração de investimentos empresariais nas áreas tecnológicas e culturais, com salvaguarda do ambiente e da apetência para o turismo e o lazer, tendo em vista a elevação da qualidade de vida dos munícipes, necessita de fontes de financiamento consistentes, sendo o IMI uma das principais fontes de financiamento dos investimentos autárquicos. -----

-----Em 2013, o IMI surge como uma das mais importantes fontes de financiamento próprio do município, representando quase 30% comparativamente com as transferências do Estado (Participação do município nos Impostos do Estado: PIE = FEF + FSM + IRS) confirmando-se em 2014 e 2015 que o seu peso percentual aumentou para um valor superior a 36%, tendo tido em 2016 um peso percentual de cerca de 42%, prevendo-se em 2019 um valor próximo dos 34,50%, estabilizando o montante de 2017, conforme se pode observar no quadro infra: -----

Ano	PIE (FEF+FSM+IRS)	IMI arrecadado	Peso do IMI (%)
ANO_2012	7.297.041,00 €	1.622.321,30 €	22,23%
ANO_2013	7.297.041,00 €	2.130.942,95 €	29,20%
ANO_2014	7.096.058,00 €	2.601.007,26 €	36,65%
ANO_2015	7.530.160,00 €	2.760.212,00 €	36,66%
ANO_2016	7.622.572,00 €	3.204.240,21 €	42,04%
ANO_2017	7.841.908,00 €	2.735.369,14 €	34,88%
ANO_2018	7.959.537,00 €	2.949.712,23 €	37,06%
ANO_2019 (previsão)	8.576.691,00 €	2.957.800,00 €	34,49%

-----Para estes resultados, contribuiu de forma decisiva o processo de reavaliação geral de imóveis levado a efeito pela Autoridade Tributária em 2012, sendo confirmada a sua repercussão positiva nas receitas do município a partir do ano de 2013, com tendência de estabilização do valor de receita cobrada nos últimos anos. -----

-----III – Proposta-----

-----Nestes termos e fundamentos expostos, proponho que a Câmara Municipal delibere submeter a presente proposta à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, órgão ao

e.
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, setembro, 23*

qual compete estabelecer, nos termos da lei, as taxas municipais e fixar os respetivos quantitativos, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º conjugado com a alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como a alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nos seguintes termos:-----

-----1. Ao abrigo do disposto no n.º 5 do art.º 112.º do CIMI, baixar e fixar a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do referido artigo, em 0,391%; -----

-----2. Continuar a aplicar a dedução fixa em euros ao valor apurado de IMI a pagar, consoante o número de dependentes e conforme o n.º 1 do art.º 112º-A do CIMI, na sua atual redação, de acordo com a seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

-----3. Que posteriormente se comunique à Autoridade Tributária a deliberação da Assembleia Municipal relativa ao IMI, até 31 de dezembro de 2019, nos termos do disposto no n.º 14 do art.º 112º e n.º 2 do art.º 112.º-A, ambos do CIMI, na sua atual redação.” -----

----- **Proposta apresentada pela Bancada da Coligação PPD/PSD.CDS/PP, “Por Montemor Tudo e Sempre”:** -----

----- “PROPOSTA -----

----- Imposto Municipal sobre Imóveis, a cobrar em 2020 referente ao ano de 2019-----

----- A bancada da coligação PPD-PSD/CDS-PP mantém na sua essência e de forma coerente a proposta apresentada nos dois anos anteriores, numa ótica de médio longo prazo, tendo por base que a meta a atingir pelo nosso Concelho em matéria de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) deverá ser uma taxa de 0,35%, considerando como horizonte temporal o presente mandato eleitoral. -----

----- Nos dois anos anteriores afirmámos que pretendíamos rever anualmente a nossa proposta face à situação financeira do Município. Ora, é um facto que a atual situação financeira do Município tem vindo a melhorar, em resultado da reestruturação da dívida e da

e.y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, setembro, 23*

melhoria das condições ao nível dos empréstimos contraídos, com mais anos e melhores taxas de juro, que permitem uma maior disponibilidade de gestão financeira em cada ano. -----

----- Tendo em consideração o denominado "IMI familiar" introduzido pelo Orçamento de Estado de 2015, que possibilitou a redução do IMI a pagar pelos agregados familiares que tenham a seu cargo dependentes, veio ainda o Orçamento de Estado de 2016 introduzir a medida de redução da taxa de IMI. Analisando os dados disponibilizados pela Município, verifica-se que a aprovação desta redução é residual, com um impacto de 64.730,00€ na receita municipal de 2020. -----

----- Considera esta bancada que a introdução da medida de redução da taxa de IMI é essencial para os agregados familiares que se encontrem abrangidos pelo artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), pelo facto de se traduzir num impacto positivo para as famílias do Concelho, aliviando a fatura a pagar, sobretudo nas famílias mais numerosas. -----

----- Face ao exposto, neste ponto, nada temos a opor, pelo que consideramos que deverá ser fixada a redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI. -----

----- Por outro lado, e no que diz respeito à taxa de IMI a aplicar aos prédios urbanos, tem mais uma vez esta bancada uma proposta alternativa à proposta apresentada pelo Gabinete da Presidência através do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal. Consideramos que a proposta de redução que nos é apresentada continua a ser manifestamente redutora, e praticamente não tem reflexo na fatura que os munícipes irão pagar. É nosso entendimento que deverão ser equacionadas soluções alternativas que beneficiem os cidadãos e não os penalizem constantemente. -----

----- O IMI é um imposto municipal que se repercute diretamente no orçamento disponível das famílias que vivem no nosso Concelho. Desde o primeiro momento que esta bancada assumiu como prioridade a necessidade de ser reduzida a carga fiscal que incide diretamente sobre os munícipes, bem como a necessidade de ser concretizada uma aposta na fixação e na atração de pessoas para o Concelho. Continuamos a basear-nos nas premissas base que

2.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, setembro, 23*

consideramos fundamentais para o nosso Concelho: melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e crescimento e desenvolvimento do Concelho.-----

----- Mantemos, assim, uma proposta de redução de médio longo prazo, e que pretendemos continuar a rever anualmente face à situação financeira do Município. -----

----- Os fundamentamos que apresentámos na nossa proposta nos anos anteriores, mantêm-se inalterados, tendo em consideração os seguintes pressupostos: -----

----- - A atualização do valor patrimonial dos prédios urbanos, efetuada pela Autoridade Tributária, que se traduziu num aumento considerável do valor deste imposto;-----

----- - Conceder melhores condições para fixar os jovens do nosso Concelho; -----

----- - Incentivar e atrair novas famílias para se fixarem no nosso Concelho, concedendo condições tão ou mais atrativas do que as existentes nos Municípios vizinhos, considerando que o valor da taxa a pagar pelos imóveis é um fator diferenciador; -----

----- - Ter em consideração a localização estratégica do nosso Concelho entre dois grandes centros urbanos, e com custos mais elevados ao nível da habitação;-----

----- - Incentivar e captar investimento privado interligado com melhores condições para a fixação de pessoas, com a consequente criação de postos de trabalho e aproveitando as condições estratégicas de excelência para a fixação de empresas.-----

----- Realizando uma análise comparativa tendo por base os valores apresentados pelo Município, e considerando o valor previsional de receita de IMI a arrecadar em 2019, no total de 2.957.800,00€, verificamos que, se for aplicada uma taxa de 0,36%, esta receita terá um decréscimo estimado de cerca de 248.364,89€. Ora, considera-se que este impacto não afetará o equilíbrio financeiro da Autarquia, mas por outro lado será um incentivo para as famílias do Concelho. -----

Ano	Taxa IMI	Valor receita IMI	
2020	0,36%	2 709 435,11 €	248 364,89 €
2021	0,35%	2 634 173,03 €	323 626,97 €

----- Por sua vez, se efetuarmos o mesmo raciocínio, mantendo tudo o resto constante, e formos reduzindo a taxa de IMI até 2021, verificamos que a redução de receita terá um

2.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, setembro, 23*

impacto que poderá ser suportado, desde que seja equacionada a sua compensação com outras fontes alternativas que não incidam diretamente sobre as pessoas. -----

----- Por outro lado, e se conseguirmos atrair mais pessoas pela via da redução da taxa a cobrar, o valor da receita a arrecadar também poderá ser maior, pelo acréscimo de contribuintes em resultado das condições mais atrativas do Concelho, pelo que, em contrapartida, fará aumentar os valores de receita, possibilitando ao mesmo tempo compensar-se parte dessa diminuição.-----

----- Face ao exposto, e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, propõe a bancada da coligação do PPD/PSD-CDS/PP "POR MONTEMOR TUDO E SEMPRE", que a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis a cobrar em 2020, referente ao ano de 2019, prevista na alínea c) do n.º 1 do referido artigo, seja de 0,36%." -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara tendo dito: "Em face da Proposta vou ter que a colocar à votação, mas antes queria dar duas ou três notas.-----

----- Primeira nota, mantém-se a posição que temos assumido anteriormente, de um decréscimo suave, mas constante da taxa de IMI, o que não causa impacto significativo no equilíbrio das contas da Autarquia. -----

----- De tudo o que foi dito pelo Sr. Vereador Alexandre, permite-me destacar duas ou três notas. -----

----- Primeiro, o IMI de Montemor-o-Velho já é concorrencial face aos potenciais concorrentes, a afixação da habitação aqui no concelho. -----

----- Segundo, toda a argumentação não prevê um aumento da prestação do serviço público, em particular, de obra que pretendemos fazer num esforço quase titânico para o ano em curso, e para o próximo ano, mesmo as obras que se iniciarão este ano vão ter impacto em investimento plurianual no próximo ano. -----

----- E finalmente dizer que a Proposta continua a não acautelar, portanto, os duzentos e tal mil, não continua a acautelar a sustentabilidade da própria Autarquia, em particular, a receita não pode diminuir de forma drástica por forma a não gerar desequilíbrios que são negativos para a própria gestão.-----

----- Nessa perspetiva ponho à votação a Proposta que foi feita."-----

e.
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, setembro, 23***----- Votação da Proposta apresentada pela Bancada da Coligação PPD/PSD.CDS/PP, “Por Montemor Tudo e Sempre” -----**

----- Os resultados obtidos na votação da Proposta da Bancada da Coligação PPD/PSD.CDS/PP, “Por Montemor Tudo e Sempre” foram os seguintes:-----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão-----	Contra-----
----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues-----	A Favor-----
----- José Jacírio Teixeira Veríssimo-----	Contra-----
----- Rui Manuel Marques dos Santos-----	Contra-----
----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha-----	A Favor-----
----- Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal-----	A Favor-----

----- A Proposta da Bancada da Coligação PPD-PSD/CDS-PP, “Por Montemor Tudo e Sempre” foi reprovada por maioria, com voto de qualidade do Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2, do artigo 54.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -

----- Votação da Proposta apresentada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara: -----

----- Os resultados obtidos na votação da Proposta apresentada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão-----	A Favor-----
----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues-----	Contra-----
----- José Jacírio Teixeira Veríssimo-----	A Favor-----
----- Rui Manuel Marques dos Santos-----	A Favor-----
----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha-----	Contra-----
----- Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal-----	Contra-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, com voto de qualidade do Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2, do artigo 54.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, por concordar com a Proposta de Imposto Municipal sobre Imóveis a cobrar em 2020 referente ao ano de 2019 apresentada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, aprovar submeter a mesma à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, órgão ao qual compete estabelecer, nos termos da lei, as taxas municipais e fixar os respetivos quantitativos, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º conjugado com a alínea d) do

2.
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como a alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nos seguintes termos:-----

-----1. Ao abrigo do disposto no n.º 5 do art.º 112.º do CIMI, baixar e fixar a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do referido artigo, em 0,391%;-----

-----2. Continuar a aplicar a dedução fixa em euros ao valor apurado de IMI a pagar, consoante o número de dependentes e conforme o n.º 1 do art.º 112º-A do CIMI, na sua atual redação, de acordo com a seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

-----Mais deliberou que posteriormente se comunique à Autoridade Tributária a deliberação da Assembleia Municipal relativa ao IMI, até 31 de dezembro de 2019, nos termos do disposto no n.º 14 do art.º 112º e n.º 2 do art.º 112.º-A, ambos do CIMI, na sua atual redação. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

A1.2 PROPOSTA DE DERRAMA A LANÇAR NO ANO 2020 -----

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019 – APROVAR EM MINUTA. -----

-----Foi presente uma proposta do Vice-Presidente da Câmara que a seguir se transcreve:

-----“PROPOSTA-----

-----Derrama a lançar no ano de 2020 referente ao exercício de 2019-----

-----1- Enquadramento Legal-----

-----De acordo com o disposto na alínea c), do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), constitui receita dos municípios “O produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º”.-----

-----Segundo as regras da referida Lei, em particular, o disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei acima referida, “Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável

e.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, setembro, 23*

sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território”.-----

-----Nos termos do n.º 17 do citado artigo, a deliberação da Assembleia Municipal deve ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária até 30 de novembro do período de tributação, dispondo o n.º 18 que se a mesma for remetida para além do prazo estabelecido, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data.-----

-----Assim, importa que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal o lançamento de derrama e fixação da respetiva taxa relativa aos rendimentos de 2019, a cobrar em 2020, pelos competentes serviços da Autoridade Tributária.-----

-----De referir que o município de Montemor-o-Velho, desde 2011 (referente ao exercício de 2010), tem vindo a aplicar taxa de derrama de IRC, de acordo com o seguinte quadro: -----

Ano_Exercício	Taxa_Derrama	Taxa_Derrama reduzida
2010	1,40%	0,70%
2011	1,40%	0,70%
2012	1,50%	não
2013	1,50%	não
2014	1,50%	não
2015	1,50%	não
2016	1,50%	não
2017	1,50%	não
2018	1,50%	não

-----II – Enquadramento e importância da Derrama para as finanças municipais -----

-----É preocupação do Município a criação de condições para o desenvolvimento das atividades produtivas, nomeadamente de natureza industrial e do tecido empresarial no concelho, procurando também dar especial atenção ao setor agrícola, com forte presença e tradição no concelho e na região do mondego.-----

2
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

-----A aposta do município no Parque Logístico e Industrial de Arazede (PLIA) continuará a exigir um grande esforço financeiro por parte da autarquia, impondo o momento atual a adoção de medidas que conciliem o legítimo interesse na arrecadação da receita com o da criação de novos postos de trabalho e de fatores de desenvolvimento estratégico, decisivos para a evolução da qualidade de vida esperada para este município. -----

-----Assim, tendo em conta que o esforço financeiro solicitado às empresas com o pagamento da derrama é diretamente investido pela autarquia na criação de condições que lhes permitam a fixação no concelho com todas as condições de infraestruturas exigidas, com a contrapartida de geração de emprego no concelho, é determinante que o município continue a apoiar a sua fixação na região, não podendo contudo abdicar da cobrança da derrama como importante fonte de financiamento dos investimentos municipais. -----

-----De notar que a derrama está diretamente relacionada com a saúde da atividade empresarial, o que na atual conjuntura económica traduz uma evolução positiva da cobrança deste, verificando-se um aumento gradual da receita de derrama desde 2014 até à presente data, conforme demonstra o quadro seguinte: -----

Receita de DERRAMA (classificação económica: 010205)	
Ano	Montante cobrado
2012	117.507,14 €
2013	102.067,17 €
2014	122.432,59 €
2015	159.593,41 €
2016	172.166,68 €
2017	175.834,05 €
2018	207.640,31 €
2019 (até set.)	222.753,12 €

-----Atendendo aos atuais sinais de retoma da economia portuguesa, há que manter no município uma política consistente de atração e incentivo à fixação de empresas no concelho, verificando-se atualmente a fixação de novas empresas no Parque de Negócios de Montemor-o-Velho (PNMV) com diversos lotes em fase adiantada de construção. É expectável que essas empresas venham a criar novos postos de trabalho, trazendo no futuro uma melhoria das condições de vida dos munícipes. Tal justifica todo o esforço financeiro do município ancorado nas políticas de maximização da receita, pelas quais passa também a cobrança de derrama.

2.
7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

-----De ressaltar que a fixação cuidada de taxas municipais e demais impostos diretos e indiretos, trará o conseqüente reforço das receitas próprias do município como garante de uma situação económica e financeira equilibrada.-----

----- III – Proposta -----

-----Nestes termos e fundamentos expostos, proponho que a Câmara Municipal delibere submeter a presente proposta à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, órgão ao qual compete estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respetivos quantitativos, de acordo o estabelecido na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º conjugado com a alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, nos seguintes termos: -----

----- 1. Ao abrigo do n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, lançar uma derrama, pela taxa geral de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável no território geográfico do concelho;-----

-----2. Que posteriormente se comunique à Autoridade Tributária a deliberação da Assembleia Municipal relativa à derrama, até 30 de novembro de 2019, nos termos do disposto no 17 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.” -----

----- **“Proposta apresentada pela Bancada da Coligação PPD/PSD.CDS/PP, “Por Montemor Tudo e Sempre”:** -----

----- PROPOSTA -----

----- Derrama a lançar no ano de 2020 referente ao exercício de 2019 -----

-----A bancada da coligação PPD-PSD/CDS-PP mantém na sua essência a proposta apresentada nos anos anteriores, numa ótica de médio longo prazo, tendo por base que a meta atingir pelo nosso Concelho em matéria de derrama deverá ser uma taxa de 1,00%, considerando como horizonte temporal o presente mandato eleitoral.-----

d.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, setembro, 23*

-----A bancada da coligação PPD-PSD/CDS-PP poderia equacionar a alteração desta proposta se no ponto anteriormente votado a proposta de redução do IMI aprovada fosse diferente.-----

-----A derrama é um imposto municipal que incide sobre o lucro tributável das pessoas coletivas, pelo que se repercute diretamente no rendimento gerado pelas empresas do nosso Concelho.-----

-----Consideramos que o desenvolvimento do nosso Concelho tem obrigatoriamente que estar alicerçado na criação de riqueza e de emprego. A qualidade de vida dos nossos cidadãos está intimamente relacionada com o emprego. A criação de postos de trabalho assume assim especial relevância na estratégia de desenvolvimento sustentado que o Município deverá assumir como prioritária.-----

-----Esta bancada tem uma proposta alternativa à proposta apresentada pelo Gabinete da Presidência através do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal tendo por base os mecanismos e incentivos que possibilitem a criação e a fixação de novas empresas.-----

-----Nos dois anos anteriores, afirmámos que pretendíamos rever anualmente a nossa proposta face à situação financeira do Município. Ora, é um facto que a atual situação financeira do Município é melhor, em resultado da reestruturação da dívida e da melhoria das condições ao nível dos empréstimos contraídos, com mais anos e melhores taxas de juro, que permitem uma maior disponibilidade de gestão financeira em cada ano.-----

-----Mantemos, assim, de forma coerente, uma proposta de redução de médio longo prazo, e que pretendemos continuar a rever anualmente face à situação financeira do Município. ---

-----Os fundamentamos que apresentámos nas nossas propostas nos anos anteriores, mantêm-se inalterados, tendo em consideração os seguintes pressupostos:-----

----- - Incentivar e captar a fixação e a criação de novas empresas no nosso Concelho, concedendo condições tão ou mais atrativas do que as existentes nos Municípios vizinhos;---

----- - Ter em consideração a localização estratégica do nosso Concelho entre Coimbra, Figueira da Foz e Cantanhede, com excelente ligação rodoviária e próximo de ligações ferroviárias e portuárias, aumentando a nossa competitividade regional;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

----- - Apostar numa estratégia de desenvolvimento económico, rural, industrial e empresarial, assente naquelas que são as nossas maiores valências, criando condições para a criação real e efetiva de postos de trabalho que se traduzirão num aumento da riqueza e qualidade de vida da população; -----

----- - Aproveitar o quadro comunitário favorável para o tecido empresarial, pelo que é mais do que previsível que a procura de lotes possa vir a aumentar, verificando-se uma boa oportunidade de obter uma receita extraordinária e assim colmatar a diminuição de receita que uma redução da taxa de derrama possa vir a provocar; -----

----- - A economia do país apresenta hoje melhores indicadores, com a conseqüente criação de postos de trabalho, pelo que tendo o nosso Concelho condições estratégicas de excelência para a fixação de empresas, torna-se imperioso um programa de incentivos à criação e fixação de empresas. -----

----- Realizando uma análise tendo por base os valores apresentados pelo Município, e considerando o valor previsional de receita de derrama a arrecadar em 2019, no total de 222.753,12€, verificamos que, se for aplicada uma taxa de 1,15%, esta receita terá um decréscimo estimado de 51.975,73€. Ora, considera-se que este impacto não afetará o equilíbrio financeiro da Autarquia, mas por outro lado será um incentivo para as empresas se fixarem no Concelho. -----

Ano	Taxa IMI	Valor receita IMI	
2020	1,15%	170 777,39 €	51 975,73 €
2021	1,00%	135 902,70 €	67 951,35 €

----- Por sua vez, se efetuarmos o mesmo raciocínio, mantendo tudo o resto constante, e formos reduzindo a taxa de derrama ao longo deste mandato, verificamos que a redução de receita terá um impacto que poderá ser suportado, desde que seja equacionada a sua compensação com outras fontes alternativas que não incidam diretamente sobre as empresas.

----- Por outro lado, o previsível aumento da fixação de novas empresas no Concelho pode vir a originar receitas extraordinárias pela venda de lotes dos parques industriais. Naturalmente que, se conseguirmos atrair mais empresas, o valor da receita a arrecadar também poderá ser maior, pelo acréscimo de empresas contribuintes em resultado das

2.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, setembro, 23*

condições mais atrativas do Concelho o que, em contrapartida, fará aumentar os valores de receita, possibilitando ao mesmo tempo compensar-se essa diminuição. -----

----- Por outro lado, consideramos que deverão ser criados incentivos à criação de novas empresas e de novos postos de trabalho. Todos nós pretendemos um Concelho com um desenvolvimento sólido e sustentado, com uma forte captação de investimentos que permitam fixar pessoas, e potenciar as nossas infraestruturas. -----

----- Face ao exposto, a bancada da coligação do PPD/PSD-CDS/PP "POR MONTEMOR TUDO E SEMPRE", propõe que: -----

----- 1. A taxa de derrama a lançar no ano de 2020 referente ao exercício de 2019 seja de 1,15%; -----

----- 2. Isenção por 3 anos para novas empresas que se instalem no Concelho que criem e mantenham neste período, 5 ou mais postos de trabalho." -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara dizendo: "Senhor Vereador Alexandre já vamos em trezentos mil euros de redução, por este andar vamos ficar sem receita e, portanto, gostaria de lhe dizer que não são receitas extraordinárias que podem colmatar este, digamos, défice que apresenta a sua Proposta. -----

----- Em particular, não está em causa a venda dos lotes no Parque de Negócios, porque eles vão de vento e poupa, como se costuma dizer, aliás eu até estou a recusar algumas vendas no PLIA porque eu entendo que empresas poluentes ou com impacto ambiental grave, não podem ser instaladas no concelho, portanto, não estamos a vender lotes a qualquer custo, e nessa perspetiva, é notória a visão irrealista que nunca tiveram, quando tiveram exercer o poder na Câmara, que essa Proposta representa. -----

----- E nessa perspetiva vou colocá-la à votação." -----

----- Votação da Proposta apresentada pela Bancada da Coligação PPD/PSD.CDS/PP, "Por Montemor Tudo e Sempre" -----

----- Os resultados obtidos na votação da Proposta da Bancada da Coligação PPD/PSD.CDS/PP, "Por Montemor Tudo e Sempre" foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão----- Contra-----

2.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, setembro, 23*

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues-----	A Favor-----
----- José Jacírio Teixeira Veríssimo-----	Contra-----
----- Rui Manuel Marques dos Santos-----	Contra-----
----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha-----	A Favor-----
----- Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal-----	A Favor-----

-----A Proposta da Bancada da Coligação PPD-PSD/CDS-PP, “Por Montemor Tudo e Sempre” foi reprovada por maioria, com voto de qualidade do Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2, do artigo 54.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -

-----Votação da Proposta apresentada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara: -----

-----Os resultados obtidos na votação da Proposta apresentada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão-----	A Favor-----
----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues-----	Contra-----
----- José Jacírio Teixeira Veríssimo-----	A Favor-----
----- Rui Manuel Marques dos Santos-----	A Favor-----
----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha-----	Contra-----
----- Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal-----	Contra-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por maioria, com voto de qualidade do Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2, do artigo 54.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, por concordar com a proposta de Derrama apresentada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, aprovar submeter a mesma a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, órgão ao qual compete estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respetivos quantitativos, de acordo o estabelecido na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º conjugado com a alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, nos seguintes termos: -----

-----1. Ao abrigo do n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, lançar uma derrama, pela taxa geral de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, por

2.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, setembro, 23*

sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável no território geográfico do concelho. -----

-----Mais deliberou que posteriormente se comunique à Autoridade Tributária a deliberação da Assembleia Municipal relativa à derrama, até 30 de novembro de 2019, nos termos do disposto no 17 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **A.1.3. PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO NO IRS (IMPOSTO SOBRE----**
RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES) REFERENTE AOS-----
RENDIMENTOS DE 2020, A COBRAR EM 2021 – APROVAR EM ----
MINUTA -----

----- Foi presente uma proposta do Vice-Presidente da Câmara que a seguir se transcreve:

----- *“PROPOSTA -----*

----- *Participação no IRS (imposto sobre rendimentos das pessoas singulares) referente aos rendimentos de 2020, a cobrar em 2021-----*

----- *1- Enquadramento Legal -----*

----- *De acordo com o preconizado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI) nomeadamente no âmbito da repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios, estes têm direito a uma participação variável no IRS. -----*

----- *Sobre esta matéria, dispõe o n.º 1 do art.º 26.º da referida Lei, o seguinte:-----*

----- *“Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva colecta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.”. -----*

----- *Ainda de acordo com o preconizado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a taxa de participação variável até 5% no IRS a aplicar, depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, devendo ser comunicada por via eletrónica à Autoridade*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

Tributária até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos (n.º 2 do art.º 26.º) determinando o n.º 3 do art.º 26.º que na ausência de comunicação ou recepção para além do prazo estabelecido, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS. --

-----A referida Lei estabelece ainda que, conforme o n.º 4 do art.º 26.º “caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.”

-----II – Enquadramento e importância do IRS para as finanças municipais-----

-----A participação do município nos impostos do Estado, nomeadamente numa percentagem definida a aplicar sobre o IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área geográfica do município, foi uma inovação trazida pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais) a qual trouxe uma fonte de receita deveras importante para as finanças municipais, que veio de algum modo colmatar o decréscimo de receita proveniente da aplicação de taxas sobre operações urbanísticas, no passado uma das mais importantes fontes de financiamento da receita municipal.-----

-----Esta relevância torna-se evidente pela análise dos seguintes valores recebidos pelo município de Montemor-o-Velho desde 2013:-----

Receita de IRS (classificação económica: 06030103)	
Ano	Montante cobrado
2013	581.420,00 €
2014	552.781,00 €
2015	800.727,00 €
2016	803.086,00 €
2017	727.247,00 €
2018	780.802,00 €
2019 (mapa XIX do OE)	823.445,00 €

-----Assim, mantendo-se na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a possibilidade de os municípios participarem nos impostos do Estado através da taxa a aplicar ao IRS, importa ressaltar que a fixação cuidada de taxas municipais e demais impostos diretos e indiretos,

2.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, setembro, 23*

trará o conseqüente reforço das receitas próprias do município com relevância no reequilíbrio das finanças municipais. -----

-----III – Proposta-----

-----Nestes termos e fundamentos expostos, proponho que a Câmara Municipal delibere submeter a presente proposta à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, órgão ao qual compete estabelecer, nos termos da lei, as taxas municipais e fixar os respetivos quantitativos, de acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos seguintes termos:

-----1. Que a Câmara Municipal delibere fixar em 5% a participação variável no IRS, prevista no art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação;-----

-----2. Que posteriormente se comunique à Autoridade Tributária a deliberação da Assembleia Municipal relativa à taxa de participação variável no IRS, até 31 de dezembro de 2019, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, com voto de qualidade do Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2, do artigo 54.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, por concordar com a Proposta de Participação no IRS (Imposto sobre Rendimento de das Pessoas Singulares) referente aos rendimentos de 2020, a cobrar em 2021, apresentada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, aprovar submeter a mesma à apreciação e aprovação pela Assembleia Municipal, órgão ao qual compete estabelecer, nos termos da lei, as taxas municipais e fixar os respetivos quantitativos, de acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos seguintes termos: -----

----- - De acordo com o previsto no art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação deliberar fixar em 5% a participação variável no IRS. -----

-----Mais deliberou que posteriormente se comunique à Autoridade Tributária a deliberação da Assembleia Municipal relativa à taxa de participação variável no IRS, até 31 de dezembro de 2019, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

-----Os resultados obtidos na votação da Proposta apresentada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão-----	A Favor-----
----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues-----	Contra-----
----- José Jacírio Teixeira Veríssimo-----	A Favor-----
----- Rui Manuel Marques dos Santos-----	A Favor-----
----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha-----	Contra-----
----- Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal-----	Contra-----

-----**Declaração de Voto apresentada pela Bancada da Coligação do PPD/PSD-CDS/PP “POR MONTEMOR TUDO E SEMPRE”**-----

-----“Desde o início deste mandato, a bancada da coligação do PPD/PSD-CDS/PP “POR MONTEMOR TUDO E SEMPRE” tem apresentado propostas de incentivo à fixação de pessoas e de empresas, nomeadamente no que diz respeito ao Imposto Municipal sobre Imóveis e à Derrama, às quais estão associadas reduções de receitas a arrecadar pelo Município. Neste contexto, e mantendo esta bancada uma postura de atuação coerente, séria e responsável, equacionámos mais uma vez votar favoravelmente a proposta de participação no IRS apresentada este ano pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal.-----

-----Contudo, face à impossibilidade de reduzir de forma efetiva a fatura a pagar pelos munícipes e não sendo dado, mais uma vez, um sinal claro de redução dos impostos que as pessoas pagam, não podemos votar favoravelmente esta proposta.-----

-----Voltamos a referir que não pretendemos colocar em causa a situação financeira do Município, nem propor de forma demagógica que todas as receitas sejam cortadas, mas pretendemos que sejam equacionadas soluções alternativas que beneficiem os cidadãos e não os penalizem constantemente.-----

-----Sim, existem alternativas, e sim estaríamos disponíveis para incidir de forma concreta na redução de apenas uma das taxas, abdicando de uma das propostas apresentadas, tal como referimos no ponto anterior.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

-----A Lei nº 73/2013, de 03 de setembro, estabelece a participação variável no IRS, até 5%, por parte das Autarquias, podendo estas fazer a sua devolução total ou parcial aos contribuintes do Concelho.-----

-----Cabe ao Executivo que lidera este Município tomar as decisões da sua governação. Esta não seria a nossa opção.-----

-----Face ao exposto, a bancada da coligação do PPD/PSD-CDS/PP "POR MONTEMOR TUDO E SEMPRE" vota contra a Proposta de Participação no IRS (imposto sobre rendimento das pessoas singulares) referente aos rendimentos de 2019, a cobrar em 2020."-----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: "Permita-me um comentário. Eu por acaso acho que o direito de a oposição fazer Propostas, é um direito que assiste e é legítimo. Cada um define a sua estratégia política, e eu gostaria de dizer que eu aceitaria as Propostas se eu não tivesse de pagar a dívida, que estou a pagar do tempo da vossa gestão. Muito obrigado."-----

-----Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal esclarecendo o seguinte: "Em relação ao comentário do senhor Presidente, apenas dizer que, de facto já passaram muitos anos, e parece-nos que essa não deverá ser a justificação, tendo em conta também os resultados e as alterações têm sido feitas, naquilo que é a reestruturação da dívida do Município, parece-nos que essa não deverá continuar a ser a desculpa apresentada. Obrigado."-----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara tendo dito: "Antes de passar ao Resumo Diário de Tesouraria, já passaram muitos anos também da minha presença aqui, e também não acrescentei nenhuma dívida ao Município, portanto, a diferença é essa e é essa que eu destaco sempre na gestão que faço."-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos.-----

----- A1.4 PROPOSTA DE TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) A APLICAR EM 2020-----
----- APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma proposta do Vice-Presidente da Câmara que a seguir se transcreve:

----- "PROPOSTA-----

----- Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) a aplicar em 2020-----

2-4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, setembro, 23**----- 1- Enquadramento Legal -----*

----- De acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação “Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais.”.-----

----- Esta taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município, a qual deverá ser anualmente aprovada até ao final do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25%.-----

----- Esta taxa constitui receita municipal, nos termos do disposto na alínea o) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI).-----

----- II – Enquadramento e importância da TMDP para as finanças municipais -----

----- Desde o ano de 2007, o município de Montemor-o-Velho não aplica a TMDP, essencialmente pelo valor insignificante de receita para o município (desde o ano de 2004 foram arrecadados cerca de 7.000,00€), agravando em última instância a carga fiscal dos munícipes, uma vez que a TMDP cobrada às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, era repercutida na fatura aos seus clientes finais, sendo esse custo por estes suportado.-----

----- Contudo e na sequência da publicação da Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, que altera o regime da TMDP, foi fixado no n.º 4 do art.º 106º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, que “Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento.”.-----

e.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, setembro, 23*

-----No entanto, o município não possui uma base de informação disponibilizada por parte daquelas empresas, de modo a possibilitar o apuramento do valor base de incidência, das respetivas percentagens e do cálculo do montante das taxas, de forma transparente e auditável, recordando ainda que a cobrança das receitas provenientes da TMDP em anos anteriores teve um valor meramente residual, que não afeta de forma significativa os pressupostos económicos e financeiros de maximização de receita que o município auspicia para manter as suas contas equilibradas. -----

-----Considera-se ainda que o município pode optar por não aplicar a TMDP, tendo em vista a promoção do desenvolvimento de redes de comunicações eletrónicas, demonstrando às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, o nosso inequívoco apoio para que estas possam melhorar no município a oferta de serviços relacionados com as comunicações eletrónicas. -----

----- III – Proposta -----

-----Nestes termos e fundamentos expostos, proponho que a Câmara Municipal delibere submeter a presente proposta à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, órgão ao qual compete estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respetivos quantitativos, de acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º conjugado com a alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, nos seguintes termos:-----

----- • Não fixar Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) a aplicar em 2020, não cobrando por conseguinte a TMDP às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, nos termos do disposto no art.º 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, por concordar com a Proposta de Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) a aplicar em 2020, apresentada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, aprovar submeter a mesma à apreciação e aprovação pela Assembleia Municipal, órgão ao qual compete estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respetivos quantitativos, de acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do art.º

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

33.º conjugado com a alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, nos seguintes termos: -----

----- • Não fixar Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) a aplicar em 2020, não cobrando por conseguinte a TMDP às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, nos termos do disposto no art.º 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)** -----

----- **A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)** -----

----- **1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)** -----

----- **1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)** -----

----- **1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)** -----

----- **1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)** -----

----- **1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.** -----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 17 de setembro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 2.239.905,10€ (dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, novecentos e cinco euros e dez cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 144.812,78€ (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e doze euros e setenta e oito cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)** -----

----- **1.1.3.1. INFORMAÇÃO SEMESTRAL DO AUDITOR EXTERNO** -----

----- **SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO** -----

----- **– PARA CONHECIMENTO E REMESSA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL.** -----

----- Foi presente o Relatório de Auditoria – Informação sobre a Situação Económica e Financeira do 1.º Semestre de 2019 do Município de Montemor-o-Velho. -----

----- A Câmara tomou conhecimento do Relatório de Auditoria – Informação sobre a Situação Económica e Financeira do 1.º Semestre de 2019 do Município de Montemor-o-

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

Velho, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata e, deliberou por unanimidade, remeter o mesmo à Assembleia Municipal, para conhecimento. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- Começou a fazer parte da reunião o Vereador Décio Matias. -----

----- 1.1.3.2. REVOGAÇÃO PARCIAL DA ASSUNÇÃO DO -----
 ----- COMPROMISSO PLURIANUAL - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO -
 ----- E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A JUNTA DE FREGUESIA -
 ----- DE SEIXO DE GATÕES – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Por deliberação de 20/12/2012 a Assembleia Municipal aprovou, sob proposta da Câmara Municipal a celebração dos protocolos de colaboração e delegação de competências com as Juntas de Freguesia.* -----

----- Considerando que: -----

----- *De acordo com o disposto na cláusula 1ª sob a epígrafe - âmbito do protocolo, o mesmo regula as condições de colaboração entre a CMMV e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões até final do mês de setembro de 2013;*-----

----- *Dispõe a cláusula 2ª sob a epígrafe objetivos e conteúdo financeiro que a CMMV contribuirá no domínio financeiro com uma verba global de 80.000,00€ a qual se destina à execução das obras e trabalhos constantes do anexo III do protocolo;*-----

----- *De acordo com o anexo III do protocolo competiria à Junta de Freguesia a realização de arranjos paisagísticos no Centro Cultural e Recreativo do Seixo, não tendo a Junta de Freguesia executado qualquer obra/ trabalho;*-----

----- *Com a celebração do presente protocolo, procedeu o Município à emissão de cabimento, compromisso e registo na conta da entidade credora, verificando-se à presente data registo no montante de 69.800,00€, sendo condição para a sua transferência para a Junta de Freguesia a realização das obras/ trabalhos previstos no mesmo, o que não aconteceu e nesta data n é passível de acontecer;*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, setembro, 23*

-----Assim, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal para aprovação, a Revogação parcial do protocolo de colaboração e delegação de competências entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões, no que se refere às obras / trabalhos a efetuar no Centro Cultural e Recreativo.” -----

-----Usou da palavra o Vereador Carlos Rodrigues dizendo: “Bom dia a todos! Relativamente a este ponto, nós pretendemos ter conhecimento se esta situação foi, portanto, em colaboração com o Presidente da Junta de Freguesia do Seixo, portanto, esta revogação, e também saber porque é que a obra não é passível de acontecer, uma vez que é importante para a freguesia, e também saber se irá ou não ser feita. -----

-----São estas três questões que nós queremos colocar.” -----

-----Seguidamente, e a pedido do Presidente da Câmara usou da palavra a Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, Andreia Lopes que prestou os seguintes esclarecimentos: “Bom dia a todos! Relativamente à questão colocada pelo senhor Vereador, eu gostaria de referir o seguinte: nós temos reuniões com as Juntas de Freguesia praticamente todas as últimas sextas-feiras de cada mês, e fazemos um ponto de situação relativamente a cada uma das situações que estão pendentes, portanto, o senhor Presidente da Junta sabe desta situação, não lhe foi agora enviada esta revogação do Protocolo mas, também lhe gostaria de referir o seguinte senhor Vereador, é que esta obra não foi executada, e não é passível de ser executada este momento, portanto, esta revogação é meramente formal porque efetivamente aquele Protocolo já não podia ser executado, quer o senhor Presidente de Junta quisesse nesta data ou não.” -----

-----Usou novamente da palavra o Vereador Carlos Rodrigues dizendo: “Era só saber, portanto, se realmente fazendo esta revogação, se a obra está ou não, equacionada para ser feita.” -----

-----Usou da palavra a Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, Andreia Lopes esclarecendo o seguinte: “Relativamente à questão da obra, eu não lhe posso dizer se a obra está equacionada ou não. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, setembro, 23*

----- Aquilo que cabe ao Gabinete Jurídico e à Contabilidade, é aferir se efetivamente a obra que consta daquele Protocolo ainda é passível de ser executada ou não, face ao Protocolo que nós temos, e não é. -----

----- E, portanto, como deve entender um peso no orçamento de uns 68 mil euros, portanto aquilo que fizemos foi gerir e de alguma forma retirar do orçamento e libertar este montante quer não era exequível, alias já devia ter sido feito à muito tempo mas infelizmente, e eu assumo essa responsabilidade, só neste momento é que foi possível fazer, porque efetivamente tivemos a expurgar todo o orçamento e fizemos essa referência nas reuniões com as Juntas, tivemos a expurgar tudo o que não era passível de execução e tudo o que já não fazia sentido constar do orçamento e, portanto, esta foi uma dessas situações, o Protocolo veio à Câmara em 2012, penso eu e, portanto, era o órgão competente para a revogação parcial porque efetivamente parte desse Protocolo foi cumprido e foi pago e, portanto, é isto que nós estamos a apresentar neste momento. -----

----- Se a obra vai ser executada ou não, terá que ser eventualmente pensado pelos Serviços, pensado pelo Executivo e articulado com o senhor Presidente de Junta. -----

----- Relativamente a isso, não lhe posso dar a resposta em concreto.” -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara dizendo: “Dou-lhe eu, com toda a frontalidade, é mais uma obra negociada pelo anterior Presidente da Câmara, Dr. Luís Leal, que não tinha qualquer projeto, não tinha qualquer tipo de viabilidade para ser executada, não é a minha forma de estar na política, não é a minha forma de estar perante os habitantes da freguesia do Seixo de Gatões e das pessoas daquela Associação e, portanto, a seu tempo, se houver alguma obra para realizar será negociada, será feita e será comprometida e um compromisso meu é um compromisso para cumprir. -----

----- Infelizmente no passado, não era assim. Aquilo que se verifica aqui é que isto foi passando mas malhas do orçamento e como nós estamos sempre aprimorar o orçamento, foi detetada esta verba lá perdida e, portanto, importava aqui limpar a mesma do orçamento, mas a resposta é muito clara senhor Vereador, a pergunta que dirigiu aqui deve ser feita na sua essência a quem inventou essa obra, a quem inventou essa rubrica. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

----- Os Serviços desconhecem quaisquer projetos, desconhecem qualquer intenção séria de a fazer, e por isso, lamento a resposta. Não a queria dá-la porque o senhor Vereador Alexandre vai-me acusar de estar sempre a falar do passado, mas foi o senhor que me pediu para falar no passado. Muito obrigado.” -----

----- Usou da palavra a Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, Dr.ª Andreia Lopes que disse: “Relativamente à informação, eu gostava de fazer uma pequena alteração à mesma. Na parte final consta que é uma revogação parcial ao Protocolo, quando na realidade não é disso que efetivamente se trata, porque o Protocolo já cessou. Aquilo que nós trazemos aqui é a revogação parcial da assunção do compromisso plurianual que foi efetuado em virtude da celebração deste Protocolo. Portanto, peço aos Senhores Vereadores que seja este o texto a constar em ata.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou por maioria aprovar e submeter à Assembleia Municipal para aprovação, a revogação parcial da assunção de compromisso plurianual - Protocolo de colaboração e delegação de competências entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões, no que se refere às obras / trabalhos a efetuar no Centro Cultural e Recreativo. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão-----	A Favor-----
----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues-----	Contra-----
----- José Jacírio Teixeira Veríssimo-----	A Favor-----
----- Rui Manuel Marques dos Santos-----	A Favor-----
----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha-----	Contra-----
----- Décio António Tinoco Matias-----	A Favor-----
----- Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal-----	Contra-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

**1.1.3.3. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE
AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA
COMPROMISSOS PLURIANUAIS – LISTAGEM DE COMPROMISSOS**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

2.
4

----- PLURIANUAIS ASSUMIDOS ENTRE 01/06/2019 E 31/08/2019 -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento da deliberação de reunião de Câmara Municipal de 10 de dezembro de 2018, submetida e aprovada em Sessão Ordinária de Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2018, foi aprovada a “autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para compromissos plurianuais para o ano económico de 2019” no que respeita a assunção de compromissos plurianuais, em cumprimento da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º e n.º 4 do art.º 16.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso) na sua atual redação. -----

----- Assim e em cumprimento do ponto 3.º da informação dos serviços que serviu de base à deliberação em causa, “em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida” informa-se que entre 1 de junho e 31 de agosto de 2019, foram assumidos compromissos plurianuais ao abrigo da autorização genérica concedida, conforme listagem que se anexa. -----

----- Esta informação deve ser submetida à próxima Sessão da Assembleia Municipal para conhecimento.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade remeter à Assembleia Municipal a listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida no período compreendido entre 01 de junho e 31 de agosto de 2019, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP) -----

----- 1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG) -----

----- 1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH) -----

----- 1.2.1.1. PROPOSTA DE COMPOSIÇÃO DO JÚRI PARA -----

----- PROCEDIMENTO CONCURSAL DO CARGO DE DIREÇÃO -----

----- INTERMÉDIA DE 2.º GRAU – CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, --

----- AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

----- **– APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma Proposta do Vice-Presidente da Câmara que a seguir se transcreve:

----- “PROPOSTA-----

-----No uso das competências previstas na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da atual redação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando: -----

----- • A aprovação, pelo órgão deliberativo do município em 15 de abril de 2019, sob proposta do órgão executivo de 09 de abril de 2019, da alteração da estrutura orgânica dos Serviços do Município de Montemor-o-Velho; -----

----- • A publicação na II Série do Diário da República n.º 82, de 29 de abril de 2019, do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho; -----

----- • Que a reorganização dos serviços agora aprovada originou uma modificação das unidades orgânicas;-----

----- • Equitativamente ponderada a vacatura dos lugares de cargos de direção intermédia decorrentes desta reorganização dos serviços;-----

-----De acordo com o preceituado na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto que adapta à administração local a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, proponho que o júri do procedimento concursal do cargo de direção intermédia de 2º grau – Chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Saúde, Desporto, Cultura e Turismo seja constituído da seguinte forma: -----

-----Presidente: Maria Carlos Chieira Mariano Pêgo, Chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo Município de Cantanhede. -----

-----Vogais Efetivos: Cristina Paula Ventura Antunes, Chefe da Divisão Sociocultural e Educativa do Município de Pampilhosa da Serra e Marilene Regina Pereira de Carvalho Rodrigues, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Miranda do Corvo. -

-----Vogais Suplentes: Brigitte Maria Capelo, Chefe da Divisão de Educação, Cultura e Desporto do Município de Mira e Alexandre Miguel Gonçalves Nunes, Chefe da Divisão de Educação e Assuntos Sociais do Município da Figueira da Foz.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

-----Face a tudo quanto se antecede, e de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 13º da atual redação da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere aprovar submeter, para deliberação e designação da Assembleia Municipal, a presente composição do júri do procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2º grau acima melhor identificado.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos do n.º 1 do artigo 13º da atual redação da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, deliberou por maioria aprovar submeter para deliberação e designação da Assembleia Municipal, a composição do júri para procedimento concursal do cargo de direção intermédia de 2.º grau – Chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Saúde, Desporto, Cultura e Turismo.-----

-----Os resultados obtidos na votação da Proposta apresentada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara foram os seguintes:-----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão-----	A Favor-----
----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues-----	Abstenção-----
----- José Jacírio Teixeira Veríssimo-----	A Favor-----
----- Rui Manuel Marques dos Santos-----	A Favor-----
----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha-----	Abstenção-----
----- Décio António Tinoco Matias-----	A Favor-----
----- Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal-----	Abstenção-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **1.2.1.2. ESTÁGIO DE VERÃO – PROTOCOLO DE ESTÁGIO COM A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS SOCIAIS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA – RATIFICAÇÃO.**-----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Em 15.07.2019, sob registo n.º 17957, solicitou a Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria colaboração para acolhimento de uma aluna para a realização de estágio de verão do Curso de Licenciatura em Relações Humanas e Comunicação Organizacional.-----

Q.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, setembro, 23*

-----Em 23.08.2019, sob registo n.º 21124, é rececionado no Município o protocolo de estágio de verão da aluna do 2º ano da licenciatura supra identificada, Rute Alexandra Oliveira Cruz. -- -----

-----Nesse seguimento, cumpre-me informar o seguinte:-----

-----1. O estágio não é remunerado e a aluna encontra-se abrangida pelo seguro escolar.

-----2. Não obstante a realização dos estágios curriculares não acarretarem custos, nada obsta que o Município aceite a realização dos mesmos. Não se conhecendo legislação específica sobre a matéria dos estágios curriculares e extracurriculares, julgo, salvo melhor opinião, que o Município poderá aceitar estagiários no âmbito de estágios curriculares, mediante prévio acordo/protocolo com o estabelecimento de ensino ou entidade formadora.

-----Este acordo/protocolo deverá ser outorgado mediante documento escrito, previamente aprovado em reunião do Executivo Municipal, de acordo com o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----3. O Senhor Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal, no seguimento de parecer emitido pela responsável pela Unidade Orgânica de Recursos Humanos (URH), manifestou o interesse e a conveniência para o serviço na aceitação do estágio e da sua realização na URH. Observada a área do estágio proposto, indicou a técnica da autarquia, Stella Filomena da Conceição Pires, para monitorizar/acompanhar a aluna estagiária. -----

-----Face a tudo o acima exposto, observada a data de início da realização do estágio sugerida, por motivos imperiosos e de agilização do processo julgo, salvo melhor opinião, que estão reunidos todos os elementos para que o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal assine o protocolo, ficando, no entanto, este ato sujeito a ratificação na primeira reunião do executivo realizada após a sua prática, de acordo com o preceituado no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente de assinatura do Protocolo de Estágio, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

-----1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA) -----

-----1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL) -----

----- 1.2.3.1. ISENÇÃO DE TAXAS – FESTAS EM HONRA DE STª EUFÊMIA
----- - VILA FRANCA - ARAZEDE – RATIFICAÇÃO DO ATO PRATICADO --
----- PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "A Fábrica da Igreja de Arazede, contribuinte n.º 501084797, com sede em Arazede, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 215.00€, inerentes à emissão das licenças no âmbito das festas mencionadas em epígrafe, que se realizam do dia 12 ao dia 20 de setembro de 2019.

----- Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais " entende-se salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de festejos) faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----

----- Neste termos, considerando o teor da proposta de 03 de dezembro de 2018 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2018, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida. -----

----- Porém, atendendo ao carácter excepcional da situação e à urgência da decisão, uma vez que o referido evento começa no dia 12 de setembro de 2019 e a reunião do executivo ser apenas no dia 23 de setembro do corrente ano, -----

----- Propõe-se:-----

----- Que o Presidente da Câmara, autorize a isenção de taxas, no valor de 215.00€, à Fábrica da Igreja de Arazede, para a realização do referido evento, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

----- Que o executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na primeira reunião realizada após a sua prática;-----

-----Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 03 de dezembro de 2018 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2018.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, aprovando a isenção de taxas, no valor de 215.00€, à Fábrica da Igreja de Arazedo.-----

-----Mais deliberou que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 3 de dezembro de 2018 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2018. - -----

----- 1.2.3.2. ISENÇÃO DE TAXAS – FESTAS EM HONRA DE S. MIGUEL--

----- - LICEIA – RATIFICAÇÃO DO ATO PRATICADO PELO SR. -----

----- VICE - PRESIDENTE DA CÂMARA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“O Centro Cultural Recreativo Desportivo de Liceia, contribuinte n.º 501941380, com sede na Rua Santo Cristo, freguesia de Liceia, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 170.00€, inerentes à emissão das licenças no âmbito das festas mencionadas em epígrafe, que se realizam do dia 20 ao dia 29 de setembro de 2019. -----

-----Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais " entende-se salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de festejos) faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----

L.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, setembro, 23*

-----Neste termos, considerando o teor da proposta de 03 de dezembro de 2018 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2018, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida. -----

-----Porém, atendendo ao carácter excepcional da situação e à urgência da decisão, uma vez que o referido evento começa no dia 20 de setembro de 2019 e a reunião do executivo ser apenas no dia 23 de setembro do corrente ano, -----

----- Propõe-se:-----

----- Que o Sr. Vice - Presidente da Câmara por ausência do Sr. Presidente da Câmara, nos termos do despacho n.º 61-PR/2017 de 23 de outubro, autorize a isenção de taxas, no valor de 170.00€, para a realização do referido evento, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas; -----

----- Que o executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Sr. Vice - Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na primeira reunião realizada após a sua prática; -----

-----Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 03 de dezembro de 2018 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2018."-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, aprovando a isenção de taxas, no valor de 170.00€, ao Centro Cultural Recreativo Desportivo de Liceia.-----

-----Mais deliberou que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 3 de dezembro de 2018 e da autorização

2.
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, setembro, 23*

genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2018. - -----

----- **1.2.3.3. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE -----**
 ----- **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA -----**
 ----- **ISENÇÕES E/OU REDUÇÕES DE TAXAS – LISTAGEM DE ISENÇÕES**
 ----- **E/OU REDUÇÕES DE TAXAS CONCEDIDAS ENTRE 01/06/2019 E --**
 ----- **31/08/2019 – PARA CONHECIMENTO E REMESSA À ASSEMBLEIA**
 ----- **MUNICIPAL. -----**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência da deliberação tomada na reunião de Câmara de 03 de dezembro de 2018 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2018, remeto em anexo a listagem das isenções e/ou reduções de taxas concedidas no período compreendido entre 01 de junho e 31 de agosto de 2019, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a fim de ser presente a reunião do Executivo Municipal para posterior remessa à Assembleia Municipal.”*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade remeter à Assembleia Municipal a listagem das isenções e/ou reduções de taxas concedidas no período compreendido entre 01 de junho e 31 de agosto de 2019, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 16.º da Lei nº. 73/2013 de 3 de setembro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME) -----**

----- **1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC) -----**

----- **1.3.1. ADENDA AO CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO -----**
 ----- **ENTRE OS SERVIÇOS SOCIAIS E O MUNICÍPIO DE -----**
 ----- **MONTEMOR-O-VELHO PARA INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE ----**
 ----- **VENDING NO EDIFÍCIO DO PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL --**
 ----- **– APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente a 1.ª Adenda ao Contrato de Comodato n.º 52/2015, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade aprovar a 1.ª Adenda ao Contrato de Comodato n.º 52/2015, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

-----1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)-----

-----1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE)-----

----- 2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU) -----

----- 2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)-----

-----2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)-----

----- 2.1.1.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS PROFERIDOS -
EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE--
COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELO DESPACHO N.º 93/2017 DO -
EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. -----

----- Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelo Despacho nº. 93/2017 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 05 e 16 de setembro de 2019, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- 2.1.1.2. PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE -----
MORADIA BIFAMILIAR E MUROS (COM PEDIDO DE DESTAQUE), -
APRESENTADO POR INVIMOR – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS,
LDA. – POÇO DE S. ANDRÉ – UNIÃO DE FREGUESIAS DE -----
MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES – PROCESSO N.º 01/2019/30---
– PROPOSTA PARA QUE SEJA DELIBERADO DISPENSAR A -----
CRIAÇÃO DE UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO FACE ---
AO PERFIL VIÁRIO EXISTENTE E À MANCHA EDIFICADA, -----
CONFORME PREVISTO NA ALÍNEA C) DO N.º 6 DO ARTIGO 102º--
DO REGULAMENTO DO PDM – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

L.
Y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, setembro, 23*

-----“1 – Introdução:-----
-----De acordo com a informação dos serviços n.º 5289/2019, o pedido encontra-se adequadamente instruído.-----
-----2 – Pedido de destaque:-----
-----É solicitada a emissão de certidão relativa a destaque de parcela, referente ao prédio, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho, sob o nº 831/119890817 com a área de “1614 m²” (freguesia de Montemor-o-Velho e Gatões).-----
-----Dos elementos apresentados e compulsada a aplicação da gestão urbanística, verifica-se que de acordo com o previsto no PDM, a parcela a destacar se insere maioritariamente em solo urbano classificação de espaço residencial urbanizado tipo II (aproximadamente 751,85 m²) e a restante em solo rural (espaço florestal).-----
-----Atendendo a que a parcela a destacar não possui área mínima que permita cumprir os parâmetros previstos para o solo urbano de forma a permitir a implantação do projeto de arquitetura apresentado (ver quadro constante no ponto 3.1 da presente informação), não estão reunidas as condições para a emissão da certidão de destaque.-----
-----A emissão de certidão poderá vir a apresentar condições para ser emitida desde que seja reformulado o pedido de forma a possibilitar o cumprimento do PDM.-----
-----3 – Análise do projeto de arquitetura nos termos do disposto no artigo 20.º do RJUE: -
-----3.1 - Enquadramento da pretensão nos instrumentos de gestão do território em vigor aplicáveis, servidões administrativas e restrições de utilidade pública.-----
-----É proposta a implantação de moradia bifamiliar e muros na parcela descrita na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho, sob o nº 831/19890817 com a área de “1614 m²”.-----
-----Analisada a pretensão verifica-se que a proposta se implanta em solo urbano, com a classificação de espaço residencial urbanizado tipo II, inserindo-se em Zona de Prevenção de Potencial Arqueológico, sendo-lhe aplicáveis as disposições constantes no regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM).-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

-----Relativamente ao PMDFCI a delimitação de terreno insere-se em áreas sociais e em área florestal, sendo considerada área edificada consolidada nos termos do artigo 13.º do regulamento do PDM.-----

-----Quanto às consultas (em função da localização) face ao previsto no PDM, relativamente à planta de ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo) verifica-se que a proposta se localiza em Zona de Prevenção de Potencial Arqueológico, pelo que carece de parecer favorável a emitir pelo Arqueólogo da Autarquia nos termos do artigo 87.º do regulamento do PDM.-----

-----Relativamente aos parâmetros de edificabilidade previstos no n.º 3 do artigo 59.º do regulamento da 1ª revisão do PDM, considerando a área global de terreno inserida em espaço residencial urbanizado tipo II (aproximadamente de 1.550,87 m²), verifica-se o seguinte: -----

	<i>Proposta</i>	<i>PDM</i>	
<i>Índice de ocupação:</i>	194,79 m ² 0,13	0,60	<i>Cumpre</i>
<i>Índice de Impermeabilização:</i>	439,25 m ² 0,28	0,70	<i>Cumpre</i>
<i>Índice de Utilização:</i>	478,3m ² 0,31	0,60	<i>Cumpre</i>
<i>Número de pisos e altura de fachada:</i>	2 acima cota soleira e 1 abaixo cota soleira 6,10 m	3 12 m	<i>Cumpre</i>
<i>Estacionamentos:</i>	4 lugares privados (2 em garagens e 2 por logradouro sem estarem representados nas peças desenhadas) (*)	4 lugares privados a prever no interior da parcela + 1 lugar de estacionamento a ceder para domínio público (*)	<i>Cumpre</i>

2.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO****Reunião ordinária de 2019, setembro, 23**

----- (*) – no que concerne às necessidades de estacionamento verifica-se que a proposta cumpre o número total de lugares (privados e público) elencados no quando anterior, os quais estão na sua totalidade contemplados no interior da sua propriedade, não sendo proposto a ceder para domínio público 1 lugar (n.º mínimo de estacionamento público). No entanto, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 102.º do regulamento do PDM, constitui exceção ao n.º 4 do referido artigo “a criação de estacionamento público em operações urbanísticas que não integrem operações de loteamento, em casos devidamente justificados e mediante deliberação do executivo”.

----- Ora da análise da situação em apreço face ao perfil viário existente no local e à mancha edificada na zona circundante, tecnicamente não se vislumbra fundamentação que justifique a cedência de tal lugar de estacionamento para domínio público, pelo que a pretensão tem enquadramento na exceção prevista na alínea c) do n.º 6 do artigo 102.º do regulamento do PDM, estando sujeita a deliberação do executivo.

----- Assim, conclui-se assim que a proposta cumpre o disposto no regulamento do PDM desde que:

----- - Seja emitido parecer favorável pelo Arqueólogo da autarquia nos termos do artigo 87.º do regulamento do PDM;

----- - previamente a Câmara Municipal reconheça mediante deliberação que a pretensão possui enquadramento na referida exceção (alínea c) do n.º 6 do artigo 102.º do regulamento do PDM), devendo o assunto ser presente a reunião do executivo.

----- 3.2 – Compatibilidade da pretensão com as demais normas legais e regulamentares relativas ao especto exterior e à inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto.

----- Genericamente a edificação enquadra-se com a envolvente, sendo o uso permitido no espaço residencial urbanizado tipo II de acordo com o previsto no regulamento da 1ª revisão do PDM.

----- 4 – Conclusão/ Proposta:

----- 4.1 Propõe-se que seja consultado o Arqueólogo da Autarquia em função da localização nos termos do disposto no artigo 87.º do regulamento do PDM (conforme explanado no ponto 2.1 da presente informação);

2.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, setembro, 23*

-----4.2 – após emissão de parecer favorável pelo Arqueólogo da Autarquia, o processo seja presente a reunião do Executivo Municipal, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 102.º do regulamento do PDM; -----

-----4.3 - após deliberação favorável da Câmara Municipal sobre o exposto no ponto 3.1 da presente informação, analisado o projeto de arquitetura, no âmbito do n.º 1 do art. 20.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação (RJUE) e face ao exposto, propõe-se a aprovação do projeto acima referido, com a seguinte condicionante: -----

----- - As que vierem a ser apontadas no parecer favorável a emitir pelo Arqueólogo da Autarquia nos termos do artigo 87.º do regulamento do PDM. -----

-----4.4 – Mais se propõe notificar, sequeentemente, o requerente a apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários ao licenciamento das obras, nos termos do disposto no n.º 4 do mesmo artigo 20º. -----

----- Assim e uma vez que a decisão é favorável ao requerente propõe-se a dispensa de audiência prévia dos interessados ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA – Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro.” -----

----- Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: “Neste ponto pretendíamos apenas um esclarecimento sobre o ponto para perceber melhor a situação.” -----

----- Usou da palavra a Coordenadora da Unidade Orgânica de Gestão Urbanística e da Unidade Orgânica de Planeamento e Reabilitação Urbana, Eng.ª Edite Silva que disse: Nós aqui propomos a dispensa de estacionamento por força das características do arruamento. À semelhança de outra situação que já aconteceu no mesmo arruamento nós não conseguimos criar aqui um estacionamento uniforme. Se houvesse cedência para estacionamento iriam ser vários lugares isolados, portanto, não havia aqui uma coerência urbanística e, em termos de ordenamento ficava uma coisa descabida, porque não conseguíamos criar um parque de estacionamento, apenas pequenos lugares de estacionamento e, à semelhança do que permite o regulamento, entendemos que é mais correto não ter do que ter desta forma desordenada. -----

2.
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar dispensar a criação de um lugar de estacionamento público, face ao perfil viário existente e conforme previsto na alínea c) do n.º 6 do artigo 102.º do Regulamento do PDM. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

-----2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP) -----

-----2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA) -----

----- 2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM) -----

-----2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA) -----

----- Ausentou-se neste ponto o vereador Aurélio Rocha. -----

----- 2.2.1.1. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS, -----

----- ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS - FREGUESIAS DE -----

----- ARAZEDE, CARAPINHEIRA, LICEIA, UNIÃO FREGUESIAS DE -----

----- MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES, SEIXO - PROPOSTA DE -----

----- AUTORIZAÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“*Informa-se que o presente procedimento foi autorizado em reunião do executivo de 21/06/2019, sendo o preço base de procedimento: 348.368,78€, (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e oito euros e setenta e oito cêntimos) e o prazo de execução é de 120 dias.*-----

-----*Considerando que, o processo de concurso ainda se encontra a decorrer, a obra irá desenvolver-se em dois anos económicos, 2019 e 2020, e que o valor estimado da despesa não tem enquadramento na autorização genérica, para compromissos plurianuais concedido pela Assembleia Municipal, deverá ser solicitada autorização de compromisso plurianual.*-----

-----*Valor estimado para 2019 - 174.184,39 €*-----

-----*Valor estimado para 2020 – 174.184,39€*-----

-----*Proponho que, o processo seja remetido à reunião de Câmara para deliberação.*-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade submeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização do compromisso plurianual. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

2.
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

----- Voltou a fazer parte da reunião o vereador Aurélio Rocha. -----

----- 2.2.1.2. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA VENDA ---
 ----- AMBULANTE COM RULOTE BAR - NÉLIA CRISTINA CALDEIRA -----
 ----- RIBEIRO - PARQUE DE NEGÓCIOS, MONTEMOR-O-VELHO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços, com a análise do pedido apresentado por Nélia Cristina Caldeira Ribeiro onde informam que, é possível ocupar uma das vias de acesso ao Parque de Negócios com rulote ou outro tipo de venda ambulante, sem prejudicar a circulação de peões. -----

----- Mais informam que, a venda ambulante no local pretendido não se encontra prevista no Anexo I do Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Montemor-o-Velho, podendo os locais de venda serem alterados por deliberação de Câmara Municipal, conforme ponto 2 do artigo 10.º do referido Regulamento, em conjugação com o n.º 1 do art.º 44. -----

----- Assim, propunham o deferimento do pedido com as seguintes condicionantes: -----

----- -Que a ocupação seja efetuada fora da faixa de rodagem; -----

----- - Não prejudique a segurança e circulação de peões; -----

----- - Não afete a segurança da circulação rodoviária; -----

----- - Que o local ao final do dia fique em perfeito estado de limpeza. -----

----- -Que sejam liquidadas as taxas para a ocupação de via pública de 6,5 m² /7,5 €/mês, por um período de 6 meses, no montante de 236,28 € conforme estipulado no n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais. -----

----- -Que a requerente, caso necessite, solicite o fornecimento de energia elétrica junto da EDP. -----

----- Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: “Este ponto, penso que já é a terceira vez que vem à Câmara, é só para perceber se, neste caso, de facto o que está em causa, é só mesmo a definição do local exato onde será colocada a rulote. É isso?” -----

----- Usou da palavra a Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, Eng.ª Isabel Quinteiro que disse: “Esta é a segunda vez que vem à Câmara. A outra era um pedido

2.
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

de pagamento em prestações para a zona da Ex-EN 111. Este é no arruamento que vai para a Torre do lado direito, a Câmara tem ali uma faixa e a Senhora pediu para se instalar lá.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade deferir o pedido de ocupação de via pública, numa das vias de acesso ao Parque de Negócios em Montemor-o-Velho, para venda ambulante com rulote bar requerido por Nélia Cristina Caldeira Ribeiro com as seguintes condicionantes: -----

- -Que a ocupação seja efetuada fora da faixa de rodagem; -----
- - Não prejudique a segurança e circulação de peões; -----
- - Não afete a segurança da circulação rodoviária; -----
- - Que o local ao final do dia fique em perfeito estado de limpeza.-----
- - Que sejam liquidadas as taxas para a ocupação de via pública de 6,5 m² /7,5 €/mês, por um período de 6 meses, no montante de 236,28 € conforme estipulado no n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.-----
- - Que a requerente, caso necessite, solicite o fornecimento de energia elétrica junto da EDP. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **Ausentou-se neste ponto o Vereador Aurélio Rocha.** -----

----- **2.2.1.3. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS,** -----
 ----- **ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS - FREGUESIAS DE** -----
 ----- **ARAZEDE, CARAPINHEIRA, LICEIA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE** --
 ----- **MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES E SEIXO - RELATÓRIO** -----
 ----- **FINAL/INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA**
 ----- **DO CONTRATO.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “I - *Análise da proposta*-----

----- *Concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, conforme Anúncio nº 6850/2019, publicado na II Série do DR nº 125 de 03 de Julho de 2019.* -----

2.
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

-----Na sequência da audiência prévia efetuada aos concorrentes, o júri do concurso mencionado em epígrafe, procedeu à elaboração do Relatório Final nos termos do artigo 148º, do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação introduzida pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e que se anexa, a fim de ser tomada decisão relativamente à adjudicação. -----

----- II - Proposta de Adjudicação -----

----- Tendo em consideração o atrás exposto, propõe-se que a Câmara Municipal aprove: -

- • O relatório final -----
- • a adjudicação à empresa Prioridade – Construção de Vias de Comunicação, S.A, pelo montante de 273 270,81 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
- • a notificação da adjudicação ao adjudicatário; -----
- • a notificação do adjudicatário para apresentação, no prazo de 5 dias úteis, dos documentos de habilitação, constante do ponto 25.2 do Programa de Concurso; -----
- • De acordo com o ponto 26.2 do Programa de Concurso a prestação de caução no valor de 5% do valor contratual; -----
- • Minuta do contrato (de acordo com o ponto 27 do Programa de Concurso). -----

----- III - Minuta do contrato -----

----- Para cumprimento da alínea d) do n.º 2 art.º 77 conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 98 do CCP na sua atual redação, deverá ser elaborada a minuta do contrato, afim de ser submetida ao órgão competente para aprovação e decisão de contratar.” -----

----- Pela Diretora de Departamento foi efetuada uma intervenção, tendo a mesma proposto que fosse nomeado Diretor de Fiscalização, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 344º do CCP, o Téc. António Quinteiro, sendo o mesmo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Eng.º Emanuel Marques. -----

----- Mais propôs, que fosse nomeado Gestor de contrato, de acordo com o preceituado no art.º 290º-A, do CCP, na sua atual redação, o Eng.º Emanuel Marques. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade: -----

2.
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

-----Um - Aprovar o Relatório Final e dar conhecimento do mesmo a todos os concorrentes, para efeitos do disposto nos artigos 270º e 271º do Código dos Contratos Públicos. -----

-----Dois - Adjudicar a empreitada de Conservação e reparação de estradas, arruamentos e caminhos municipais - freguesias de Arazeze, Carapinheira, Liceia, União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões e Seixo, à empresa Prioridade – Construção de Vias de Comunicação, S.A, pelo montante de 273 270,81 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor ----

-----Três - Aprovar a notificação da adjudicação ao adjudicatário; -----

-----Quatro - Que o adjudicatário apresente, no prazo de 5 dias úteis, os documentos de habilitação constantes do ponto 25.2 do Programa de Concurso. -----

-----Cinco – Que o adjudicatário preste caução no valor de 5% do valor contratual, de acordo com o ponto 26.2 do Programa de Concurso, no montante de 13.663,54 €. -----

-----Seis - Aprovar a Minuta do contrato (de acordo com o ponto 27 do Programa de Concurso).-----

-----Sete – Nomear o Téc. António Quinteiro, como Diretor de Fiscalização, e em sua substituição para o período em que este se encontrar ausente ou impedido o Eng.º Emanuel Marques. -----

-----Oito – Nomear como Gestor de contrato o Eng.º Emanuel Marques de acordo com o preceituado no art.º 290º-A, do CCP.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----**Voltou a fazer parte da reunião o Vereador Aurélio Rocha.** -----

----- 2.2.1.4. REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE: FASE A (REDES -----
----- - TRAÇADO AO LONGO DA EX-EN 335-1) - INTENÇÃO DE -----
----- APLICAÇÃO DE SANÇÕES CONTRATUAIS - AUDIÊNCIA PRÉVIA-----
----- - EXPOSIÇÃO DO ADJUDICATÁRIO. -----

-----No seguimento da deliberação tomada em 15/07/2019, foi presente uma exposição em fase de audiência prévia pelo adjudicatário, tendo a mesma sido analisada e informada pelos serviços conforme se transcreve:-----

-----“Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 15/07/2019, da intenção de aplicação de sanção contratual à empresa Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, Lda., pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, setembro, 23*

atraso na execução da empreitada de Rede de Esgotos de Araze de Fase A (redes – traçado ao longo da ex-EN335-1), veio o mesmo pronunciar-se ao abrigo do direito de audiência prévia, por carta datada de 29/07/2019, Ref.ª 27.1.84, com registado de entrada nº 19127 de 30/07/2019. -----

----- Informa-se que a presente empreitada teve início em 31/01/2018, sendo o prazo de execução fixado no contrato de 365 dias, pelo que a obra deveria estar concluída em 31/01/2019. -----

----- A Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra, foi assegurada pela empresa Engysp, Lda. -----

----- No relatório nº 2 de Fiscalização, referente ao mês de março de 2018, o diretor de fiscalização, refere atraso na execução em relação ao plano de trabalhos aprovado, e que o nº de trabalhadores em obra é inferior ao plano de mão de obra aprovado. -----

----- Esta situação é reportada ao longo dos diversos relatórios mensais de fiscalização e coordenação de segurança em obra. -----

----- Em 30/10/2018, ofício nº 11725, a Câmara Municipal notifica o adjudicatário para apresentar um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado, conforme o disposto no nº 1 do art.º 404º do CCP. -----

----- Em 14/11/2018, a JRSF remete a carta Ref.ª 25.1.732, onde reconhece o incumprimento do plano de trabalhos, e informa que foram reforçados os meios humanos e equipamento de modo a alcançar o previsto no plano de trabalhos inicial. -----

----- Solicita ainda informação se o plano de trabalhos modificado, deve conter a execução da EE1 e EE2, e o desbloqueamento do terreno de implantação das mesmas. Refere ainda que no decurso da obra tem tido diversos condicionamentos na execução dos trabalhos, devido a reajuste dos trabalhos no local e características do terreno com elevado nível freático e a intempérie que assolou a região. -----

----- Em 21/11/2018, ofício nº 12811, a Câmara Municipal, notifica novamente o adjudicatário para no prazo de 5 dias, apresentar plano de trabalhos e cronograma financeiro, -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

devendo incluir a execução das estações elevatórias (EE'S), uma vez que estas não fazem parte do caminho crítico da empreitada. -----

-----Em 29/11/2018, a JRSF remete plano de trabalhos novo incluindo um pedido de prorrogação de prazo global da empreitada em 3 meses, colocando o seu termo em 30/04/2019, não dando desta forma cumprimento à notificação efetuada em 30/10/2018.---

-----O dono de obra, remete o referido plano de trabalhos ao diretor de fiscalização para se pronunciar, nesse mesmo dia.-----

-----Em 06/12/2018, o diretor de fiscalização, pronuncia-se sobre o plano de trabalhos apresentado, tecendo as seguintes considerações: -----

-----Demora na entrega dos terrenos destinados às Estações Elevatória 1 e 2 -----

-----A execução da EE1 e EE2 estava prevista numa fase inicial da empreitada, situação que se arrastou. A EE3 estava prevista para a fase final, tendo sido já executada. -----

-----“Analisado o PT inicial, verifica-se que se previa a execução das EEs em simultâneo com diversas outras atividades independentes e transversais...Ora seria de esperar que, na impossibilidade de executar as EE, o rendimento na execução destas outras atividades fosse, pelo menos, idêntico ao previsto. Não foi, foi manifestamente inferior ao que estava previsto.”

-----Caraterísticas geotécnicas do terreno-----

-----“As caraterísticas do terreno e o seu nível freático elevado são atributos sobejamente conhecidos pelo empreiteiro desde a elaboração da proposta....”-----

-----O tipo de tubagem considerado-----

-----“Uma vez mais, a tubagem considerada para execução dos coletores e as suas caraterísticas e dificuldades é do conhecimento da JRSF desde a elaboração da proposta. Foi tendo em conta a aplicação desta tubagem que foi elaborado o PT inicial”-----

-----Pluviosidade anormalmente elevada em Fevereiro e Março -----

-----De facto, em fevereiro e março houve pluviosidade acima da média, mas tal não justifica a faturação acumulada de 6,9% contra 15,8% previstos. Em contraponto, houve diversos meses favoráveis, com pluviosidade reduzida, que não se refletiram numa recuperação na faturação. -----

-----Alterações significativas em relação ao projeto -----

d.
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO****Reunião ordinária de 2019, setembro, 23**

-----Não houve alterações significativas ao projeto. Durante a execução dos trabalhos, antecipadamente, eram estudados eventuais ajustes no sentido de garantir uma melhor eficiência e rentabilidade dos trabalhos. Naturalmente que a execução de ramais de ligação domiciliários implica o estudo in loco de cotas e inclinações. É uma característica inequívoca deste tipo de empreitada. -----

-----A faturação atual é de 43,56% contra 77,41% previstos... É um atraso muito significativo cuja ordem de grandeza nada tem a ver com o peso que a execução das estações elevatórias tem na globalidade da obra.-----

-----O fato dos terrenos não terem sido libertados para a execução da empreitada obrigou a um reajuste dos trabalhos, mas não pode ser considerado causa para um atraso tão significativo de faturação.-----

-----A impossibilidade da execução das EE1 e EE2 justificaria agora, em que as restantes atividades deveriam estar praticamente concluídas, uma prorrogação de 10 semanas (tempo previsto para execução das EE no PT inicial) a contar da libertação dos terrenos.-----

-----“Em relação a todas as outras questões evocadas pela JRSF para justificar o atraso, não considero haver motivo para qualquer prorrogação legal.”-----

-----Nos últimos meses assistiu-se a um esforço evidente para recuperar, nomeadamente com a introdução de novas frentes de trabalho que são atualmente 3. -----

-----Apesar disto, mantendo o ritmo de trabalho que têm apresentado, considero que seja possível o cumprimento do plano de trabalhos e cronograma financeiro agora apresentados se os terrenos para a execução das EE estiverem libertados. -----

-----O prazo de execução da obra terminou em 31/01/2019, tendo a JRSF, sido informado por email que se encontrava em incumprimento do plano de trabalhos, que não havia dado cumprimento aos n/ ofícios nº s 11725 de 30/10/2018 e 12811 de 21/11/2018, e que posteriormente seria equacionada a aplicação de sanção contratual prevista no nº 1 do artº 403º do CCP e que poderia ainda a vir a suportar os custos adicionais com a fiscalização.-----

-----O empreiteiro adjudicatário vem apresentar em 30/01/2019, uma “extensão extraordinária” de prazo por mais 90 dias, cartada datada de 30/01/2019, Ref,º 27.1.11, relegando o termo da empreitada para o dia 30/04/2019, fundamentado o pedido na

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

disponibilização dos terrenos para execução da EE1 e EE2, localização da rede pública de água num local diferente do indicado pelo dono de obra na fase inicial da empreitada... situação que tem causado diversos transtornos a nível de rendimento e condições climáticas adversas. -

-----A Câmara Municipal em sua reunião realizada em 11/02/2019, tendo por base a informação dos serviços, deliberou por unanimidade conceder uma prorrogação excepcional de prazo, até 30 de abril de 2019, tendo a mesma sido notificada ao empreiteiro por email de 12/02/2019. -----

-----Em 26/04/2019, por carta com a Ref.ª 27.1.32 de 17/04/2019 a JRSF, vem solicitar nova prorrogação de prazo de 60 dias, até 29/07/2019, com fundamento na má qualidade dos terrenos, movediços e de elevado nível freático, provocando baixos rendimentos na execução dos trabalhos; necessidade de alugar chapas de entivação especiais e mais adequadas ao terreno; imprecisões do projeto; falta de cadastro da conduta de água, originado diversas roturas na rede e necessidade de executar by-pass; etc.-----

-----O Diretor de Fiscalização informa, por email de 30/05/2019, que há um esforço do empreiteiro no sentido de recuperar o atraso, há um reforço de mão de obra e de equipamento muito evidente, no entanto sentem-se algumas condicionantes muito penalizadoras conforme estão descritas no pedido de prorrogação enviado. Deste modo, considera, que deve ser concedida uma prorrogação de prazo graciosa que não deverá exceder o prazo de 15 de junho, dado que o limite do financiamento é de 28 de junho. Refere ainda que as zonas 2 e 3 da empreitada estão concluídas, prontas para serem ensaiadas. A zona 1 está em fase de conclusão sendo possível que fique concluída até dia 15 de junho. -----

-----Tendo por base a informação do Diretor de Fiscalização e informação dos Serviços, a Câmara Municipal em sua reunião de 07/06/2019, deliberou conceder uma prorrogação de prazo até 15/06/2019, tendo notificado o empreiteiro desse facto por email em 11 de junho.

-----Considerando que, em 15/06/2019, a empreitada não se encontrava concluída o Diretor de Fiscalização entregou um "Relatório Ponto da Situação", no qual refere que se encontra por executar um coletor de esgoto e concuta elevatória na zona 2 entre a cx 40 e a EE2 com cerca de 700,00 ml de comprimento total, algumas reposições de pavimentos. No referido relatório apresenta a justificação para o atraso. Informa ainda que em reunião tida

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

com o empreiteiro este considerou que necessitaria de uma extensão de prazo de 90 dias para execução do coletor e de 30 dias para acabamentos finais (reposição de pavimentos, acabamento de caixas de visita e alguns ramais), estimando o empreiteiro concluir a obra em outubro.-----

-----O Diretor de Obra considera o prazo excessivo, propõe que 8 semanas seria suficiente para a conclusão dos trabalhos.-----

-----Face à presente informação do Diretor de Fiscalização, os serviços informam a Câmara Municipal, informação I-8559/2019 de 09/07/2019, na qual propõe a concessão de um prazo excepcional para conclusão dos trabalhos até 14 de agosto e aplicação de sanção contratual, calculada à data de 15/06/2019, situação notificada ao empreiteiro através de ofício nº 5819 de 17/07/2019 e 6560 de 25/07/2019.-----

-----Quanto às referências efetuadas pelo empreiteiro, relativamente à prorrogação de prazo legal e prorrogação de prazo graciosa, no ponto 12 da sua carta, importa desde já esclarecer o seguinte:-----

-----A prorrogação de prazo legal, de acordo com o CCP, encontra-se prevista nos artºs. 365º Suspensão pelo dono da obra; 373º Preço e prazo de execução dos trabalhos a mais; 377º Preço e prazo de execução dos trabalhos de suprimento de erros e omissões-----

-----A prorrogação graciosa de prazo para conclusão do contrato de empreitada, corresponde a um prolongamento do prazo de cumprimento do contrato, mas que é concedido pelo dono de obra ao empreiteiro em virtude de este não conseguir cumprir o prazo de conclusão previsto por razões que, não obstante lhe serem imputáveis, o dono da obra entende serem relevadas. Trata-se, portanto, de prorrogações que não sendo impostas por lei, por não corresponderem a situações em que a lei determina essa prorrogação de prazo, pelo que são concedidas, ou não, pelo dono da obra conforme este entender razoável e justo, dadas as circunstâncias concretas do caso que fundamentam esse pedido de prorrogação.-----

-----A concessão de uma prorrogação de prazo graciosa, tem que ser compatível com o interesse público de boa conclusão da empreitada e que para ser concedida tem de existir razões substantivas que, não obstante serem imputáveis ao empreiteiro, merecem ser atendidas.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, setembro, 23*

-----No nº 1 do art.º 403º do CCP, é referido que a aplicação da sanção contratual pode ocorrer quando o atraso na conclusão da obra for devido a facto imputável ao empreiteiro. --

-----Ora, na presente empreitada não se verificou nenhuma das situações referidas nos artºs 365º, 373º e 377º do citado diploma legal, todas as prorrogações de prazo concedidas foram graciosas.-----

-----No que respeita a aceitação do plano de trabalhos e a prorrogação de prazo, o empreiteiro considera que a falta de pronúncia do dono de obra no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe a Cláusula 14º, nº 3 do CE, corresponde à aceitação do novo plano.-----

-----O adjudicatário também, deveria ter em consideração o disposto no nº 6º da referida Cláusula, "Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução", o que não é o caso.

-----Refira-se ainda que, nos termos do disposto na alínea f) e bb) do art.º 33º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal a aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e adjudicação de empreitadas, cuja autorização de despesa lhe caiba, bem como executar as obras, pelo que qualquer prorrogação de prazo, ou alteração do plano de trabalhos e cronograma financeiro, carece de aprovação pelo dono de obra, no caso em apreço a Câmara Municipal.-----

-----Importa ainda referir que durante a execução do contrato, o dono de obra é representado pelo diretor de fiscalização, art.º 344º/2 e as funções acometidas ao diretor de fiscalização afeto à obra são as definidas na cláusula 48º do CE, art.º 303º, 304º, 305º e 307º do CCP.-----

-----O poder de fiscalização conferido ao dono de obra destina-se a facultar a possibilidade de acompanhar o processo executivo da obra, e consequentemente a verificar se são observadas as condições e requisitos constantes das peças escritas e desenhadas que integram o contrato, e bem assim, se a obra esta a ser executada de harmonia com o respetivo cronograma físico e financeiro, por forma a evitar supressas prejudiciais para o interesse público.-----

2.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, setembro, 23*

-----Será deste modo, de salientar que a prorrogação de prazo ou aprovação do plano de trabalhos, não é da competência da fiscalização, mas sim do dono de obra.-----

-----Perante tudo o exposto nas informações do diretor de fiscalização, e dos serviços, e considerando que o prazo contratual da empreitada terminou em 31/01/2019, e que foram concedidas duas prorrogações gratuitas no total de 136 dias, e que o empreiteiro adjudicatário, de acordo com o relatório de fiscalização de julho de 2019, ainda vem solicitar mais uma prorrogação de 120 dias, considera-se que o atraso na conclusão da execução obra é imputável ao empreiteiro, pelo que a Câmara Municipal em sua reunião de 15/07/2019, deliberou aplicar sanção contratual, bem como a assunção dos custos com a fiscalização e eventuais prejuízos que decorram do incumprimento do prazo do contrato de financiamento ao POSEUR.-----

-----Em face, de tudo o que antecede e tendo presente a exposição apresentada pelo empreiteiro adjudicatário, entendem os serviços que não assiste razão ao mesmo, propondo-se no entanto que a situação em apreço mereça análise jurídica.-----

-----Mais informo, que o adjudicatário remeteu em 14/08/2019, através da carta com a Ref.ª 27.1.93, pedido a solicitar vistoria, para efeitos de receção provisória".-----

-----Nessa sequência, foi o processo remetido aos serviços jurídicos para análise, tendo os mesmos informado o seguinte:-----

-----"I – Factos-----

-----Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 15/07/2019, da intenção de aplicação de sanção contratual à empresa Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, Lda., pelo atraso na execução da empreitada de Rede de Esgotos de Arazedo: Fase A (redes – traçado ao longo da ex-EN335-1), veio o mesmo pronunciar-se ao abrigo do direito de audiência prévia, por carta datada de 29/07/2019, Ref.ª 27.1.84, com registado de entrada nº 19127 de 30/07/2019.-----

-----Esta situação de atraso na execução em relação ao plano de trabalhos aprovado é reportada pela Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra, ao longo dos diversos relatórios mensais de fiscalização e coordenação de segurança em obra.-----

-----II – Análise-----

D.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, setembro, 23*

-----*Da análise dos factos constantes na informação dos serviços e no respetivo processo, conclui-se, numa primeira apreciação, que houve, indiscutivelmente, um atraso na conclusão da obra, que deveria ter o seu termo a 31-01-2019. Quanto a isto, tem apenas que considerar-se que a constatação ou comunicação formal do empreiteiro sobre a conclusão da obra é que constitui o marco temporal que deve ser considerado tendo em vista apurar se houve ou não atraso na conclusão da obra, por forma a verificar se deverá haver a aplicação de sanções contratuais resultantes de atraso. Tal comunicação formal não existiu até ao momento, mantendo-se o empreiteiro numa situação de incumprimento quanto ao atraso na sua conclusão, sendo tal um pressuposto para aplicação das sanções previstas no art.º 403.º do CCP.*-----

-----*Em segundo lugar, existindo efetivo atraso, haverá que concluir, mediante análise dos relatórios elaborados pelo representante do dono da obra durante a execução do contrato, que é efetivamente (e de acordo com a informação dos serviços) o diretor de fiscalização (art.º 344.º n.º 2 e suas funções na cláusula 48.º do CE, art.º 303.º, 304.º, 305.º e 307.º do CCP), se foram observadas as condições e requisitos constantes das peças escritas e desenhadas que integram o contrato, e bem assim, se a obra está a ser executada de harmonia com o respetivo cronograma físico e financeiro, por forma a evitar supressas prejudiciais para o interesse público.*-----

-----*Quanto ao acompanhamento efetuado pelo diretor de fiscalização, foi exaustivamente discriminado o conteúdo dos relatórios efetuados, nada fazendo concluir tecnicamente (e não cumpre ao jurídico analisar) que existam motivos não imputáveis ao empreiteiro justificativos do atraso que se foi verificando ao longo da obra. Muito pelo contrário, foi verificado, logo em fase inicial, ter existido desvio ao plano de trabalhos enquadrados nos termos do art.º 404.º do CCP (com a conseqüente notificação ao empreiteiro), com o número de trabalhadores inferior ao plano de obra contratualizado, situação reconhecida, aliás, pelo empreiteiro em carta de 14-11-2018, onde informa que irá proceder ao reforço dos meios humanos e equipamentos presentes em obra de modo a alcançar o previsto no plano de trabalhos inicial, como forma de correção dos atrasos. O diretor de fiscalização informa, ainda, que as características que o empreiteiro afirma como adversas e justificativas do atraso na execução*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

da obra não são imprevistas ou de força maior, uma vez que são atributos sobejamente conhecidos pelo empreiteiro desde a elaboração da proposta, não tendo existido alterações significativas ao projeto. Mais acrescenta que, tendo existido alguns motivos para o reajuste dos trabalhos, tal não justifica, de forma alguma, o atraso significativo da execução dos trabalhos e conseqüente diminuta faturação dos trabalhos. Por fim, o empreiteiro em comunicação de 05-07-2019 também não contraria as afirmações do diretor de fiscalização quando refere que a empresa detinha um conhecimento geral do nível freático da zona dos trabalhos e que o início dos trabalhos foi um pouco condicionado devido ao atraso da entrega do equipamento de perfuração que veio dos Estados Unidos da América e apesar da sua encomenda ter sido feita mesmo antes da assinatura do contrato. Constatase, assim, que muitas das condicionantes à execução da obra seriam previsíveis, ou, pelo menos, deveriam ter sido previstas e corrigidas, tendo em conta a necessária e exigível experiência do empreiteiro.-----

-----Constatada a existência de atrasos suscetíveis de gerar atraso e incumprimento do prazo final da execução da obra, bem como a existência de motivos imputáveis ao empreiteiro, não haverá enquadramento legal e justificativo para as prorrogações requeridas pelo empreiteiro, tendo em conta que as mesmas não foram geradas por fatores exclusivamente externos.-----

-----De facto, não se verificou na empreitada nenhuma das situações referidas nos art.ºs 365º, 373º e 377º do CCP. Tais prorrogações legais, determinam um prolongamento ou ampliação do prazo do cumprimento do contrato por não ter sido possível ao empreiteiro, por razões que não lhe são imputáveis, cumprir o prazo inicialmente previsto. Sendo o incumprimento na conclusão da obra por factos imputáveis ao empreiteiro, poderão ser concedidas prorrogações, mas a título gracioso, assim como o foram, efetivamente.-----

-----Neste âmbito, o empreiteiro vem alegar, nos pontos 10 a 13 da comunicação em sede de audiência prévia, ter havido uma aceitação tácita do plano de trabalhos corrigido pelo empreiteiro, bem como uma prorrogação dos trabalhos até 30 de abril de 2019, passando a existir uma prorrogação legal, de acordo com o que menciona no ponto 19. Esta conclusão

k.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, setembro, 23*

resulta, porém, de uma interpretação errónea das disposições legais que lhe são aplicáveis. Senão vejamos, -----

-----O município notifica o empreiteiro para a junção de um plano de trabalhos modificado, nos termos do n.º 1 do art.º 404.º do CCP, sendo tal um exercício vinculado de um direito e não uma faculdade. O empreiteiro vem juntar, ultrapassando o prazo legal de 10 dias para o efeito (em 28-11-2019), um novo plano de trabalhos onde já inclui uma prorrogação do prazo para mais 3 meses para além do prazo inicial da conclusão dos trabalhos (colocando o prazo já em abril de 2019). Ora, o objetivo e a existência da disposição legal contida no n.º 1 do art.º 404.º é evitar que se verifiquem atrasos no prazo final da execução da obra – daí o pedido de ajustamento e correções dos trabalhos para que os mesmos caibam dentro do prazo inicial. Assim, juntar ao novo plano de trabalhos (supostamente para cumprimento do art.º 404.º) uma nova prorrogação de prazo é o contrário da filosofia da descrição legal evidenciada, não tendo, efetivamente, o empreiteiro mostrado o cumprimento da notificação que lhe foi feita pelo município. -----

-----Por outro lado, o plano de trabalhos a que se refere o art.º 361.º constitui uma obrigação contratual do empreiteiro, sendo que o seu incumprimento pode levar à aplicação de sanções. Assim, a junção de novo plano de trabalhos ajustado a prorrogação de prazo não antes autorizada pelo município e injustificada em termos legais, não cabe no âmbito do referido art.º 404.º, nem nos números 3 e 5 do art.º 361.º, até porque as situações previstas na 2.ª parte do n.º 3 não são aquelas que dizem respeito aos factos em concreto, uma vez que se tratam de casos em que o prazo de execução é dilatado por motivos não imputáveis ao empreiteiro, o que efetivamente aqui não acontece. Ainda nos termos da Cláusula 14.º do CE, as suas disposições têm aplicação aos casos em que se pretende a recuperação do atraso dos prazos para cumprimento da obra, só assim se entendendo a existência do texto dos n.ºs 4 e 5, pelo que não será aplicável ao caso concreto, a figura da aceitação tácita. Não houve, assim, aceitação do novo plano de trabalhos da forma como é evidenciada pelo empreiteiro e não houve qualquer forma de prorrogação legal, mas apenas a título gracioso, para finalização da obra. Por outro lado, nem sequer é referido, em parte alguma da legislação aplicável, que a existência de aceitação (ainda que tácita) por parte do município do novo plano de trabalhos

L.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, setembro, 23*

ou a concessão de prorrogações graciosas seja renúncia a qualquer dos direitos contidos no âmbito do art.º 403.º ou a qualquer indemnização que se ache com direito ou, ainda, que existindo aceitação dos referidos prazos do plano de trabalhos tal constitua, por si só, uma prorrogação legal.-----

-----E quanto a isto, remete-se para as considerações corretamente expostas pela informação dos serviços e que fazem a distinção entre prorrogação legal e graciosa. Assim, a prorrogação graciosa de prazo para conclusão do contrato de empreitada, corresponde a um prolongamento do prazo de cumprimento do contrato, mas que é concedido pelo dono de obra ao empreiteiro em virtude de este não conseguir cumprir o prazo de conclusão previsto por razões que, não obstante lhe serem imputáveis, o dono da obra entende serem relevadas. Trata-se, portanto, de prorrogações que não sendo impostas por lei, por não corresponderem a situações em que a lei determina essa prorrogação de prazo, são concedidas, ou não, pelo dono da obra conforme este entender razoável e justo, dadas as circunstâncias concretas do caso que fundamentam esse pedido de prorrogação, tendo em conta, igualmente, o interesse público de boa conclusão da empreitada. -----

-----Por fim, nunca foi mencionado ou requerido durante a execução da obra, por parte do empreiteiro, a prorrogação de prazo por enquadramento em determinada disposição específica relativa às prorrogações legais constantes daqueles artigos, indiciando, por isso, motivos de ordem alheia ao dono da obra e apenas imputáveis ao empreiteiro. Tal enquadramento em prorrogações legais vem apenas o empreiteiro agora invocar, em sede de audiência prévia, o que não deverá colher. -----

-----Por fim, os fundamentos apresentados na deliberação do executivo municipal de 15-07-2019 não partem de premissas erradas, mas sim de factos apurados e suportados nos relatórios do Diretor de fiscalização da obra que atesta os atrasos na execução da obra e os motivos desse mesmo incumprimento.-----

-----III – Conclusão -----

-----Perante o exposto, existindo efetivo atraso no cumprimento dos prazos inicialmente estabelecidos para execução da obra; não existindo motivos justificativos ou causas de exclusão da responsabilidade por parte do empreiteiro; não existindo prorrogações legais, mas

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

sim a título gracioso, entende-se estarem presentes os pressupostos para aplicação de sanções contratuais, calculadas de acordo com o que foi notificado ao empreiteiro". -----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade indeferir a pronúncia apresentada pela empresa adjudicatária Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, Lda., em sede de audiência prévia. -----

-----Mais deliberou manter a deliberação do Executivo Municipal datada de 15/07/2019, no que diz respeito à aplicação da sanção contratual prevista no n.º 1 do art.º 403º do CCP, no montante de 130.553,10 € (calculada à data de 15/06/2019) e notificar o adjudicatário para efetuar o seu pagamento. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

-----2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP) -----

-----2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM) -----

-----2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS) -----

----- 3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT) -----

-----3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP) -----

----- 3.1.1. TRANSPORTES ESCOLARES – ANO LETIVO 2019/2020 -----

----- – ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE PEREIRA – PROPOSTA DE -----

----- ADJUDICAÇÃO – RATIFICAÇÃO. -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“I – Início de Procedimento -----

-----Na reunião ordinária do executivo municipal de 29.07.2019, foi presente a informação nº 9205/2019, de 23.07, onde no seu ponto 3 foi proposto o início de procedimento por Consulta Prévia para transporte coletivo de crianças – Escola Básica Integrada de Pereira, nos termos da legislação em vigor, tendo sido convidadas as seguintes transportadoras/entidades: ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, S.A., AVIC – Alfredo Farreca Rodrigues, Lda. e HTQ – Viagens e Turismo, Lda. -----

-----II – Análise das propostas/Audiência prévia -----

2.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, setembro, 23*

-----O júri do procedimento, após análise da única proposta apresentada, deliberou excluir a concorrente ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, S.A., nos termos da alínea e), do n.º 2, do artigo 146.º, e dos números 4 e 5 do art.º 57.º do CCP. -----

-----Tendo sido tal deliberação sujeita ao período de audiência prévia, nos termos do artigo 123º do CCP, veio a concorrente apresentar documento que o júri do procedimento entendeu aceitar para efeitos de regularização da proposta, de acordo com argumentos expostos no relatório final que se junta à presente informação. -----

-----III – Proposta-----

----- Que, por motivos excecionais de urgência, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, seja aprovado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal o seguinte:-----

-----1. A adjudicação da aquisição de serviços para “Transporte de alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos dos seguintes locais: Casal Minhoto, Casais Velhos, Formoselha, Santo Varão, Montes de Cima para a Escola Básica Integrada de Pereira, com vigilância e acompanhamento, em conformidade com o previsto na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e nos termos do Anexo I ao presente Caderno de Encargos (três circulações por dia)” à empresa ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, S.A, pelo preço de 37.740,42 €; -----

-----2. A aprovação da minuta do contrato;-----

-----3. A notificação ao concorrente da adjudicação e para pronúncia sobre a minuta do contrato e apresentação, no prazo de 3 dias, dos documentos de habilitação; -----

-----4. Não submeter a audiência prévia a decisão de adjudicação por se tratar de uma única proposta, conforme disposto no n.º 2 do artigo 125.º do CCP. -----

-----5. A remessa dos referidos atos praticados pelo Sr. Presidente da Câmara à próxima reunião do executivo municipal, para ratificação. -----

-----Contudo, e para cumprimento da alínea d) do n.º 2 do artigo 77º conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 98º ambos do CCP, deverá previamente ser remetido o presente processo à DAGF para que seja elaborada a minuta do contrato, para aprovação pelo órgão competente e notificação ao adjudicatário.” -----

l.
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente, aprovando a minuta do contrato, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----**3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)**-----

----- **3.2.1. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O INDEFERIMENTO DO --**
 ----- **PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO À NATALIDADE A -----**
 ----- **SALVADOR TAVARES GIRÃO - APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 26/08/2019, sob registo n.º 21 265, por Rebeca Pires Tavares, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Salvador Tavares Girão, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

-----**SITUAÇÃO DE FACTO**-----

-----1- A criança Salvador Tavares Girão, nasceu no dia 03/10/2018 e é filha de Gonçalo Manuel Rosa Girão e Rebeca Pires Tavares, todos residentes na Urbanização da Luz, lote 4, rés-do-chão direito, na freguesia de Pereira;-----

-----2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na União de Freguesias de Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu, do concelho de Coimbra;-----

-----3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- II -----

-----**ENQUADRAMENTO**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, setembro, 23*

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Rebeca Pires Tavares, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

-----2. Considerando que a criança nasceu em 03/10/2018 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

-----3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

-----d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

-----e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- foi apresentada a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Salvador Tavares Girão, estando registada no concelho de Coimbra; --

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Pereira que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 359,83 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna; -----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos; -----

----- se trata do 2.º filho do casal; -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise não cumpre um dos requisitos essenciais exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, por se aplicar apenas a crianças com registo de nascimento no concelho de Montemor-o-Velho (n.º 2 do artigo 2.º), e constatando-se que a criança Salvador Tavares Girão está registada na União de Freguesias de Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu, concelho de Coimbra, conforme certidão de nascimento apresentada, pelo que salvo melhor opinião, propõe-se que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, propondo-se o seguinte: -----

----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta ao executivo municipal para deliberação da tendência para o indeferimento do pedido apresentado por Rebeca Pires

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

Tavares, com fundamento no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade. -----

----- 2. Que o/a requerente seja notificado/a da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- Mais se propõe por economia procedimental que, caso o/a requerente/interessado/a, não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes/propostos nesta informação, e que o interessado seja notificado dessa decisão.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido apresentado por Rebeca Pires Tavares, com fundamento no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade. -----

----- Mais deliberou:-----

----- - Que o/a requerente seja notificado/a da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação.-----

----- - Por economia procedimental que, caso o/a requerente/interessado/a, não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes/propostos nesta informação, e que o interessado seja notificado dessa decisão.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.2.2. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO** -----
 ----- **INCENTIVO À NATALIDADE A DUARTE SOARES TEIXEIRA** -----
 ----- **- APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

2.
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 29/08/2019, sob registo n.º 21 509, por Catarina Alexandra Lapo Soares, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Duarte Soares Teixeira, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1- A criança Duarte Soares Teixeira, nasceu no dia 18/01/2019 e é filha de Michael Teixeira e Catarina Alexandra Lapo Soares, todos residentes na Urbanização Quinta das Escadinhas, lote 2, rés-do-chão direito, fração C, no lugar de Casal Novo do Rio; -----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, do concelho de Montemor-o-Velho;-

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Catarina Alexandra Lapo Soares, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 18/01/2019 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

-----b) *Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;* -----

-----c) *Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;* -----

-----d) *Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;* -----

-----e) *Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.”* -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Duarte Soares Teixeira que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 318,74 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna; -----

2.
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos; -----

----- se trata do 1.º filho do casal; -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 14 de janeiro de 2019, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2019, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Catarina Alexandra Lapo Soares pelo nascimento do seu filho Duarte Soares Teixeira, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Catarina Alexandra Lapo Soares pelo nascimento do seu filho Duarte Soares Teixeira, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

2.

y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

----- 3.2.3. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO -----
 ----- INCENTIVO À NATALIDADE A ALICE SIMÕES CARDOSO -----
 ----- - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 22/08/2019, sob registo n.º 21 064, por Mário João Matias Cardoso, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Alice Simões Cardoso, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1- A criança Alice Simões Cardoso, nasceu no dia 19/02/2019 e é filha de Mário João Matias Cardoso e Sónia raquel Santos Simões Cardoso, todos residentes na Urbanização Quinta de S. Luís, lote 36, segundo esquerdo, em Pereira;-----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Pereira, do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Mário João Matias Cardoso, na qualidade de pai (progenitor), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 19/02/2019 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

2.
7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

-----3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

-----d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

-----e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Alice Simões Cardoso que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Pereira que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - foram apresentadas despesas no valor total de 309,22€, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

2.
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

-----Verifica-se ainda que, -----
 ----- - nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no
 concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da
 Secretaria Geral da Administração Interna;-----
 ----- - nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não
 possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja
 integralmente cumpridos;-----
 ----- - se trata do 2.º filho do casal;-----
 ----- III -----
 ----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----
 -----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente
 instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de
 Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 14 de janeiro de 2019,
 foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do
 incentivo a atribuir para o ano de 2019, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----
 ----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Mário João
 Matias Cardoso pelo nascimento da sua filha Alice Simões Cardoso, por se tratar do segundo
 filho do casal. -----
 ----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1
 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----
 ----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do
 n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º
 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma
 decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----
 -----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços,
 deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no
 valor de 300€ a Mário João Matias Cardoso pelo nascimento da sua filha Alice Simões Cardoso,
 por se tratar do segundo filho do casal. -----

2.
7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.4. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE-----
----- ATRIBUIÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO MARIA-----
----- ADÉLIA NETO PEREIRA - APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do pedido efetuado para atribuição do tarifário social doméstico a Maria Adélia Neto Pereira, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 79º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, do Município de Montemor-o-Velho, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 204, de 19 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I-----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A munícipe, Maria Adélia Neto Pereira, reside no Beco do Cabeço n.º 270, Raseira, na freguesia de Liceia, concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- II-----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- 1. O requerimento apresentado por Maria Adélia Neto Pereira, encontra-se devidamente instruído, nos termos do n.º 2 do artigo 80º do Regulamento.-----

----- 2. A requerente é titular do contrato na qualidade de utilizadora doméstica.-----

----- 3. Nos termos do n.º 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da utilizadora doméstica, devem ser entregues os seguintes documentos:-----

----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão;-----

----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;-----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;-----

2.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, setembro, 23*

- d) *Cópia dos três últimos recibos de vencimentos;*-----
- e) *Declaração da Segurança Social em como aufero o Rendimento Social de Inserção;*-
- f) *Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão);*-----
- g) *Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;*-----
- h) *No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:*-----
- i) *Declaração negativa da Repartição de Finanças;*-----
- ii) *Declaração de inscrição no Centro de Emprego;*-----
- i) *Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar;*-----
atestado pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;-----
- j) *Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);*-----
- k) *Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.*-----
- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente:-----
- Demonstração da liquidação de IRS e do e-fatura que atesta a situação económica da família;-----
- - Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestado pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência do agregado familiar e respetiva composição;-----
- Assim e face aos documentos apresentados, verifica-se -se que a requerente aufero um rendimento per capita inferior a 50% do valor do Salário Mínimo Nacional atualmente em vigor (conforme anexo).-----
- III-----
- PROPOSTA-----
- Face ao exposto e atendendo a que o processo se encontra devidamente instruído, cumprindo os requisitos estabelecidos na alínea a) do nº 1 do artigo 79.º do Regulamento e

2.
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

que o valor do rendimento per capita é inferior ao valor da pensão social atualmente em vigor, propõe-se o seguinte: -----

-----1. Atribuição do tarifário doméstico a Maria Adélia Neto Pereira, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo o requerente ser notificado 30 dias antes do seu término. -----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião de Câmara Municipal, nos termos do nº 1 do artigo 80º do Regulamento, para decisão. -----

-----3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do tarifário doméstico a Maria Adélia Neto Pereira, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo o requerente ser notificado 30 dias antes do seu término. -----

-----Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.2.5. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVACÃO**
----- **DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO DE OLIVIA CARDOSA DE** -----
----- **MATOS SIMÕES - APROVAR EM MINUTA.**-----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Na sequência do pedido efetuado para renovação do tarifário social doméstico, por Olivia Cardosa Matos Simões, nos termos do estabelecido no nº9 do artigo 80º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

Residuais, do Município de Montemor-o-Velho, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 204, de 19 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A munícipe, Olivia Cardoso Matos Simões, reside na Rua da Mata nº 495, Bebedouro, na freguesia de Arazede, concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 1. O requerimento apresentado por Olivia Cardoso Matos Simões, encontra-se devidamente instruído, nos termos do nº 2 do artigo 80º do Regulamento. -----

----- 2. A requerente é titular do contrato na qualidade de utilizadora doméstica.-----

----- 3. Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da utilizadora doméstica, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----

----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;-----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;---

----- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos;-----

----- e) Declaração da Segurança Social em como aufero o Rendimento Social de Inserção;---

----- f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão);-----

----- g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;-----

----- h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:-----

----- i) Declaração negativa da Repartição de Finanças;-----

----- ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego; -----

----- i) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestado pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo; -----

----- j) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);-----

2.
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

-----k) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço. -----

-----Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----

----- Demonstração da liquidação de IRS e do e-fatura que atesta a situação económica da família; -----

----- Declaração da situação de pensionista que atualiza a situação dado ter-se verificado uma alteração dos rendimentos da família, motivado pelo óbito de um dos elementos; -----

----- Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestado pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência do agregado familiar e respetiva composição; -----

-----Assim e face aos documentos apresentados, verifica-se -se que a requerente auferir um rendimento per capita inferior a 50% do valor do Salário Mínimo Nacional atualmente em vigor (conforme anexo). -----

----- III -----

----- PROPOSTA -----

-----Face ao exposto e atendendo a que o processo se encontra devidamente instruído, cumprindo os requisitos estabelecidos na alínea a) do nº 1 do artigo 79.º do Regulamento e que o valor do rendimento per capita é inferior a 50% do valor do Salário Mínimo Nacional, propõe-se o seguinte: -----

-----1. A renovação da atribuição do tarifário doméstico social a Olivia Cardoso Matos Simões, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo o requerente ser notificado 30 dias antes do seu término. -----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião de Câmara Municipal, nos termos do nº 1 do artigo 80º do Regulamento, para decisão. -----

-----3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a renovação da atribuição do tarifário doméstico social a Olivia Cardoso Matos Simões, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo o requerente ser notificado 30 dias antes do seu término. -----

-----Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.6. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----

----- SÉNIOR A ARLINDO CARDOSO GABRIEL - APROVAR EM MINUTA. -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 03/09/2019, sob registo n.º 21767, por Arlindo Cardoso Gabriel, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

-----I-----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1. O munícipe, Arlindo Cardoso Gabriel, nasceu no dia 02 de outubro de 1948, residente na Rua Principal nº 358 - Viso, Liceia;-----

-----2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Liceia do concelho de Montemor-o-Velho;-----

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe.-----

l.
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

-----||-----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

-----1. O requerimento foi apresentado por Arlindo Cardoso Gabriel, com 70 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente:-----

----- Cópia do Cartão de Cidadão;-----

----- Declaração da Freguesia de Liceia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

-----Verifica-se ainda que,-----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município.-----

----- III -----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

2.
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Arlindo Cardoso Gabriel, por ter 70 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

-----3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Arlindo Cardoso Gabriel, por ter 70 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.2.7. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR** -----
 ----- **SÉNIOR A MARIA FILIPE RIBEIRO DA SILVA - APROVAR EM** -----
 ----- **MINUTA.** -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 03/09/2019, sob registo n.º 21770, por Maria Filipe Ribeiro da Silva, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A munícipe, Maria Filipe Ribeiro da Silva, nasceu no dia 20 de julho de 1953, residente na Rua da Lavegada nº 120, Liceia; -----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que a munícipe reside e se encontra recenseada na freguesia de Liceia do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Maria Filipe Ribeiro da Silva, com 66 anos, residente e recenseada no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

----- Cópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de contribuinte; -----
 ----- Declaração da Freguesia de Liceia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----
 ----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----
 ----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Filipe Ribeiro da Silva, por ter 66 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Filipe Ribeiro da Silva, por ter 66 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

l.
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.8. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----
 ----- SÉNIOR A BERTINA DE OLIVEIRA MARQUES CARDOSO -----
 ----- - APROVAR EM MINUTA. -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 03/09/2019, sob registo n.º 21765, por Bertina de Oliveira Marques Cardoso, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1. A munícipe, Bertina de Oliveira Marques Cardoso, nasceu no dia 11 de agosto de 1952, residente na Rua Principal nº 358 - Viso, Liceia;-----

-----2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que a munícipe reside e se encontra recenseada na freguesia de Liceia do concelho de Montemor-o-Velho;-----

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe. -----

----- II -----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Bertina de Oliveira Marques Cardoso, com 67 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

l.
y

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----

----- Cópia do Cartão de Cidadão; -----

----- Declaração da Freguesia de Linceia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

-----Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Bertina de Oliveira Marques Cardoso, por ter 67 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

-----3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

2.
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Bertina de Oliveira Marques Cardoso, por ter 67 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

-----3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ) -----

----- 3.3.1. UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE -----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO. 15 DE SETEMBRO 2019 – REALIZAÇÃO-----
 ----- DA TAÇA DE HONRA, FUTSAL, FEMININA E MASCULINA-----
 ----- – ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO. -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“A Associação de Futebol de Coimbra pretende organizar no Pavilhão Municipal de Montemor-o-Velho as Finais da Taça de Honra AFC, Futsal, Feminina e Masculina no próximo dia 15 de setembro 2019 no horário das 13h às 18h, tendo para os devidos efeitos e através de e-mail solicitado a cedência do pavilhão municipal de Montemor-o-Velho. -----

-----O Pavilhão não tem qualquer marcação para essa data.-----

-----As taxas nos termos do regulamento de utilização e taxas em vigor para o pavilhão municipal de Montemor-o-Velho é de 100,00€, referente à utilização por parte da Associação de Futebol de Coimbra para a realização do evento supracitado que irá envolver cerca 60 atletas. -----

-----Nos termos da alínea b) e i) do artigo 38º do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Montemor-o-Velho, publicado no DR nº82, 2ª série, de 29 de abril de 2019, compete à Unidade Orgânica de Desporto e Juventude (UDJ), entre outras, nomeadamente as seguintes competências:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

-----• Promover parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil que contribuam para melhorar a intervenção municipal nas áreas do desporto, promoção do talento e associativismo; -----

-----• Promover e participar, com os agentes educativos do concelho, na promoção de projetos nos domínios da expressão físico-motora; -----

-----Assim e considerando que este evento coloca a Vila de Montemor-o-Velho no centro do futsal distrital no próximo dia 15 de setembro, entende esta unidade de todo relevante que a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho se associe a este evento e dispense a Associação Futebol de Coimbra do pagamento da referida taxa de 100,00€ (cem Euros). -----

-----Face ao supra exposto propõe-se que:-----

-----1) O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal defira o pedido e que o mesmo seja remetido a Reunião de Câmara para ratificação.-----

-----2) Que da isenção dos 100,00€ da taxa de utilização do Pavilhão Municipal seja dado conhecimento à Assembleia Municipal.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente, aprovando a isenção do pagamento da taxa de utilização do Pavilhão Municipal.-----

-----Mais deliberou que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 3 de dezembro de 2018 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2018. -----

3.3.2. PISCINAS MUNICIPAIS DE MONTEMOR-O-VELHO | -----

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE MONTEMOR-O-VELHO – APROVAR EM MINUTA.-----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“I – Enquadramento-----

-----1. Através da informação nº 261, de 20.04.2015, foi apresentada proposta para abertura do procedimento para alteração do Regulamento das Piscinas Municipais de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

Montemor-o-Velho, nos termos e para os efeitos do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);-----

-----2. No seguimento disto, foi deliberado por unanimidade, em reunião do executivo municipal datada de 04.05.2015, iniciar o procedimento para alteração do Regulamento das Piscinas Municipais;-----

-----3. Tal deliberação foi divulgada através do edital nº41/2015 de 19.05.2015 e foram os interessados convidados a apresentar propostas/sugestões para o mencionado documento; -

-----4. Através da Informação nº6829 de 13.07.2016, remeteu-se a proposta de alteração ao Regulamento de Utilização da Piscina Municipal de Montemor-o-Velho, ao órgão executivo municipal, para submissão da proposta a consulta pública, nos termos artigo 101º do CPA, para recolha de sugestões, procedendo para o efeito, à sua publicação nos termos legais; ----

-----5. Tal foi decidido em conformidade com a deliberação do executivo municipal datada de 18.07.2016; -----

-----6. Para os efeitos foi elaborado e divulgado o edital nº87/2016, de 22 de julho;-----

-----7. O citado edital foi ainda publicado com a Refª. nº 309756698, no DR 2ª Série nº 155 / 0 de 12.08.2016;-----

-----8. O processo ficou pendente até junho do corrente, quando foi retomado o processo e remetida para os órgãos municipais para aprovação a nova proposta de alteração.-----

-----9. A proposta de alteração foi presente a Reunião de Câmara de 07 de junho de 2019, tendo sido detetadas algumas incorreções na elaboração do preâmbulo. -----

-----II – Análise -----

-----1. Nesta data e após reanálise da proposta de alteração do regulamento citado, os serviços da UD procederam a alterações que são consideradas fundamentais (documento em anexo) e que põem em causa a versão inicialmente remetida para consulta pública por deliberação de 18.07.2016. -----

-----III – Proposta -----

-----Face a todo o exposto, tendo em conta o teor da proposta de regulamento atual, que introduz alterações fundamentais sobre a versão anteriormente remetida a consulta pública por deliberação de 18.07.2016, o longo decurso de tempo entre o período de consulta pública

2.
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

e a presente data e, por fim, manifestando atualmente os serviços a vontade e o interesse no prosseguimento do respetivo procedimento, propõe-se:-----

-----1. Que, com base na deliberação do executivo municipal de 04.05.2015 que abriu o respetivo procedimento, seja, pelos motivos atrás expostos, repetido o procedimento de envio da proposta atual para o órgão executivo municipal, para abertura de novo período de 30 dias para consulta pública, dadas as alterações introduzidas na proposta inicial que foi presente em reunião de Câmara de 18.07.2016;-----

-----2. Atenta a dimensão dos destinatários da presente proposta, que se dirige a todos os nossos munícipes, a Câmara Municipal aprove a submissão da proposta a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões pelos interessados, sobre o projeto de Regulamento Municipal de Utilização da Piscina Municipal de Montemor-o-Velho, nos termos e para os efeitos previstos nos Artigos 99.º, 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo;-----

-----3. Que a referida consulta pública tenha lugar pelos meios legalmente previstos quais sejam a publicação no Boletim Municipal e na internet, no sítio institucional do Município, com a visibilidade adequada à sua compreensão;-----

-----4. Findo o prazo de consulta, sejam apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a ponderação da sua inclusão na redação final no dito Regulamento;-----

-----5. Que a deliberação tomada na Reunião de Câmara de 07.06.2019 seja revogada;-----

-----6. Se aprecie a nova proposta e caso esta obtenha a necessária aprovação pelo órgão executivo municipal, se proceda, depois à sua remessa, à assembleia municipal nos termos e para os efeitos previstos na al. g), do n.º 1, do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar:-----

-----1. A submissão da proposta a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões pelos interessados, sobre o projeto de Regulamento Municipal de Utilização da Piscina Municipal de Montemor-o-Velho, nos termos e para os efeitos previstos nos Artigos 99.º, 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

l.
4

-----2. Que a referida consulta pública tenha lugar pelos meios legalmente previstos quais sejam a publicação no Boletim Municipal e na internet, no sítio institucional do Município, com a visibilidade adequada à sua compreensão;-----

-----3. Que findo o prazo de consulta, sejam apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a ponderação da sua inclusão na redação final do Regulamento; -----

-----4. A revogação da deliberação tomada na Reunião de Câmara de 07.06.2019; -----

-----6. Que se aprecie a nova proposta e caso esta obtenha a necessária aprovação pelo órgão executivo municipal, se proceda, depois à sua remessa, à assembleia municipal nos termos e para os efeitos previstos na al. g), do n.º 1, do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI) -----

----- 3.4.1. - FEIRA DO ANO 2019 | GAZMONDEGO DISTRIBUIDORES DE COMBUSTÍVEIS, LDA. | DONATIVO – APROVAR EM MINUTA. -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Na sequência da organização do evento supra-citado, que decorrerá de 7 e 15 de setembro de 2019, a Gazmondego Distribuidores de Combustíveis, Lda. disponibilizou-se a dar o seu contributo para a realização do certame com os seguintes serviços e equipamentos: ---
. Certificação e ligações de gás necessárias e possíveis ao funcionamento das cinco tasquinhas e três petisqueiras da Feira do Ano 2019. -----

-----O que perfaz um valor de 3456,3 € (três mil quatrocentos e cinquenta e seis euros e três cêntimos), IVA incluído. -----

-----Assim, de acordo com o artº 33º, nº 1, alínea j) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal aceitar doações em benefício do Município. -----

-----Neste sentido deve esta doação ser submetida à aprovação do Executivo Municipal em sede de reunião de câmara.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a doação no valor de 3456,3 € (três mil quatrocentos e cinquenta e seis euros e três cêntimos), IVA incluído.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- Ausentou-se neste ponto o Vereador Alexandre Leal.-----

----- 3.4.2. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -
 ----- DE 12 DE SETEMBRO. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE ----
 ----- PELO ATLÉTICO CLUBE MONTEMORENSE-----
 ----- - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Foi solicitado pelo Atlético Clube Montemorensense a cedência de um transporte para o dia 29 de setembro do ano em curso, afim de transportar a equipa sénior a S. Pedro de Alva (Penacova). Não tendo esta Associação condições para deslocar os seus atletas e estando o mini-autocarro disponível, para a data pretendida, sou de opinião que o mesmo possa ser cedido. A sua cedência traz custos para a Autarquia com o pagamento de horas extraordinárias ao motorista, bem como com as despesas inerentes à viatura. -----*

----- *Assim, esta deslocação (ida/volta) é de cerca de 100 km e terá um custo estimado de 25.00€ (combustível e portagens). -----*

----- *Pelo exposto, propõe-se a sua cedência ao abrigo da alínea u) do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião de Câmara Municipal para aprovação.”-----*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do transporte ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- Voltou a fazer parte da reunião o Vereador Alexandre Leal.-----

----- 3.4.3. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013,
 ----- DE 12 DE SETEMBRO. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO

2.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, setembro, 23*

----- PELO CENTRO CULTURAL RECREATIVO E DESPORTIVO DE LICEIA

----- - APROVAR EM MINUTA.-----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“O Centro de Cultural Recreativo e Desportivo de Liceia, vai levar a efeito no dia 5 de outubro do corrente ano o IV Trilho de S. Miguel. Para o efeito solicitam à Autarquia a cedência do pórtico insuflável e material promocional. -----*

----- *Sendo uma atividade importante para aquela Freguesia, sou de opinião que o mesmo seja disponibilizado. Segundo indicação dos serviços respetivos, o mesmo encontra-se disponível para a data pretendida. Por outro lado, é da responsabilidade da Entidade requerente, providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento /entrega do referido equipamento (pórtico insuflável), bem como responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram no mesmo, -----*

----- *Pelo exposto, propõe-se a sua cedência ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião de Câmara Municipal para aprovação.”-----*

----- *A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do equipamento solicitado ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.-----*

----- *Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----*----- **3.4.4. ARQUIVO MUNICIPAL- PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE -----**----- **HORÁRIO DE ATENDIMENTO – RATIFICAÇÃO. -----**

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“1. Enquadramento-----*

----- *O Arquivo Municipal de Montemor-o-Velho tem uma vida longa, existindo desde a Idade Média, altura em que foi criado o Concelho, mas tem sido sinuosa, sobretudo no século XX, derivado ao abandono e desinteresse a que foi votado. Entre 2001 e 2013, a situação alterou-se: iniciaram-se inventários da documentação; criaram-se normas de funcionamento e de conservação das espécies documentais, plasmada no Regulamento publicado em Diário da República em 2003; procedeu-se à sua divulgação através de publicações, estudos de*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**Reunião ordinária de 2019, setembro, 23**

investigação, exposições, entre outros; foi criado o arquivo de imprensa; foi criado o arquivo fotográfico, entre outras valências. -----

-----Um arquivo, para ser identificado como tal, tem de respeitar os três princípios fundamentais da arquivística: o da territorialidade, o da proveniência e o da ordem original. O primeiro estabelece que os arquivos públicos, próprios de um território, seguem o destino deste último. Este princípio pode, ainda, ser aplicado à restituição de certos fundos de arquivo a instituições situadas perto do local de criação, e que tinham sido deslocados por diversas razões. Um arquivo municipal é, sem dúvida, a materialização da memória coletiva. É com base na produção informacional probatória dos diferentes atos administrativos das instituições que o investigador constrói (ou reconstrói) essa memória a identidade das comunidades. -----

-----O Arquivo Municipal de Montemor-o-Velho compreende e unifica numa só estrutura o âmbito, funções e objetivos específicos do Arquivo Intermédio e do Arquivo Histórico do Município, sendo, por isso, constituído pela documentação de natureza administrativa e histórica procedente dos diferentes serviços municipais e outros. Assim, tem como atribuições reunir, conservar, dar tratamento arquivístico e difundir a documentação com valor histórico, quer de núcleos públicos, quer de núcleos privados, com interesse para o concelho, independentemente do tipo de suporte ou formato.-----

-----Atualmente, as prementes necessidades de modernização da Administração Local e as novas tecnologias da informação têm coagido, de forma crescente e constante, os municípios a repensarem a sua cultura. Pois, é impensável obter performances de gestão sem aceder de forma capaz ao fluxo de informação que é gerado dentro e fora destas organizações. -----

-----Neste sentido, temos assistido à implementação de tecnologias da informação ao serviço da Administração, para que de uma forma moderna satisfaça as necessidades do cidadão. Além de parceria essencial no processo administrativo, os Arquivos Municipais como sistemas de informação têm que assegurar, de maneira eficiente e eficaz, a gestão de todo um conjunto de questões relacionadas com o tratamento, acesso, controle e manuseamento, bem como a pesquisa e difusão da informação que abrangem. Assim revelam-se primordiais para a agilização administrativa, isto é, na melhoria da qualidade da informação e na diminuição

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO2.
4*Reunião ordinária de 2019, setembro, 23*

dos tempos de resposta ao cidadão, contribuindo na organização da informação e do seu alcance nos serviços.-----

-----O Município de Montemor-o-Velho iniciou o processo de desmaterialização em 2014, abrangendo toda a estrutura, com a implementação de um sistema de gestão documental em suporte digital, no que diz respeito aos documentos administrativos entrados e aos processos em tramitação. Considerando os pressupostos apresentados anteriormente, era imperativo e urgente que o Arquivo Municipal iniciasse o processo de desmaterialização, no que diz respeito aos documentos arquivados, todos eles em suporte papel. Assim, o Município de Montemor-o-Velho adquiriu, em 2016, uma solução de digitalização composta por um equipamento Kapture K-A2, bem como software aplicativo para gestão do Repositório Digital (X-arq), respetiva instalação e formação. -----

-----Os arquivos contêm documentos que suportam processos, que ao circularem em papel provocam diversas ineficiências, tais como: Demora na execução dos procedimentos associados; Inserção (“extração manual”) de dados em várias fases do processo; Adulteração do conteúdo original com anotações; Cópias não controladas; Múltiplos arquivos físicos; Segurança: dificuldades de gestão de acessos; Relacionamento entre documentos (múltiplos formatos); entre outros constrangimentos. -----

-----O processo de desmaterialização com recurso a um Sistema de Captura de Documentos e software repositório permitem a realização de uma digitalização “inteligente” (imagens pequenas e de elevada qualidade); a separação automática de documentos por tipos (por Layout, conteúdo ou ambos); a validação dos atributos de indexação; a recuperação de informação de forma eficiente e eficaz; consulta direta por parte do utilizador, tendo por base um sistema de permissões de acesso, dando cumprimento às disposições legais.-----

-----O processo de desmaterialização de arquivos traz bastantes benefícios à entidade, nomeadamente:-----

----- Redução de custos: de mão-de-obra, em tarefas de pouco valor acrescentado, mas de elevado consumo de tempo;-----

----- Disponibilização mais rápida da informação: o “bottleneck” causado pelas tarefas manuais é eliminado;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

----- Maior fiabilidade dos dados: tarefas repetitivas com o "Data Entry" são obviamente mais suscetíveis de gerar erros;-----

----- Redução da utilização do Papel: a libertação e redução da utilização do papel; -----

----- Maior controlo sobre anotações, fotocópias ou eventuais adulterações no processo original;-----

----- Processos demorados de circulação;-----

----- Melhor gestão do capital humano: o know-how dos colaboradores pode ser usado em tarefas de valor acrescentado, em vez de tarefas repetitivas, fastidiosas e sujeitas a erros;-----

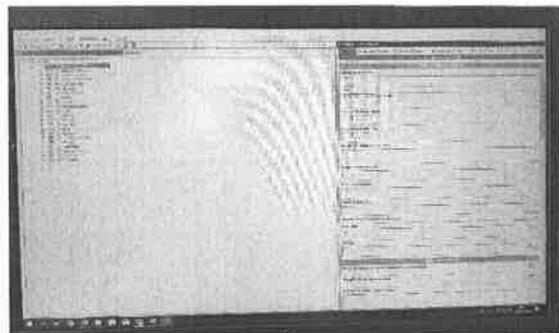
-----Simplicidade no arquivo físico: a não circulação de processos permite a sua conservação e arrumação;-----

----- Ligação entre o formato físico e lógico;-----

----- Simplicidade de Indexação.-----

----- 2. Desmaterialização do Arquivo Municipal -----

----- Tendo por base as premissas anteriormente apresentadas, iniciou-se a digitalização de documentos e preparação da estrutura de classificação de documentos, tendo por base a Portaria nº 412/2001, de 17 de abril e a Portaria nº 1253/2009, de 14 de outubro. Atualmente, pretende-se iniciar o carregamento de registos de processos dos diversos serviços, com a digitalização a decorrer em paralelo, com vista à disponibilização de acesso para consulta aos serviços internos, através dos postos de trabalho individuais, e utilizadores externos, no site do município (apresentam-se abaixo exemplos ilustrativos do back-office e front-page da aplicação X-arq).-----



----- Este processo é moroso e requer uma dedicação contínua, não sendo eficaz ao nível dos resultados, quando há interrupção na análise e carregamento de informação na aplicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, setembro, 23*

-----Considerando o grande volume de atendimento que é realizado neste serviço e tendo em conta que o Arquivo Municipal, neste momento, conta apenas com um assistente técnico e um assistente operacional (estando 2 assistentes operacionais de baixa, um deles de baixa prolongada), verifica-se que o processo de desmaterialização está a decorrer de uma forma muito lenta. Após algumas tentativas de carregamento de registos, verificou-se que no espaço de uma semana apenas foi possível o carregamento de 7 processos de licenciamento de obras particulares, ficando muito aquém dos objetivos que se pretendem atingir, ou seja, proceder ao carregamento do maior número possível de processos de forma a que a partir de janeiro de 2020 seja disponibilizado o acesso para consulta de informação. -----

-----3. Proposta -----

-----O Arquivo Municipal tem, atualmente, o horário de atendimento de 2ª a 6ª feira, das 9h às 17h30, sem interrupção para almoço, de acordo com os nºs 1 e 2, do art.º 15º, do Regulamento do Arquivo Municipal de Montemor-o-Velho. Tendo por base os pressupostos apresentados, propõe-se que seja autorizada a redução do horário de atendimento do Arquivo Municipal, quer para os serviços internos, quer para os utilizadores externos, para o seguinte horário: 2ª a 6ª feira, das 9h às 13h, ficando o remanescente tempo de funcionamento para realização em exclusivo do processo de desmaterialização. -----

-----Segundo o mesmo Regulamento, excecionalmente e mediante prévia autorização da Câmara Municipal, poderá o Arquivo Municipal funcionar fora do período ou nos dias estabelecidos nos números 1 e 2 do artigo 15.º daquele Regulamento. -----

-----Considerando a necessidade imperiosa e urgente que este horário entre em vigor a partir do dia 20 de setembro de 2019 e que a próxima reunião de câmara terá lugar no dia 23 de setembro, proponho que a alteração de horário seja autorizada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal para posterior publicitação, por edital nos locais de estilo e na página eletrónica do Município, e seja presente a reunião da Câmara Municipal para ratificação." ---

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara de redução do horário de atendimento do Arquivo Municipal para o seguinte horário:-----

2.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, setembro, 23*

----- - De 2ª a 6ª feira, das 9h às 13h, ficando o remanescente tempo de funcionamento para realização em exclusivo do processo de desmaterialização -----

----- **3.4.5. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE** -----
 ----- **EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013,** -----
 ----- **DE 12 DE SETEMBRO. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO** -----
 ----- **MINI-AUTOCARRO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE TENTÚGAL**-----
 ----- **- RATIFICAÇÃO.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Foi solicitado pela Junta de Freguesia de Tentúgal a cedência do mini-autocarro desta Autarquia para o dia 7 de setembro do corrente ano, afim de transportar os elementos da claque para Montemor-o-Velho – finalíssima das 7 Maravilhas, na qual o Pastel de Tentúgal é concorrente.* -----

----- *Sendo um momento muito importante quer para a Freguesia, quer para o Concelho em geral, sou de opinião que o mesmo possa ser cedido. Assim, e segundo os serviços respetivos, o mini-autocarro encontra-se disponível, podendo ser disponibilizado.* -----

----- *A sua cedência traz custos para a Câmara Municipal com o pagamento de horas extraordinárias ao motorista, bem como com despesas inerentes à viatura.* -----

----- *Estas deslocações são de cerca de 60 Km e terá um custo estimado em cerca de 20.00€ (combustível).* -----

----- *Estando a viatura disponível, propõe-se a sua cedência ao abrigo da alínea u), do artº. 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.* -----

----- *Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido a reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3, do artº. nº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.”* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- **4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMEJF)** -----

2.
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

-----4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM) -----

----- A4. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE) -----

----- A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)-----

----- A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)-----

----- A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI) -----

----- A7.1 PROTOCOLOS COM ALTICE PARA EXPANSÃO DA FIBRA -----

----- ÓTICA NO CONCELHO E UTILIZAÇÃO RECÍPROCA DE CONDUTAS--

----- - RATIFICAÇÃO. -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- "1. Enquadramento -----

----- *A inclusão digital, o acesso a serviços avançados e o desenvolvimento social são fatores fundamentais para o desenvolvimento e competitividade de um território. -----*

----- *O investimento em redes de comunicação de nova geração e a oferta de serviços baseados em redes de banda larga são, por isso, cruciais para o desenvolvimento da economia local e para o aumento da competitividade do território. No entanto, tal investimento só é possível através de parcerias estratégicas que valorizem a proximidade, não apenas territorial mas também tecnológica, promovendo uma cobertura tecnológica a todo o território. -----*

----- 2. Proposta de protocolos a celebrar com Altice-----

----- *Alinhando a sua filosofia com esta estratégia de proximidade, a Altice Portugal tem vindo a executar um investimento fulcral no território nacional, que se tem repercutido como alavanca da captação de investimento privado e, por consequência, na criação de novos postos de trabalho. -----*

----- *Pretendendo investir na expansão da rede de fibra ótica no concelho de Montemor-o-Velho, de forma a aumentar a área de cobertura neste território, a Altice Portugal propôs ao Município de Montemor-o-Velho a assinatura de dois protocolos que visam a expansão de fibra ótica no concelho de Montemor-o-Velho, de forma a alcançar uma taxa de disponibilidade superior a 75% do número de fogos do concelho, e a utilização recíproca das*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, setembro, 23

condutas, permitindo ao Município o desenvolvimento de projetos de interligação em fibra ótica dos edifícios municipais de uma forma mais eficiente e com menos custos, evitando a duplicação de infraestruturas no Município e reduzindo o volume de intervenções no subsolo.

----- No âmbito da deslocação do Comité Executivo da Altice Portugal à região Centro nos próximos dias 19 e 20 de setembro, foi proposto ainda pela Altice Portugal a realização de uma cerimónia para celebrar o Protocolo de investimento em fibra de nova geração ótica da Altice Portugal no concelho de Montemor-o-Velho no dia 20 de setembro, pelas 15h30, nos Paços do Concelho, em Montemor-o-Velho.-----

----- Importa ainda informar que os dois Protocolos foram analisados pelo Departamento de Administração Geral e Finanças e pela Unidade de Comunicação e Imagem, Protocolo, Modernização Administrativa e Informática que nada têm a opor ou acrescentar.-----

----- 3. Proposta -----

----- Tendo por base os pressupostos atrás expostos, considerando a importância na celebração dos referidos Protocolos e a oportunidade da deslocação do Comité Executivo da Altice Portugal, propõe-se a assinatura dos referidos Protocolos, nos termos do nº 3, do art.º 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e que os documentos sejam presentes à próxima reunião de Câmara Municipal, que terá lugar no dia 23 de setembro, para ratificação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara de assinatura dos Protocolos com a Altice, documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata.-----

----- A7.2 INICIATIVA WIFI4EU – CONVENÇÃO DE SUBVENÇÃO -----

----- – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “1. Enquadramento -----

----- A transformação digital e as novas tecnologias aplicadas ao território são vitais para as “smart cities”, ou, como são comumente apelidadas, as cidades inteligentes. Importa pensar como a cidade (ou o território) funciona, procurando soluções urbanas inovadoras e integradas que otimizem o funcionamento e os serviços desse mesmo território.-----

L.
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, setembro, 23*

----- Trata-se de uma compatibilização entre o uso mais eficiente dos recursos, recorrendo na grande maioria das vezes à sua monitorização, para redução de custos e consumos, promovendo a interação entre administração e cidadãos, numa resposta em tempo real, ou quase real, aos desafios que se colocam no dia-a-dia. -----

----- É, por isso, importante procurar uma transformação dos espaços públicos com o auxílio das novas tecnologias nos mais diversos domínios, desde a governação, à inovação, sustentabilidade, inclusão e conectividade. -----

----- O Município de Montemor-o-Velho deu já alguns passos no sentido deste conceito de cidade inteligente, podendo-se destacar o conjunto de iniciativas/projetos concretizados ou já em curso, nomeadamente a candidatura já aprovada, submetida à Turismo de Portugal, com a designação "Instalação de Sistema Wi-fi no Centro Histórico". -----

----- 2. A iniciativa WiFi4EU -----

----- A iniciativa WiFi4EU é um regime de apoio para a oferta de acesso sem fios (Wi-Fi) gratuito em espaços públicos interiores ou exteriores (por exemplo, administrações públicas, escolas, bibliotecas, centros de saúde, museus, parques públicos e praças). Trata-se de uma ação de promoção de conectividade pela Internet nas comunidades locais. Ao abrigo da iniciativa WiFi4EU, as autarquias podem candidatar-se a vales no valor de 15 000 euros, que devem ser usados para instalar equipamento sem fios em espaços públicos que ainda não disponham de um ponto de acesso sem fios gratuito. Esta iniciativa visa uma ligação mais estreita entre as comunidades no Mercado Único Digital, proporcionar aos utilizadores acesso à sociedade Gigabit, melhorar a literacia digital e complementar os serviços públicos prestados nesses espaços. Os vales WiFi4EU podem ser utilizados para financiar a instalação de uma rede Wi-Fi pública inteiramente nova, para modernizar uma rede Wi-Fi pública existente ou para alargar a cobertura de uma rede Wi-Fi pública existente. A rede instalada não deve duplicar ofertas gratuitas privadas ou públicas já existentes com características semelhantes, incluindo a qualidade. -----

----- O Município de Montemor-o-Velho submeteu dois pedidos na plataforma para atribuição de "voucher" em 7 de novembro de 2018 e 4 de abril de 2019, tendo ficado em lista de reserva. A 5 de setembro de 2019, o Município recebeu uma notificação com a informação

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, setembro, 23*

de disponibilização de fundos, sendo necessário assinar a convenção de subvenção nos 7 dias subsequentes, sob pena de cancelamento do “voucher”, conforme Anexo 1.-----

----- 3. Proposta -----

----- Tendo por base os pressupostos atrás expostos, considerando a necessidade imperiosa e urgente na outorga da convenção de subvenção dentro do prazo limite, 7 dias, e que a próxima reunião de câmara terá lugar no dia 23 de setembro, foi o referido documento assinado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, nos termos do nº 3, do art.º 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme Anexo 2, pelo que se propõe que seja presente a reunião da Câmara Municipal para ratificação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara de outorga da convenção de subvenção, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

----- Verificou-se a inexistência de público. -----

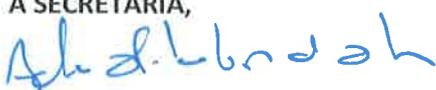
ENCERRAMENTO

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas onze horas e trinta e cinco minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Emílio Augusto Ferreira Torrão

A SECRETÁRIA,


Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

MARQUES DE ALMEIDA, J. NUNES, V. SIMÕES & ASSOCIADOS SROC, S.A.

R.
Y



RELATÓRIO DE AUDITORIA SEMESTRAL 2019
Informação sobre a Situação Económica e Financeira

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

2
Y

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Informação sobre a Situação Económica e Financeira

Exmo. (s) Sr. (s)
Presidente da Câmara de Montemor-o-Velho
Membros do Órgão Executivo
Membros da Assembleia-Municipal

I. Introdução

Decorrente da nossa nomeação, em agosto de 2017, como Revisores Oficiais de Contas do **Município de Montemor-o-Velho** para o exercício a findar em 31 de dezembro de 2019, procedemos à revisão analítica das demonstrações financeiras do Município, com referência ao período de seis meses findo em **30 de junho de 2019**, bem como à análise das principais operações desenvolvidas pelo Município, sendo que o presente documento relata as situações que consideramos de maior relevância ao nível daquelas demonstrações financeiras.

Salientamos que o âmbito do trabalho teve como objetivo dar cumprimento ao estipulado na alínea d), nº2, do art.º n.º 77 do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei nº. 73/2013 de 03 de setembro, sendo que as análises efetuadas consistiram essencialmente em indagação aos membros do órgão de gestão e do pessoal do Município, análise documental e em procedimento analíticos, o que proporciona menos segurança do que o trabalho realizado no âmbito de uma revisão/ auditoria.

A presente informação sobre a situação económica e financeira, com referência ao período findo em **30 de junho de 2019**, é emitida nos termos da alínea d), nº2, do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09 e de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e com a extensão considerada necessária nas circunstâncias.

Neste relatório são enunciadas informações e algumas situações que permitem dotar os órgãos competentes da situação económica e financeira intercalar, podendo ser efetuadas recomendações para efeitos de um maior rigor contabilístico, de um melhor controlo interno ou de uma melhor produção de informação para a gestão.

De ressaltar que as situações aqui descritas são as que foram detetadas no decurso da execução dos procedimentos de auditoria adotados, a qual foi efetuada com o objetivo de emitir um relatório sobre a situação económico e financeira do período findo a 30 de junho de 2019.

II. Responsabilidades

É da responsabilidade do Município de Montemor-o-Velho:

- a) A preparação de informação financeira histórica de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites pelo POCAL;
- b) A adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados;
- c) A manutenção de um sistema de controlo interno apropriado; e
- d) A informação de qualquer facto relevante que tenha influenciado a atividade, a posição financeira ou resultado da entidade.

A nossa responsabilidade consiste em verificar a informação financeira contida nos documentos acima referidos, competindo-nos emitir um relatório profissional independente baseado no nosso trabalho.

III. Pressupostos da informação económica e financeira

Dada a natureza da informação a preparar e divulgar a 30 de junho de 2019, aos dados fornecidos pelo Município – demonstração dos resultados e balanço, procedemos a algumas correções extra-contabilísticas, nomeadamente:

- Imputação, ao exercício corrente, de 50% do valor de subsídios ao investimento imputado no exercício anterior;
- Imputação, ao exercício anterior, 50% do valor de subsídios ao investimento verificados no final do penúltimo exercício.
- Imputação, ao exercício corrente, de 50% dos gastos com amortizações verificados no exercício anterior.
- Imputação, ao exercício anterior, de 50% dos gastos com amortizações verificados no final do penúltimo exercício.
- Transferência do saldo das compras e das regularizações de compras para a conta de mercadorias.

- Consideração em gastos com pessoal de 50% dos custos com férias, subsídio de férias e respetivos encargos a pagar no ano seguinte;

A especialização de resultados, regra geral, não abrangeu quaisquer custos ou proveitos para além do mencionado no ponto anterior e não se questionou a possibilidade de ocorrência de outros riscos e encargos.

Recomendamos que sejam aprofundados os procedimentos de fecho com referência a 30 de junho, com especial atenção para o apuramento do CMVMC, para a especialização do exercício e para a imputação dos subsídios a proveitos.

IV. Âmbito e descrição dos procedimentos de auditoria executados

Os procedimentos de auditoria adotados na análise semestral conducente à emissão da informação sobre a situação económico e financeira consistem, essencialmente, na execução de procedimentos analíticos substantivos sobre a gestão financeira para o período compreendido entre 01 de janeiro de 2019 e 30 de junho de 2019, pelo que não permitem assegurar um nível de confiança idêntico ao proporcionado pelos procedimentos executados na emissão da Certificação Legal das Contas.

Assim, foram considerados os seguintes procedimentos:

- Análise do cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- Análise de rácios;
- Revisão sumária das principais rubricas que compõem a informação económica e financeira;
- Comparação dos valores orçamentados com os valores executados.

2.
4

V. Análise Económica e Financeira

1. Ativo

O imobilizado do Município de Montemor-o-Velho, a 30 de junho de 2019, representa cerca de 89,90% do total do ativo. Situação ligeiramente inferior à verificada em 30 de junho de 2018, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Activo	30.06.2019		30.06.2018		Variação	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Imobilizado:						
Bens de Domínio Público	31 302 766,23 €	26,8%	33 420 466,48 €	28,3%	2 117 700,25 €	-6,3%
Imobilizações Corpóreas	71 863 827,25 €	61,5%	71 012 475,06 €	60,1%	851 352,19 €	1,2%
Imobilizações Incorpóreas	270 848,27 €	0,2%	270 848,27 €	0,2%	- €	0,0%
Investimentos Financeiros	1 618 400,19 €	1,4%	1 740 377,74 €	1,5%	121 977,55 €	-7,0%
	105 055 841,94 €	89,9%	106 444 167,55 €	90,1%	- 1 388 325,61 €	-1,30%
Circulante:						
Existências	457 359,48 €	0,4%	357 346,43 €	0,3%	100 013,05 €	27,99%
Dividas de Terceiros - Médio e longo prazo						
Clientes	- €	0,0%	- €	0,0%	- €	n.a.
	- €	0,0%	- €	0,0%	- €	n.a.
Dividas de Terceiros - Curto Prazo						
Clientes c/c	269 160,63 €	0,2%	246 463,94 €	0,2%	22 696,69 €	9,21%
Contribuintes c/c	131 943,11 €	0,1%	131 391,56 €	0,1%	551,55 €	0,42%
Utentes c/c	5 432,29 €	0,0%	4 310,07 €	0,0%	1 122,22 €	26,04%
Clientes / Contribuintes / Utentes Cobrança Duvidosa	16 061,05 €	0,0%	16 061,05 €	0,0%	- €	0,00%
Estado e Outros Entes Públicos	128 437,32 €	0,1%	80 968,73 €	0,1%	47 468,59 €	58,63%
Adiantamento a fornecedores	6 452,94 €	0,0%	- €	0,0%	6 452,94 €	n.a.
Outros Devedores	6 453 600,10 €	5,5%	7 485 353,07 €	6,3%	- 1 031 752,97 €	-13,78%
	7 011 087,44 €	6,0%	7 964 548,42 €	6,8%	- 953 460,98 €	-11,97%
Títulos Negociáveis	- €	0,0%	- €	0,0%	- €	n.a.
Depósitos Bancários e Caixa						
Depósitos Bancários	2 239 032,65 €	1,9%	1 482 745,37 €	1,3%	756 287,28 €	51,01%
Caixa	3 251,72 €	0,0%	3 862,13 €	0,0%	- 610,41 €	-15,81%
	2 242 284,37 €	1,9%	1 486 607,50 €	1,3%	755 676,87 €	50,83%
Acréscimos e Diferimentos						
Acréscimos de Proventos	2 027 844,03 €	1,7%	1 894 280,57 €	1,6%	133 563,46 €	7,05%
Custos Diferidos	237,31 €	0,0%	390,29 €	0,0%	- 152,98 €	-39,20%
	2 028 081,34 €	1,7%	1 894 670,86 €	1,6%	133 410,48 €	7,04%
Total do Activo	116 794 654,57 €	100%	118 147 340,76 €	100%	- 1 352 686,19 €	-1,14%

As rubricas de imobilizado que apresentam maior peso no total do ativo são os bens de domínio público e as imobilizações corpóreas, com 26,80% e 61,50%, respetivamente.

Face ao período homólogo o ativo diminuiu cerca de 1,14%.

2. Passivo

O passivo apresentou a seguinte evolução:

	30.06.2019		30.06.2018		Variação	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Passivo:						
Provisões para riscos e encargos						
Outras provisões p/ riscos e encargos	1 418 454,05 €	3,4%	1 339 460,26 €	3,0%	78 993,79 €	5,9%
Dívidas a Terceiros - Médio e Longo Prazo						
Dívidas a Instituições de Crédito	12 111 766,47 €	29,5%	12 221 472,52 €	27,4%	109 706,05 €	-0,9%
FAM	28 315,75 €	0,1%	339 785,93 €	0,8%	311 470,18 €	-91,7%
Fornecedores de Imobilizado C/C	- €	0,0%	- €	0,0%	- €	n.a.
Estado e Outros Entes Públicos	- €	0,0%	- €	0,0%	- €	n.a.
	12 140 082,22 €	29,5%	12 561 258,45 €	28%	421 176,23 €	-3,4%
Dívidas a Terceiros - Curto Prazo						
Dívidas a Instituições de Crédito	487 360,47 €	1,2%	1 894 754,31 €	4,2%	1 407 393,84 €	-74,3%
Fornecedores c/c	43 193,48 €	0,1%	57 235,16 €	0,1%	14 041,68 €	-24,5%
Fornecedores facturas em recepção e conferência	80 719,12 €	0,2%	62 465,13 €	0,1%	18 253,99 €	29,2%
Fornecedores Títulos a Pagar	- €	0,0%	- €	0,0%	- €	n.a.
Adiantamentos a Clientes	- €	0,0%	- €	0,0%	- €	n.a.
Clientes e Utentes c/ Caução de Água	- €	0,0%	- €	0,0%	- €	n.a.
Administração Autárquica	- €	0,0%	- €	0,0%	- €	n.a.
Fornecedores de Imobilizado C/C	203 924,14 €	0,5%	227 678,46 €	0,5%	23 754,32 €	-10,4%
Fornecedores de Imobilizado - Factoring	- €	0,0%	- €	0,0%	- €	n.a.
Estado e Outros Entes Públicos	280 588,04 €	0,7%	255 591,33 €	0,6%	24 996,71 €	9,8%
Outros Credores	170 148,11 €	0,4%	200 811,54 €	0,4%	30 663,43 €	-15,3%
Fornecedores de imobilizado - fat. Rece. Conf.	29 402,68 €	0,1%	28 705,20 €	0,1%	697,48 €	2,4%
	1 295 336,04 €	3,2%	2 727 241,13 €	6%	1 431 905,09 €	-52,5%
Acréscimos e Diferimentos						
Acréscimos de Custos	274 676,38 €	0,7%	258 157,23 €	0,6%	16 519,15 €	6,4%
Proveitos Diferidos	25 992 658,38 €	63,2%	27 779 034,50 €	62,2%	1 786 376,13 €	-6,4%
	26 267 334,75 €	63,9%	28 037 191,73 €	62,8%	1 769 856,98 €	-6,3%
Total do Passivo	41 121 207,06 €	100%	44 665 151,57 €	100%	3 543 944,51 €	-7,9%

No primeiro semestre de 2019, o passivo exigível de médio e longo prazo diminuiu cerca de 421 mil euros e o passivo exigível de curto prazo reduziu-se em cerca de 1.431 mil euros, fruto da redução das dívidas às instituições de crédito.

Em comparação com o período homólogo o passivo diminuiu cerca de 7,9%.

2.
Y

VI. Fundos próprios

Os fundos próprios registaram a seguinte evolução:

	30.06.2019		30.06.2018		Variação	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Fundos Próprios e Passivo						
Fundos Próprios:						
Património	72 129 222,19 €	95%	71 796 611,05 €	97,7%	332 611,14 €	0,5%
Ajustamentos Partes de Capital	- €	0,0%	- €	0,0%	- €	n.a.
Reservas de Reavaliação	- €	0,0%	- €	0,0%	- €	n.a.
Reservas Legais	305 986,63 €	0,4%	305 986,63 €	0,4%	- €	0,0%
Reservas Estatutárias	- €	0,0%	- €	0,0%	- €	n.a.
Reservas Livres	- €	0,0%	- €	0,0%	- €	n.a.
Subsídios	1 006 907,98 €	1,3%	1 006 907,98 €	1,4%	- €	0,0%
Doações	- €	0,0%	- €	0,0%	- €	n.a.
Resultados Transitados	787 816,06 €	-1,0%	2 476 536,93 €	-3,4%	1 688 720,87 €	-68,2%
Resultado Líquido do Exercício	3 013 762,03 €	4,0%	2 849 220,46 €	3,9%	164 541,57 €	5,8%
Total do Capital Próprio	75 668 062,77 €	100%	73 482 189,19 €	100%	2 185 873,58 €	3,0%

De acordo com as contas de 30 de junho de 2019 a conta património evidencia um saldo de 71.129.222,19 euros que corresponde a cerca de 62% do ativo. Esta situação encontra-se em cumprimento com o previsto no ponto 2.7.3.4 do POCAL (é obrigatório o reforço do património até que o valor contabilístico da conta 51 corresponda a 20% do ativo)

O resultado líquido positivo de 2018, que se cifrou em 1.487.465,02 euros, foi transferido para resultados transitados, cumprindo o previsto no ponto 2.7.3.2 do POCAL e a deliberação da Assembleia Municipal, conforme ata datada de 15 de abril de 2019.

VII. Demonstração dos resultados

A demonstração dos resultados para o período em análise é apresentada como se segue:

RUBRICAS	30 DE JUNHO DE 2019		30 DE JUNHO DE 2018		VARIACÃO	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
CUSTOS						
CMVMC	17 766,63 €	0,21%	39 412,20 €	0,50%	-21 645,57 €	-54,92%
FSE	2 430 071,13 €	29,35%	2 395 643,12 €	30,30%	34 428,01 €	1,44%
CUSTOS COM O PESSOAL	1 998 106,23 €	24,13%	1 825 530,61 €	23,09%	172 575,62 €	9,45%
TRANSF. E SUBS. CORR. CONC. E PREST SOCIAIS	358 067,36 €	4,32%	167 735,68 €	2,12%	190 331,68 €	113,47%
AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO	3 212 464,23 €	38,80%	3 219 609,00 €	40,72%	-7 144,77 €	0,00%
PROVISÕES DO EXERCÍCIO	0,00 €	0,00%	0,00 €	0,00%	0,00 €	0,00%
OUTROS CUSTOS OPERACIONAIS	0,00 €	0,00%	45 751,85 €	0,58%	-45 751,85 €	0,00%
CUSTOS E PERDAS FINANCEIROS	52 319,52 €	0,63%	99 381,28 €	1,26%	-47 061,76 €	-47,35%
CUSTOS E PERDAS EXTRAORDINÁRIOS	210 412,49 €	2,54%	114 333,03 €	1,45%	96 079,46 €	84,03%
TOTAL	8 279 207,58 €	100,00%	7 907 396,77 €	100,00%	371 810,81 €	4,70%
PROVEITOS						
VENDAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	558 814,82 €	4,95%	545 624,84 €	5,07%	13 189,98 €	2,42%
IMPOSTOS E TAXAS	1 221 989,60 €	10,82%	1 243 399,50 €	11,56%	-21 409,90 €	-1,72%
VARIAÇÃO DA PRODUÇÃO	0,00 €	0,00%	0,00 €	0,00%	0,00 €	0,00%
TRABALHOS P/ A PRÓPRIA EMPRESA	0,00 €	0,00%	0,00 €	0,00%	0,00 €	0,00%
PROVEITOS SUPLEMENTARES	117 213,90 €	1,04%	125 219,82 €	1,16%	-8 005,92 €	0,00%
TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS OBTIDOS	7 865 474,71 €	69,62%	7 294 136,06 €	67,81%	571 338,65 €	7,83%
OUTROS PROVEITOS OPERACIONAIS	131,61 €	0,00%	60,00 €	0,00%	71,61 €	0,00%
PROVEITOS E GANHOS FINANCEIROS	354 088,96 €	3,13%	355 041,65 €	3,30%	-952,69 €	-0,27%
PROVEITOS E GANHOS EXTRAORDINÁRIOS	1 180 640,75 €	10,45%	1 193 135,35 €	11,09%	-12 494,61 €	-1,05%
TOTAL	11 298 354,35 €	100,00%	10 756 617,22 €	100,00%	541 737,13 €	5,04%
RESULTADO LÍQUIDO	3 019 146,77 €		2 849 220,46 €		169 926,31 €	
RESULTADO OPERACIONAL	1 747 149,07 €		1 514 757,77 €		232 391,31 €	
RESULTADO FINANCEIRO	301 769,44 €		255 660,37 €		46 109,07 €	
RESULTADO EXTRAORDINÁRIO	970 228,26 €		1 078 802,32 €		- 108 574,07 €	

As principais rubricas de custos são amortizações do exercício (38,80%) e os fornecimentos e serviços externos (29,35%), os custos com o pessoal (24,13%).

Nos proveitos as principais rubricas são as transferências e subsídios obtidos e os impostos e taxas.

No que diz respeito ao resultado líquido do período de seis meses findo em 30 de junho de 2019, este registou um aumento de 169.926,31 euros face a 30 de Junho de 2018, cifrando-se em 3.019.146,77 euros.

Face ao período homólogo o resultado financeiro e resultado operacional apresentam melhorias ao invés do resultado extraordinário.

VIII. Principais Rácios Financeiros

Em termos financeiros, passamos a evidenciar a evolução do Município:

Indicadores		2019		2018		Variação	
Equilíbrio de curto prazo	Liquidez Geral	Ativo Circulante	9 710 731,29	749,67%	9 808 502,35	359,65%	108,44%
		Passivo Circulante	1 295 336,04		2 727 241,13		
	Liquidez Reduzida	Ativo circulante - existências	9 253 371,81	714,36%	9 451 155,92	346,55%	106,14%
		Passivo circulante	1 295 336,04		2 727 241,13		
	Liquidez imediata	Disponibilidades	2 242 284,37	173,10%	1 486 607,50	54,51%	217,57%
		Passivo circulante	1 295 336,04		2 727 241,13		
Imobilizações	Indicador das imobilizações I	Capitais permanentes	87 813 529,73	83,59%	86 043 447,64	80,83%	3,41%
		Imobilizado líquido	105 055 841,94		106 444 167,55		
	Indicador das imobilizações II	Capitais alheios de c.p	1 295 336,04	1,23%	2 727 241,13	2,56%	-51,88%
		Imobilizado líquido	105 055 841,94		106 444 167,55		
Endividamento	Endividamento	Passivo	41 121 207,06	35,21%	44 665 151,57	37,80%	-6,87%
		Ativo Líquido	116 794 654,57		118 147 340,76		
	Estrutura de endividamento I	Dívidas de MLP	12 140 082,22	29,52%	12 561 258,45	28,12%	4,98%
		Passivo	41 121 207,06		44 665 151,57		
	Estrutura de endividamento II	Dívida financeira de MLP	12 111 766,47	29,45%	12 221 472,52	27,36%	7,64%
		Passivo	41 121 207,06		44 665 151,57		
	Estrutura de endividamento III	Dívidas de CP	1 295 336,04	3,15%	2 727 241,13	6,11%	-48,41%
		Passivo	41 121 207,06		44 665 151,57		

Face ao período homólogo salientamos que os rácios de liquidez geral e de liquidez reduzida evidenciam uma variação positiva. Esta variação deve-se a uma diminuição do passivo circulante, em cerca de 53%, e a uma diminuição do ativo circulante (cerca de 1%).

Em termos de liquidez imediata, verificamos que o grau de cobertura do passivo circulante pelas disponibilidades é de 173,10%.

A aquisição de imobilizado deve processar-se, em regra, através de capitais que não sejam exigíveis a curto prazo, isto é, através de capitais permanentes. Verificamos que a cobertura de imobilizado por capitais permanentes teve um ligeiro aumento face ao verificado em junho de 2018.

No que diz respeito à estrutura do endividamento verifica-se que apenas 3,15% do passivo é de curto prazo, uma vez que este passivo é maioritariamente composto por proveitos diferidos.

A dívida financeira de MLP tem diminuído, ligeiramente, o seu peso no total do passivo, tal como acontece nas dívidas de MLP.

O peso do passivo no ativo diminuiu de 37,80% para 35,21%.

IX. Análise à execução orçamental

A análise da execução orçamental com referência ao período em apreço é realizada comparando os montantes executados com o orçamento semestral o qual corresponde a um rateio de 50% do valor orçamentado para o ano de 2019. Saliente-se no entanto que este método de afetação orçamental para o semestre não tem em consideração a sazonalidade das receitas e das despesas, assim como qualquer item não recorrente que apenas ocorra em determinado período de tempo.

Com referência a 30 de junho de 2019 a execução orçamental do Município pode ser analisada como se segue:

EXECUÇÃO DA DESPESA	VALOR	%	EXECUÇÃO DA RECEITA	VALOR	%
DESPESAS CORRENTES	6 344 196,94	89%	RECEITAS CORRENTES	7 956 557,61	95%
DESPESAS DE CAPITAL	3 118 266,57	55%	RECEITAS DE CAPITAL	955 634,96	31%
TOTAL	9 462 463,51	74%	OUTRAS RECEITAS	2 547 154,32	100%
			TOTAL	11 459 346,89	82%

Em termos globais e aritméticos, a execução orçamental do Município de Montemor-o-Velho com referência a 30 de junho de 2019, apresenta-se positiva, tendo em conta que a execução da receita total (82%) é superior à execução da despesa total (74%).

Chama-se a atenção que para efeitos do n.º 3 do Art.º 56 da lei 73/2013 de 3 de Setembro, caso o Município apresente em dois anos consecutivos uma taxa de execução de receita inferior a 85% do previsto no orçamento são desencadeados mecanismo de alerta definidos naquele artigo.

2
4

1. Controlo orçamental da receita

Como se pode verificar pelo quadro a seguir apresentado, com referência a 30 de junho de 2019, a receita, corrente e de capital, executada ficou abaixo do orçamento efetuado (desvio de cerca de 51 milhares de euros, - 0,45%).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	PESO %	PREVISÃO A 6 MESES	EXECUÇÃO SEMESTRAL	GRAU DE EXECUÇÃO	GRAU DE EXECUÇÃO N-1
01	IMPOSTOS DIRECTOS	4 151 000,00	16,3%	2 075 500,00	2 072 833,33	49,94%	53,0%
02	IMPOSTOS INDIRECTOS	68 700,00	0,3%	34 350,00	35 799,24	52,11%	49,8%
04	TAXAS MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	1 641 100,00	6,4%	820 550,00	743 958,82	45,33%	46,0%
05	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	7 500,00	0,0%	3 750,00	0,00	0,00%	22,2%
06	TRANSFERENCIAS CORRENTES	8 101 776,00	31,7%	4 050 888,00	3 934 120,71	48,56%	47,6%
07	VENDAS DE BENS E SERVIÇOS	2 347 200,00	9,2%	1 173 600,00	1 051 515,00	44,80%	47,5%
08	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	471 171,70	1,8%	235 585,85	118 330,51	25,11%	85,1%
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		16 788 447,70	65,7%	8 394 223,85	7 956 557,61	47,39%	49,12%
09	VENDAS DE BENS DE INVESTIMENTO	152 400,00	0,6%	76 200,00	18 203,90	11,94%	26,40%
10	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	6 078 818,00	23,8%	3 039 409,00	937 431,06	15,42%	17,17%
11	ACTIVOS FINANCEIROS	0,00	0,0%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
12	PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,0%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
13	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	100,00	0,0%	50,00	0,00	0,00%	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		6 231 318,00	24,4%	3 115 659,00	955 634,96	15,34%	3,91%
15	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	1 000,00	0,0%	500,00	29 438,02	2943,80%	61,62%
16	SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	2 517 716,30	9,9%	0,00	2 517 716,30	100,00%	100,00%
TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS		2 518 716,30	9,9%	500,00	2 547 154,32	101,13%	99,98%
TOTAL		25 538 482,00	100,0%	11 510 382,85	11 459 346,89	44,87%	27,67%

As receitas com maior peso contempladas no orçamento são essencialmente as transferências correntes (representam 31,70% do total das receitas), os impostos directos (representam 16,30% do total das receitas) e as transferências de capital (representam 23,80% do total das receitas).

Podemos também verificar que nenhuma receita ficou acima do montante orçamentado (para o semestre).

Em comparação com o período homólogo, a taxa de execução da receita corrente teve uma variação negativa de 1,73 pontos percentuais, o contrário aconteceu com a receita de capital que teve uma variação positiva de 11,42 pontos percentuais.

2
4

2. Controlo orçamental da despesa

Como se pode verificar pelo quadro a seguir apresentado, com referência a 30 de junho de 2019, a despesa executada ficou abaixo do orçamento efetuado em cerca de 3.307 milhares de euros (desvio de cerca de -25,90%).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOTAÇÕES	PESO %	DOTAÇÃO A 6 MESES	DESPESA PAGA SEMESTRAL	GRAU DE EXECUÇÃO	GRAU DE EXECUÇÃO N-1
01	DESPESAS COM O PESSOAL	4 936 400,00	19,33%	2 468 200,00	2 209 712,76	44,76%	45,10%
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	8 085 700,00	31,66%	4 042 850,00	3 659 489,35	45,26%	40,14%
03	JUROS E OUTROS ENCARGOS	124 600,00	0,49%	62 300,00	53 001,85	42,54%	50,77%
04	TRANSFERENCIAS CORRENTES	984 850,00	3,86%	492 425,00	359 595,91	36,51%	27,26%
05	SUBSIDIOS	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	131 800,00	0,52%	65 900,00	62 397,07	47,34%	92,96%
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		14 263 350,00	55,85%	7 131 675,00	6 344 196,94	44,48%	41,77%
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	9 639 400,00	37,74%	4 819 700,00	2 524 800,13	26,19%	21,17%
08	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	667 600,00	2,61%	333 800,00	152 924,90	22,91%	8,56%
09	ACTIVOS FINANCEIROS	86 632,00	0,34%	43 316,00	56 631,50	65,37%	50,00%
10	PASSIVOS FINANCEIROS	871 400,00	3,41%	435 700,00	383 910,04	44,06%	11,94%
11	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	10 100,00	0,04%	5 050,00	0,00	0,00%	51,27%
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		11 275 132,00	44,15%	5 637 566,00	3 118 266,57	27,66%	15,32%
TOTAL		25 538 482,00	100,00%	12 769 241,00	9 462 463,51	37,05%	24,43%

As despesas com mais peso contempladas no orçamento são essencialmente a aquisição de bens e serviços (representam 31,66% do total das despesas), as despesas com o pessoal (representam 19,33% do total das despesas) e as aquisições de bens de capital (representam 37,74% do total das despesas).

Podemos também verificar que nenhuma despesa ficou acima do montante orçamentado (para o semestre em causa).

As despesas correntes e as despesas de capital tiveram um grau de execução de 44,48% e de 27,66% respectivamente, o que face ao período homólogo representa uma melhoria em relação às primeiras e às segundas;

A poupança corrente foi de 1.612.360,67 euros.

2.7

3. Rácios orçamentais

Indicadores	2019		2018		Varição	Observações
Receita líquida total	11 459 346,89	121,10%	10 572 347,70	113,30%	6,89%	Mede a capacidade das receitas totais cobrirem as despesas totais
Despesa total paga	9 462 463,51		9 331 631,02			
Receita corrente	7 956 557,61	69,43%	7 687 537,17	72,71%	-4,51%	Mede o peso das receitas correntes no total de receitas cobradas
Receita total	11 459 346,89		10 572 347,70			
Receita corrente	7 956 557,61	125,41%	7 687 537,17	139,89%	-10,35%	Mede a capacidade das receitas correntes cobradas cobrirem as despesas correntes pagas
Despesa correntes	6 344 196,94		5 495 542,45			
Impostos diretos	2 072 833,33	26,05%	2 067 663,89	26,90%	-3,14%	Mede o peso dos impostos diretos no total de receitas correntes
Receita corrente	7 956 557,61		7 687 537,17			
Receita de capital	955 634,96	8,34%	800 892,45	7,58%	10,09%	Mede o peso das receitas de capital no total das receitas cobradas
Receita total	11 459 346,89		10 572 347,70			
Receita de capital	955 634,96	30,65%	800 892,45	20,88%	46,79%	Mede a capacidade das receitas de capital cobradas cobrirem as despesas de capital pagas
Despesa de capital	3 118 266,57		3 836 088,57			
Despesa corrente	6 344 196,94	49,68%	5 495 542,45	58,89%	-15,64%	Mede o peso da despesa corrente no total de despesa paga
Despesa total	12 769 241,00		9 331 631,02			
Despesa de capital	3 118 266,57	32,95%	3 836 088,57	41,11%	-19,84%	Mede o peso da despesa de capital no total de despesa paga
Despesa total	9 462 463,51		9 331 631,02			
Despesas rígidas	2 646 624,65	27,97%	4 047 302,34	43,37%	-35,51%	Mede o peso que os custos com o pessoal, os juros e outros encargos e os passivos financeiros no total da despesa paga
Despesa total	9 462 463,51		9 331 631,02			
Despesas rígidas	2 646 624,65	23,10%	4 047 302,34	38,28%	-39,67%	Mede o peso que os custos com o pessoal, os juros e outros encargos e os passivos financeiros no total da receita
Receitas totais	11 459 346,89		10 572 347,70			
Aquisição de bens de capital	2 524 800,13	26,68%	1 837 935,34	19,70%	35,47%	Mede o peso das despesa com aquisição de bens de capital no total da despesa paga
Despesa total	9 462 463,51		9 331 631,02			

X. Plano Plurianual de investimentos para 2019

O grau de execução financeira anual do Plano Plurianual de Investimentos (PPI) apresenta, a 30 de junho de 2019, os seguintes valores:

OBJ.	PROG.	DESCRIÇÃO	MONTANTE PREVISTO			MONTANTE EXECUTADO			Execução Financeira Anual (5/1)	Execução Financeira Global (6/3+4)
			Ano (1)	Anos seguintes (2)	Total (3)	Anos anteriores (4)	Ano (5)	Total (6)		
01		Funções Gerais								
	111	Administração central	540 000,00	9 400,00	549 400,00	2 922 657,24	250 603,72	3 173 260,96	46,41%	91,39%
	121	Proteção civil e luta contra incêndios	499 800,00	0,00	499 800,00	247 302,71	95 938,13	343 240,84	19,20%	45,94%
02		Funções Sociais								
	211	Ensino não superior	792 900,00	0,00	792 900,00	99 002,12	200 687,77	299 689,89	25,31%	33,60%
	232	Ação social	5 000,00	0,00	5 000,00	4 659,24	0,00	4 659,24	0,00%	48,24%
	241	Habituação	528 620,00	126 100,00	654 720,00	369 237,88	208 164,71	577 402,59	39,38%	56,39%
	242	Ordenamento do território	2 170 700,00	4 219 900,00	6 390 600,00	2 794 376,50	61 870,75	2 856 247,25	2,85%	31,10%
	243	Saneamento	1 592 450,00	0,00	1 592 450,00	4 893 584,83	1 116 643,41	6 010 228,24	70,12%	92,66%
	244	Abastecimento de água	174 800,00	60 000,00	234 800,00	1 981 683,24	38 901,90	2 020 585,14	22,26%	91,16%
	246	Proteção do meio ambiente e conservação	8 100,00	40 000,00	48 100,00	47 359,26	0,00	47 359,26	0,00%	49,61%
	251	Cultura	239 600,00	140 000,00	379 600,00	139 428,30	30 019,29	169 447,59	12,53%	32,65%
	252	Desporto recreio e lazer	979 900,00	944 000,00	1 923 900,00	18 815 434,62	285 298,37	19 100 732,99	29,12%	92,10%
03		Funções económicas								
	320	Indústria e energia	255 800,00	0,00	255 800,00	6 085 962,76	11 887,47	6 097 850,23	4,65%	96,15%
	331	Transportes rodoviários	1 293 630,00	1 010 000,00	2 303 630,00	8 499 501,40	79 879,33	8 579 380,73	6,17%	79,42%
	341	Mercados e feiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
	342	Turismo	417 700,00	260 000,00	677 700,00	244 362,17	4 810,62	249 172,79	1,15%	27,02%
04		Outras funções								
	430	Diversas não especificadas	140 400,00	0,00	140 400,00	0,00	140 094,66	140 094,66	99,78%	99,78%
		TOTAL	9 639 400,00	6 809 400,00	16 448 800,00	47 144 552,27	2 524 800,13	49 669 352,40	26,19%	78,10%

O grau de execução financeira do Plano Plurianual de Investimentos (PPI) apresenta a 30 de junho de 2019 uma taxa de execução anual 26,19% e global de 78,10%. Os objectivos com maior impacto (com valores orçamentados superiores a 300.000,00 euros, que no seu conjunto representam cerca de 81,94% do montante previsto do PPI para 2019) apresentam uma taxa de execução global no ano de cerca 28,39%.

XI. Pagamentos em atraso e fundos disponíveis

Para o efeito, a LCPA (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012) considera pagamentos em atraso as contas a pagar que permaneçam nessa situação há mais de 90 dias, após a data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes (alínea e) do Artigo 3.º da LCPA).

De acordo com o mapa calculado pela DGAL o Município tem pagamentos em atraso, em junho, no valor de 212.982,32 euros.

O prazo médio de pagamentos é de 22 dias, cumprindo o disposto na LCPA que diz que o prazo médio de pagamento não deve exceder os 90 dias.

Os fundos disponíveis calculados para o mês junho são de 780.542,93 euros.

2:
4

XII. Dívida total (conceito da lei n.º 73/2013 de 03/09)

De acordo com Lei n.º 73/2013 de 03/09, que revoga a Lei n.º 2/2007, os municípios que ultrapassem o limite da dívida total (1,5 vezes a média receita corrente líquida cobrada do três últimos exercícios) devem recorrer a um dos mecanismos de recuperação financeira previstos: saneamento financeiro ou recuperação financeira. O recurso facultativo ou obrigatório a um daqueles mecanismos deve ser da seguinte forma:

	Dívida total em relação à média da receita corrente líquida cobrada nos 3 últimos exercícios	Saneamento Financeiro	Situação do Município	Recuperação Financeira	Situação do Município
1	≥ 1 e $\leq 1,5$	FACULTATIVO	-	-	-
2	$> 0,75$ (dívida total excluindo empréstimos)	OBRIGATÓRIO	NÃO	-	-
3	$> 1,5$ e $< 2,25$	OBRIGATÓRIO	NÃO	-	-
4	$\geq 2,25$ e ≤ 3	OBRIGATÓRIO	NÃO	FACULTATIVO	NÃO
5	> 3	-	-	OBRIGATÓRIO	NÃO

Limite à dívida total

Receita líquida corrente cobrada nos últimos três anos	Montante
2016	15 995 433
2017	15 518 215
2018	16 076 528
Total	47 590 176
<hr/>	
Média	15 863 392
<hr/>	
Limite à dívida total das operações orçamentais (1,5 x (RCL N-1 + RCL N-2 + RCL N-3))	23 795 088

	31/12/2018	30/06/2019
Dívida total	15 024 579	13 435 418
FAM	84 947	28 316
Dívida do art. 54º relevante para a dívida total	9 524	9 524
Dívidas não orçamentais	172 122	230 441
Dívida total (excluindo dívidas não orçamentais)	14 777 033	13 186 186

O limite da dívida é de 23.795.088 euros, sendo a dívida total, excluindo as operações não orçamentais, e tendo por base a dívida do art. 54º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro apurada em 31 de dezembro de 2018, de 13.186.186 euros.

MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.

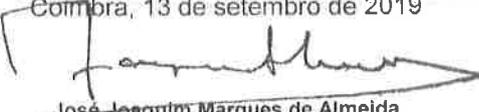
NIPC 505 261 898 * Capital social: 50 000 € * S. R. O. C. nº 176 * CMVM nº 20161478

XIII. Conclusão

Em nossa opinião, tendo por base o trabalho por nós efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, não temos conhecimento de situações que afectem de forma significativa a informação sobre a situação económico e financeira relativa ao **1º semestre de 2019**, e a sua conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites previstos no POCAL.

Como nota final, gostaríamos de salientar e agradecer toda a colaboração recebida pelos colaboradores e responsáveis pelo Município.

Coimbra, 13 de setembro de 2019


José Joaquim Marques de Almeida
Em representação de:
Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.

Delegação Coimbra
Av. Fernão de Magalhães, nº 619 – Ed. Mond – Sala 101
3000 - 178 COIMBRA
Tel 239 821777 * Fax 239 841027
Email: geral@marquesdealmeida.pt

Sede
Rua Batalha Reis, nº 81, 2º
6300 - 668 GUARDA
Tel 271 227303 * Fax 271 227304
Email: vsroc@mail.telepac.pt

Delegação Viseu
Rua Arrabaide, Lote 1, R/C Leiria
3510 - 084 VISEU
Tel 232 435 277 * Fax 232 435279
Email: joaonunes.roc@mail.telepac.pt



IPL

escola superior
de educação
e ciências sociais
Instituto politécnico
de leiria

4
P
4

PROTOCOLO DE ESTÁGIOS

O Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria), com sede na Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411 – 901 Leiria, N.I.P.C. 506 971 244, representado neste ato pelo Subdiretor da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS), Luís Pedro Inácio Coelho, na ausência da Diretora da ESECS, no uso de competência delegada pelo Presidente do IPLeiria, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 5833/2017, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 126, de 3 de julho;

E

O Município de Montemor-o-Velho, com sede em Praça da República – 3140-258 Montemor-o-Velho, N.I.P.C. 501 272 976, representado neste ato pelo Presidente, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, doravante designado por entidade de estágio;

Acordam e celebram o presente protocolo de estágios nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente protocolo destina-se a enquadrar institucionalmente os seguintes estágios da ESECS:

- a) Estágios curriculares dos cursos ministrados na ESECS, conferentes de grau académico ou de diploma;
- b) Estágios de natureza extracurricular promovidos pela ESECS.

Cláusula 2.ª

(Disposições comuns aos estágios curriculares)

1. Os estágios são realizados sob responsabilidade científica e pedagógica da ESECS.
2. O estágio deve realizar-se dentro do período letivo correspondente e pelo número de horas previsto no plano de estudos do respetivo curso.
3. O estágio deve realizar-se, sempre que possível, em regime de tempo integral, em horário laboral idêntico aos dos trabalhadores da entidade de estágio.
4. O plano do estágio curricular deverá ser subscrito pelo responsável da entidade de



IPL

escola superior
de educação
e ciências sociais
instituto politécnico
de leiria

Handwritten signature and number 4

Handwritten number 4

2. A decisão cabe à ESECS a pedido do estudante e da entidade de estágio. Para o efeito, a entidade de estágio deverá entregar junto da ESECS declaração de interesse.
3. No fim do estágio, a entidade de estágio deverá emitir um documento na qual se declare que o estudante realizou o estágio nessa entidade e no período correspondente.

Cláusula 5.ª

(Cessação da realização do estágio)

1. Na realização do estágio, o estudante fica sujeito aos deveres previstos no Regulamento Geral Académico da ESECS, bem como às regras de funcionamento e deveres, designadamente de reserva e confidencialidade, da entidade de estágio.
2. Em caso de violação dos deveres do estudante, a entidade de estágio poderá cessar unilateralmente a realização do estágio.
3. Caso se verifique o disposto no número anterior, a entidade de estágio comunica, por escrito, à ESECS a sua decisão com descrição dos factos que a fundamentaram.
4. A entidade de estágio colaborará com a ESECS na realização de diligências no âmbito de procedimento disciplinar contra o estudante que, eventualmente, venha a ser promovido.
5. A ESECS poderá, de acordo com as disposições internas aplicáveis, cessar a realização do estágio na entidade de estágio sempre que o estágio se revelar pedagogicamente desadequado, a comunicar, por escrito, à entidade de estágio.

Cláusula 6.ª

(Procedimentos)

1. A concretização do disposto nas cláusulas anteriores respeitante às questões administrativas será, da parte da ESECS, assegurada pelo Gabinete de Apoio à Formação e Projetos desta Escola (GAFP).
2. Na colocação dos estudantes, o GAFP comunicará à entidade de estágio o nome do estudante, o curso ao abrigo do qual é efetuado o estágio, o nome do docente designado para o acompanhar, o número de horas de estágio e o previsível início e termo do estágio.
3. A entidade de estágio comunicará ao GAFP o nome do seu responsável pelo acompanhamento do estudante, o local ou locais onde o estágio se realizará e outras informações consideradas essenciais pelo referido gabinete.



IPL

escola superior
de educação
e ciências sociais
instituto politécnico
de leiria

24
E.
4

4. As comunicações entre as partes serão efetuadas, preferencialmente, por correio eletrónico com recibo de entrega.

Cláusula 7.^a

(Seguro escolar)

1. Durante o período de estágio, em regra, os estudantes encontram-se cobertos por seguro escolar da responsabilidade do Politécnico de Leiria nos termos definidos pela apólice de seguro periodicamente contratualizada, cujas condições se encontram disponíveis para consulta na página eletrónica da ESECS.

2. A entidade de estágio deverá verificar se todas as atividades específicas a desempenhar pelo estudante estão cobertas pelo seguro escolar do Politécnico de Leiria. Em caso de dúvida, a entidade de estágio deverá solicitar esclarecimentos, por escrito, ao GAFFP.

Clausula 8.^a

(Natureza dos estágios)

1. A realização dos estágios objeto do presente protocolo visa dar cumprimento ao disposto no artigo 24º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, nomeadamente, apoiar a participação dos estudantes da ESECS na vida ativa em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da sua atividade escolar.

2. O presente protocolo, em caso algum, pretende estabelecer qualquer vínculo laboral ou a prestação de serviços, pelo que, a realização do estágio na entidade de estágio não envolve entre as partes qualquer remuneração seja a que título for.

3. A entidade de estágio assume, única e exclusivamente, toda a responsabilidade pelo cumprimento das normas laborais a que está sujeita.

Cláusula 9.^a

(Disposições finais)

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora por tempo indeterminado.

2. As alterações ao presente protocolo serão objeto de adenda a celebrar entre ambas as partes.



IPL

escola superior
de educação
e ciências sociais
instituto politécnico
da leiria

2.4

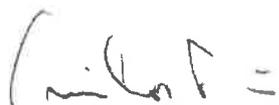
3. O presente protocolo poderá ser denunciado a todo o tempo por qualquer uma das partes, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 dias de calendário.
4. Em caso de denúncia, as partes comprometem-se a cumprir com as obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo, designadamente, assegurar a realização e conclusão do(s) estágio(s) pendentes.
5. Qualquer dúvida ou caso omissivo relativo à interpretação e aplicação do presente protocolo será resolvido por acordo entre as partes.
6. Ambas as partes aceitam o presente protocolo de estágio em todos os seus termos, sem reserva alguma, o qual é feito em duplicado, ficando cada uma delas com um exemplar de igual valor.

Leiria, 21 de agosto de 2019.

Pelo Politécnico de Leiria,


Luís Pedro Inácio Coelho

Pela Entidade de Estágio,


Emílio Augusto Ferreira Torrão

Listagem das Isenção e/ou Reduções de Taxas

DE 01 DE JUNHO A 31 DE AGOSTO DE 2019

Data(s) Isenção	Entidade/Associação	Cedência/Evento	Valor	R. Câmara
03, 04, 05, 06, 07 de junho	Lousã Volley Clube	Isenção de Taxas - cedência do Pavilhão Municipal	480,00 €	07-06-2019
17-06-2019	Unidade Funcional de MIMV da APPACDM	Isenção de Taxas - Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal	105,00 €	07-06-2019
02-10-2019	APPACDM	Isenção de Taxas - Cedência da Piscina Municipal	180,00 €	01-07-2019
13/08 a 18/08/2019	Fábrica da Igreja Paroquial de Arazede	Isenção de taxas - Festas em Honra de Nossa Senhora do Pranto	280,00 €	16-08-2019
14/08 a 19/08/2019	Comissão de Festas de Santo António de Formoselha	Isenção de taxas - Festas em Honra de Santo António - Formoselha	215,00 €	16-08-2019
13/08 a 18/08/2019	Conselho da Fábrica da Igreja Paroquial de Meãs do Campo	Isenção de taxas - Festas em Honra de S. Sebastião - Meãs do Campo	225,00 €	16-08-2019
16/08 a 19/08/2019	Associação Nossa Senhora da Graça da Abrunheira	Isenção de taxas - Festas em Honra Nossa Senhora da Graça - Abrunheira	150,00 €	16-08-2019
23/08 a 25/08/2019	O Sobreiro - Centro Cultural Rec. E Desporto dos Resgatados	Isenção de taxas - Festas em Honra Nossa Senhora da Nazaré - Resgatados	85,00 €	16-08-2019



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

1.ª ADENDA AO CONTRATO DE COMODATO N.º 52/2015

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho,

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE

Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva de direito público n.º 501 272 976, com sede na Praça da República, em Montemor-o-Velho, representada legalmente neste ato pelo seu Presidente da Câmara, **Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão**, que passará em seguida a ser identificado como COMODANTE,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE

Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva n.º 504 598 473, com sede na Praça da Republica, em Montemor-o-Velho, representada legalmente neste ato pelo Presidente da Direção dos Serviços Sociais, **Leonel António Oliveira Sousa**, que passará sem seguida a ser identificado como COMODATÁRIO,

Acordam na celebração da presente **Adenda à Cláusula Primeira** do presente Contrato de Comodato celebrado entre o Município de Montemor-o-Velho e os Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, mantendo-se integralmente o teor das demais cláusulas do referido documento assinado a 27 de agosto de 2015.

Que em substituição do previsto na alínea b), do n.º 1, da **Cláusula Primeira**, a mesma passe a ter a seguinte redação:

2.
4

Cláusula Primeira
(Objeto)

1. Pelo presente o primeiro outorgante cede ao segundo outorgante, livre de encargos:
 - a) (...)
 - b) sete espaços (um nos Paços do concelho; um nas Piscinas; um no Centro Náutico, um nos Estaleiros, um na Biblioteca; um no Castelo e um no Pavilhão Municipal) para colocação de máquinas de vending.
2. (...)
3. (...)
4. (...)

Por ser esta a vontade dos outorgantes, e estando ambos de acordo com o conteúdo da presente alteração ao contrato de comodato, o vão assinar.

Aprovado em reunião de Câmara Municipal de de..... de 2019

Feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

Emílio Augusto Ferreira Torrão

O SEGUNDO OUTORGANTE,

Leonel António Oliveira Sousa

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
 Unidade Orgânica de Gestão Urbanística

Período de 05/09/2019

a 16/09/2019

N.º PROC.	ASSUNTO	REQUERENTE	FREGUESIA	DEF.	IND.	Data de entrada	Data de decisão	Tempo Total
01/2017/13	Prorrogação de prazo	Diana Filipa da Cruz Paixao	Arazede	X		28-08-2019	04-09-2019	6
01/2019/24	Arquitetura	Indicepodium, Lda.	UFMVG	X		24-07-2019	05-09-2019	41
01/2016/81	Prorrogação de prazo	Rui Manuel Roque Neves Santos	Carapinheira	X		27-08-2019	05-09-2019	8
03/2019/50	Autorização de Utilização	Leonel José Monteiro Buco	Meas	X		21-08-2019	06-09-2019	15
01/2019/39	Arquitetura	Maria do Rosário Lavrador Costa	Meas	X		16-07-2019	05-09-2019	49
01/2019/79	Arquitetura	Francisco Gil Gonçalves Matias	Tentugal	X		21-08-2019	06-09-2019	15
01/2019/23	Alvará de Licença	Filipe Miguel Garcia Sansana e outro	UFMVG	X		16-08-2019	22-08-2019	6
03/2019/44	Autorização de Utilização	Daniel Raposo Rama	Carapinheira	X		19-07-2019	06-09-2019	47
06/2019/82	Certidão Ruína	Maria dos Anjos Gomes Marques Caçoete	Seixo	X		22-07-2019	09-09-2019	47
06/2019/101	Certidão	Filipa Margarida Rama de Sousa	Carapinheira	X		28-08-2019	09-09-2019	11
2019/450.30.502/18	Declaração	José da Silva Coelho Almeida	Ereira	X		16-08-2019	11-09-2019	25
06/2019/106	Certidão Compropriedade	Ângelo Adriano dos Santos Gaspar	Pereira	X		03-09-2019	11-09-2019	8
01/2018/117	Arquitetura	Carlos André Marinheiro Oliveira	UFMVG	X		21-08-2019	11-09-2019	20
06/2019/78	Cert. Inexigibilidade AU	Caixa Geral de Depósitos	UFAVVNB	X		30-08-2019	11-09-2019	11
06/2019/96	Certidão Compropriedade	Maria Glória Silva Branco	Tentugal	X		14-08-2019	11-09-2019	27
06/2019/99	Certidão Compropriedade	Maria Glória Silva Branco	Tentugal	X		14-08-2019	11-09-2019	27
06/2019/97	Certidão Compropriedade	Maria Glória Silva Branco	Tentugal	X		14-08-2019	11-09-2019	27
06/2019/98	Certidão Compropriedade	Maria Glória Silva Branco	Tentugal	X		14-08-2019	11-09-2019	27

Nº total de decisões de deferimento	18
Nº total de decisões de indeferimento	0
OUTROS DESPACHOS/NOTIFICAÇÕES	38

PRAZOS MÉDIOS

23,2

48

D.
4

(MINUTA)

CONTRATO AVULSO N.º .../2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS PARA A ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE PEREIRA - (CONSULTA PRÉVIA NO ÂMBITO DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CCP APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008 DE 29 DE JANEIRO COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO-LEI N.º 111-B/2017 DE 31 DE AGOSTO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO) _____

_____ VALOR DO ATO: €37.740,42 + IVA

_____ Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes: _____

_____ **Primeiro: Município de Montemor-o-Velho**, pessoa coletiva de direito público, número 501 272 976, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, casado, natural e residente na vila de Montemor-o-Velho, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o atual regime jurídico das autarquias locais. _____

_____ **Segundo: ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, S.A.**, sociedade ..., com sede na ..., matriculada no Registo Comercial com o número único de matrícula e identificação fiscal ..., conforme consta da consulta feita on-line da certidão permanente, com o código de acesso: ..., subscrita em e válida até ..., representada neste ato por ..., titular do Cartão de Cidadão n.º ..., válido até ..., e que outorga na qualidade de ..., com poderes bastantes para o ato que lhe foram conferidos _____

O Presidente da Câmara Municipal no uso da faculdade prevista..., e por seu despacho de....., mediante realização de procedimento pré-contratual por **Consulta Prévia** e após o cumprimento das respetivas formalidades legais, adjudicou ... à representada do(s) segundo(s) outorgante(s) a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS PARA A ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE PEREIRA”, em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, no respetivo convite e de acordo com a proposta

adjudicada, documentos estes, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que são do inteiro conhecimento das partes. _____

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como Gestor do presente contrato e em nome da Entidade Adjudicante, o/a..., _____

2. Que, em conformidade com o despacho do Presidente da Câmara Municipal de, e no uso da faculdade prevista..., foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: _____

1ª. Objecto: _____

1. O presente contrato de “**aquisição de prestação de serviços para transporte coletivo de crianças para a escola básica integrada de Pereira**” tem por objeto principal: _____

a) Transporte de alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos dos seguintes locais: Casal Minhoto, Casais Velhos, Formoselha, Santo Varão, Montes de Cima para a Escola Básica Integrada de Pereira, com vigilância e acompanhamento, em conformidade com o previsto na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e nos termos do Anexo I ao Caderno de Encargos (três circulações por dia). _____

b) O transporte deverá ser prestado por autocarro de 59 lugares. _____

2. Na eventualidade do aumento de número de alunos a transportar que justifique a utilização de mais viagens ou a necessidade de realizar mais trajetos, o prestador de serviços obriga-se a fornecer esse serviço pelo mesmo preço e nas condições constantes da sua proposta inicial. _

2ª. Local e horário da prestação do serviço: _____

1. Os serviços são prestados no circuito mencionado no anexo I ao caderno de encargos, sendo que a definição das paragens será feita posteriormente. Dentro dos locais de embarque definidos, poderá ser necessário o estabelecimento de mais paragens. _____

2. Os horários a cumprir são os previstos no anexo I ao caderno de encargos. _____

3ª. Prazo de execução: _____

A prestação do serviço objeto do contrato deverá ser assegurado durante o período que medeia o início e o final do ano letivo de 2019/2020, com início previsto entre os dias 10.09.2019 e 13.09.2019 e seu término calculado no dia 19.06.2020 (nos termos do calendário escolar publicado pelo Despacho nº 5754-A/2019, de 18/6). _____

4ª. Obrigações principais do adjudicatário: _____

1. No âmbito da presente prestação de serviços e durante a vigência do contrato, o adjudicatário, para além das especificadas no anexo I do caderno de encargos, tem, ainda, as seguintes obrigações principais: _____

a) Prestar o serviço objeto do contrato, todos os dias úteis, com exceção, em regra, dos períodos de interrupções das atividades letivas, para férias dos alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos. _

b) Assegurar a total disponibilidade e flexibilidade exigidas para o cumprimento dos horários de entrada e saída das crianças, conforme Anexo I ao caderno de encargos. _____

c) O adjudicatário é responsável pela prestação segura do serviço, correndo por sua conta a reparação de eventuais acidentes e danos. _____

d) O adjudicatário é responsável pelo cumprimento de todas as especificações técnicas, no âmbito da Lei nº 13/2006, de 17 de abril (Transporte Coletivo de Crianças), na sua atual redação, e na Lei n.º 17-A/2006 de 26 de maio. _____

e) Deter a apólice de seguro de responsabilidade civil, nos termos do artigo 9º da Lei nº 13/2006, de 17 de abril. _____

2. A prestação do serviço terá de ser executada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no caderno de encargos, nos documentos contratuais e demais legislação em vigor aplicável à matéria. _____

5ª. Fiscalização: _____

1. A Câmara Municipal poderá, a qualquer altura, proceder a uma fiscalização dos transportes utilizados, de forma a assegurar o cumprimento das normas legais. _____

2. Os diferendos surgidos em sede de fiscalização serão resolvidos nos seguintes termos: se o diferendo incidir sobre aspetos qualitativos do serviço a contratar, a decisão a tomar, de imediato, compete à entidade adjudicante. _____

6ª. Preço Contratual: _____

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Montemor-o-Velho deve pagar ao prestador de serviços o preço de €37.740,42, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. _____

2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças). _____

3. O valor contido no preço contratual inclui também a vigilância e acompanhamento das crianças, nos termos do artigo 8.º da Lei nº 13/2006, de 17/04. _____

Cabimento e compromisso: O encargo resultante deste contrato, e para o corrente ano económico, está cabimentado na despesa orçamental, através das seguintes rubricas: **orgânica: 02 e económica: 020210 – Transportes**, a que foi atribuído o compromisso, com o seguinte nº sequencial (Lei 8/2012): .../2019, documento que se encontra anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. _____

Foi assumido o compromisso de inscrever os encargos respeitantes ao ano económico de 2020, nos respetivos documentos de despesa para o citado ano económico, com o valor da restante despesa a realizar. _____

A Assembleia Municipal, sob proposta do Executivo Municipal, aprovou a assunção de compromisso plurianual – Transportes Escolares – ano letivo de 2019/2020, na Sessão Ordinária de 21 de junho de 2019. _____

7ª. Faturação e Condições de Pagamento: _____

1. As faturas enviadas pelo adjudicatário devem corresponder ao total dos transportes efetuados para a escola mencionada no anexo I do caderno de encargos. _____

2. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 dias, após receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36º do CIVA e só podem ser emitidos após vencimento da obrigação respetiva. _____

3. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. _____

8ª. Caução: _____

Nos termos do ponto 12 do Convite, não é exigida a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP. _____

9.ª. Resolução de litígios: _____

Para resolução dos litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo da área do Município de Montemor-o-Velho, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

O(s) Segundo(s) Outorgante(s) aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____



*Regulamento da Piscina Municipal de
Montemor-o-Velho*

2:
4

PREÂMBULO

No uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais, pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro nomeadamente no seu artigo 33.º n.º 1 alíneas k), e no artigo 25.º n.º 1 alínea g), a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho em reunião de __/__/__ e a Assembleia Municipal em sessão de __/__/__ aprovam a presente Proposta de Alteração Regulamento da Piscina Municipal de Montemor-o-Velho.

Elabora-se a presente proposta de alteração ao Regulamento da Piscina Municipal de Montemor-o-Velho, tendo em vista contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, servir os cidadãos através dos Serviços de Desporto, ao nível de atividades aquáticas, proporcionando igualmente atividades de lazer e de ocupação de tempos livres.

De modo a que a sua utilização se processe de uma forma correta e racional, torna-se essencial a existência de um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer a sua utilização, daí a necessidade de proceder a alterações ao regulamento existente.

Nessa sequência, é elaborada a presente Proposta de Alteração do Regulamento da Piscina Municipal de Montemor-o-Velho, a ser publicitado na internet, no sítio (site) institucional da autarquia (www.cm-montemorvelho.pt), com o objetivo de se proceder à audiência dos interessados, pelo período de 30 dias úteis, para apresentação de contributos. Findo o prazo, serão apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a sua ponderação na redação final da presente proposta de alteração de regulamento que depois de submetidas previamente à apreciação do órgão executivo, e por ele ser aprovadas na forma devida (deliberação) será sujeita à apreciação do órgão deliberativo, de modo a que o articulado normativo se converta, pela sua aprovação, em regulamento.

Nota Justificativa

Sendo competência do Estado procurar estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, e de acordo com o disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, o Município de Montemor-o-Velho tem vindo a proceder à construção de estruturas adequadas que permitam a prática desportivas em boas condições de higiene, segurança e comodidade.

A publicação da legislação específica sobre a matéria, nomeadamente, o Decreto-Lei nº 141/2009, de 16 de junho, que consagra o novo regime jurídico das instalações desportivas de uso público e a Lei nº 39/2012, de 28 de agosto, que veio introduzir normas de utilização, impõe que as mesmas sejam aplicadas ao equipamento identificado.

D.
4

Acresce o facto da Lei nº 39/2012, de 28 de agosto, no seu artigo 19º, impor aos proprietários e cessionários a regulamentação da utilização das instalações desportivas e a necessidade do Município de Montemor-o-Velho estabelecer normas de utilização para as Piscinas Municipais, no sentido de assegurar que delas se faça um uso adequado aos seus fins.

Do ponto de vista dos encargos, o presente regulamento não implica despesas acrescidas para o Município, isto porque, não se criam novos procedimentos que envolvam custos acrescidos na tramitação e na adaptação aos mesmos sendo, ademais, suficientes os recursos humanos existentes.

Resulta, assim, que a aprovação da presente Proposta de Alteração Regulamento da Piscina Municipal de Montemor-o-Velho se apresenta claramente como uma mais-valia para as condições de realização das atividades desportivas nas piscinas, no sentido de se promover a qualidade dos serviços oferecidos e melhorar os mecanismos de controlo, designadamente no âmbito das respetivas condições de funcionamento, de segurança e na correta gestão e manutenção do equipamento municipal Piscina.

4

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea k) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as normas gerais e condições de admissão, cedência, utilização e funcionamento das Piscinas Municipais de Montemor-o-Velho.
2. As instalações das Piscinas Municipais situam-se no lugar de Urbanização das Lages em Montemor-o-Velho e são compostas por:
 - a) Um tanque de aprendizagem de 12,50mx8m, com a profundidade de 1,10m até 1,30m;
 - b) Um tanque de competição de 25m x 12,50m, com a profundidade de 1,50m até 2m;
 - c) Uma área para a receção, balcão de atendimento e serviços administrativos;
 - d) Sala de formação;
 - e) Bancada, galeria interior, escadaria e um elevador;
 - f) Um gabinete de primeiros socorros;
 - g) Uma sala de professores, com balneários de apoio para o sexo masculino e feminino;
 - h) Sala polivalente;
 - i) Instalações sanitárias para o público geral, sanitários masculinos e femininos para deficientes, vestiários masculinos e femininos, duches coletivos e uma zona de duche individual feminino e masculino
 - j) Lava-pés;
 - k) Balneários de trabalhadores;
 - l) Casa das máquinas e AVAC;

2.
4

CAPÍTULO II

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO

SECÇÃO I

GESTÃO

Artigo 3.º

Gestão das instalações

1. Superintende na gestão das Piscinas Municipais, o Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, ou alguém por ele designado.
2. O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho emitirá as instruções que entender necessárias ou convenientes para a boa execução e cumprimento do disposto neste regulamento.

SECÇÃO II

FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO

Subsecção I

Funcionamento

Artigo 4.º

Horário e Períodos de Funcionamento

1. As Piscinas Municipais funcionam, por épocas desportivas, que se iniciam a 1 de setembro e terminam a 31 de julho, podendo ocorrer período ou períodos de encerramento para atividades de manutenção das instalações e outras consideradas pertinentes.
2. As atividades praticadas nas instalações poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública ou por motivo de corte do fornecimento de água, energia elétrica ou outros.
3. O funcionamento das piscinas pode ainda ser suspenso pelos seguintes motivos:
 - a) Avaria no equipamento e instalações;
 - b) Festivais e competições;
 - c) Jornadas técnicas;
 - d) Formação profissional dos técnicos ou funcionários;
 - e) Outro motivo de força maior.
4. Os horários de abertura e encerramento serão fixados pela Câmara Municipal e constarão de aviso afixado nas respetivas instalações.
5. As piscinas encerram ao público nos feriados nacionais e no feriado municipal (8 de setembro).

2.
4

6. O horário fixado poderá ser alterado por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, ou alguém por ele designado, sempre que as circunstâncias o justifiquem.
7. Fora destes horários as instalações poderão ainda ser utilizadas quando se trate da realização de eventos, previamente autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Subsecção II Utilização

Artigo 5.º

Regimes de utilização

A utilização dos tanques pode ser realizada pelos seguintes regimes:

- a) Escola Municipal de Natação (EMN);
- b) Atividades promovidas pelo Município de Montemor-o-Velho;
- c) Regime de utilização livre;
- d) Regime de cartão de aluguer;
- e) Cedência das instalações,
- f) Outras utilizações (ex: ao abrigo de protocolos).

Artigo 6.º

Cartão de Utente

1. O cartão de utente destina-se a todos os utentes que pretendam fazer uma inscrição para frequentarem as aulas de natação promovidas pela Escola Municipal de Natação do Município de Montemor-o-Velho, ou utilização em regime livre, sendo este emitido pelos serviços administrativos mediante apresentação dos seguintes elementos:
 - a) número do Bilhete de Identidade, NIF e fotografia tipo passe;
 - b) Cartão de Cidadão;
2. O cartão de utente é pessoal e intransmissível, de utilização obrigatória para a entrada e saída nas instalações, devendo o seu extravio ou danificação ser comunicado aos serviços, ficando o utente obrigado a solicitar uma segunda via do cartão.
3. O cartão de utente, em regime de utilização livre, é válido pelo período de doze meses, a partir da data da sua emissão.
4. O cartão de utente é válido a partir da data da sua emissão até 31 de julho da respetiva época desportiva, devendo ser requerida a sua renovação no término do prazo de validade.

5
A

Artigo 7.º

Cartão de Acompanhante

1. O cartão acompanhante destina-se aos acompanhantes dos utentes com idades inferiores a 7 anos de idade, inclusive.
2. O cartão de acompanhante permitirá o acompanhamento do utente à zona dos balneários de forma a que lhe seja prestado auxílio.
3. O extravio ou danificação do cartão de acompanhante deve ser comunicado aos serviços ficando o acompanhante obrigado a efetuar o pagamento de uma 2ª via, cujo valor consta da tabela de preços em anexo.

Artigo 8.º

Cartão de Aluguer

1. O cartão de aluguer destina-se às pessoas singulares e/ou coletivas que pretendam utilizar as piscinas pontualmente no regime de utilização livre, sem efetuar a inscrição.
2. O cartão de aluguer deverá ser requisitado nos serviços administrativos, mediante a entrega de um documento identificativo e o pagamento dos respetivos preços e devolvido finda a sua utilização.
3. O cartão de aluguer permitirá o acesso às instalações no período de 80 minutos. Ultrapassando o período de utilização terá o utilizador de efetuar o pagamento relativo ao tempo excedente.

Artigo 9.º

Cartão de Grupos/Entidades

O cartão de grupos/entidades destina-se aos clubes, associações, escolas e outras entidades que utilizem o regime de cedência a que se refere o Capítulo III do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Utilização das instalações

1. As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizados.
2. A utilização regular ou pontual das instalações implica o pagamento dos preços inerentes.
3. As crianças até aos 7 anos inclusive, poderão ser acompanhadas ao balneário por um adulto, ao qual será atribuído um cartão de acompanhante, pelo período estritamente necessário.
4. Em todas as instalações das Piscinas Municipais serão adotadas as providências de ordem sanitária indicadas pela Direção Geral de Saúde e pelas demais entidades competentes.
5. Os utentes que pretendam utilizar as instalações para o fim a que se destinam, devem assinar o contrato de utente existente nos serviços administrativos, regulamentado pela Lei n.º 5/2007, de 16

2.
4

de Janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e Desporto e alterada pela Lei nº 74/2013, de 6 de Setembro, que refere no n.º 2 do seu artigo 40º no âmbito das atividades físicas e desportivas não federadas, “constitui especial obrigação do praticante assegurar-se, previamente, de que não tem quaisquer contraindicações para a sua prática.”

6. No regime livre, a lotação máxima por pista é de 8 utentes e no tanque de aprendizagem a lotação máxima é de 15.
7. Em situação de aula a lotação máxima é de:
 - a) 10 alunos por pista;
 - b) 35 alunos no tanque pequeno.
8. A entrada nas instalações das Piscinas Municipais é vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de higiene e saúde ou que não se comportem de modo adequado, que provoquem distúrbios ou pratiquem atos de violência, e em geral, a quem possa perturbar o seu normal funcionamento.
9. O acesso aos balneários só poderá ser realizado com o calçado adequado (chinelos ou calçado com proteção) e dentro dos parâmetros de higiene, sendo que as piscinas não se responsabilizam pelos danos ou extravio do calçado utilizado no exterior;
10. Não é permitido deixar os bens de um dia para o outro dentro dos cacifos, pelo que, caso aconteça, os bens serão removidos e doados a uma instituição de caridade, no prazo máximo de um mês, caso não sejam reclamados nos serviços administrativos das piscinas.
11. Todas as utilizações realizadas têm como base de tempo 80 minutos, dentro das instalações.
12. Apenas poderão utilizar os planos de água, em regime de utilização livre, os utentes que estejam aptos à prática desportiva dos respetivos tanques.
13. É obrigatório circular pelo lado direito da pista em regime de utilização livre.
14. A permanência nas instalações das piscinas (Plano de água e balneários) apenas será permitida se:
 - a) Os utentes das classes estiverem dentro do seu horário e da tolerância atribuída para entrar e sair da piscina;
 - b) Os utentes do regime de utilização livre que tiverem crédito no cartão, se houver horário disponível e se o espaço reservado ao regime de utilização livre não estiver lotado.
16. No início de cada época desportiva será afixado o mapa com os horários disponíveis para o regime livre no tanque pequeno.
17. Os utentes em regime livre, até 7 anos de idade inclusive, deverão ser acompanhados por um adulto nos planos de água.

Artigo 11.º

Responsabilidade pela utilização das instalações

1. As entidades ou utentes individuais autorizados a utilizar as instalações são integralmente responsáveis pelas atividades desenvolvidas e pelos danos que causarem durante o período de utilização.

2.
4

2. Os danos causados no exercício das atividades implicarão, sempre que possível, a reposição dos bens danificados no seu estado inicial, ou nessa impossibilidade, no pagamento do valor dos prejuízos causados, sendo a avaliação feita conforme inventário ou estimativa feita pela Câmara Municipal.
3. As instalações das Piscinas Municipais dispõem de seguro que cobre os riscos de acidentes pessoais dos utentes inerentes às atividades desenvolvidas, de acordo com a legislação em vigor.
4. Os utentes (Escolas e IPSS's) devem estar abrangidos por um seguro de acidentes pessoais que cubra a atividade desenvolvida de acordo com a legislação em vigor e devem declarar a assunção de tais responsabilidades.

Artigo 12.º

Regras de conduta na utilização das instalações

1. Em todas as instalações das Piscinas Municipais:

- 1.1. É expressamente proibido fumar, comer ou tomar bebidas dentro das instalações, exceto nos locais próprios para o efeito, bem como, deitar lixo fora dos recipientes.
- 1.2. É obrigatório o uso de chinelos nos balneários, de forma a evitar o aparecimento e contágio de micoses e outros problemas de saúde.
- 1.3. É proibida a entrada a cães e outros animais, com exceção do disposto na alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março.
- 1.4. A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho não se responsabiliza por eventuais danos ou roubos.
- 1.5. Não é permitida a utilização dos balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto, exceto crianças com idade até 7 anos, inclusive, que poderão utilizar o balneário do sexo oposto, desde que acompanhadas de adultos desse sexo.
- 1.6. Os utentes devem respeitar toda a sinalética e informações presentes nas instalações das Piscinas Municipais.
- 1.7. Os utentes devem comunicar imediatamente aos funcionários de serviço, qualquer falta que note nas instalações, bem como qualquer degradação existente, ou outro fato pertinente.
- 1.8. A Câmara Municipal não se responsabiliza por todo e qualquer valor ou objeto perdido, furtado ou danificado nas Piscinas Municipais.

2. Na zona de tanques

- 2.1. Os utentes deverão entrar pela porta de acesso aos balneários.
- 2.2. Só é permitido o acesso à zona dos tanques, às pessoas equipadas com vestuário de banho, sendo obrigatório o seu uso, qualquer que seja a idade do utente. Excetuam-se o pessoal de serviço, com calçado apropriado.
- 2.3. O vestuário de banho, consiste em calções tipo slip ou calção de lycra para os homens (junto ao corpo e sem bolsos) e fato de banho inteiro para as senhoras, touca para todos os utentes.

2
4

- 2.4. Os acompanhantes de grupos com acesso ao cais deverão ser portadores de equipamento desportivo de acordo com as atividades desenvolvidas.
- 2.5. As crianças até aos 3 anos ou outros utentes que por razões de saúde assim exijam, devem usar fraldas apropriadas para a prática da natação.
- 2.6. O não cumprimento do disposto no número anterior, implica a proibição de utilização das piscinas, bem como, a não restituição dos valores já pagos.
- 2.7. É obrigatório o uso de touca enquanto permanecer nos tanques.
- 2.8. É obrigatório o uso de chinelos, de forma a prevenir o aparecimento e contágio de micoses e outras doenças.
- 2.9. É obrigatória a utilização dos chuveiros e lava-pés, antes da entrada na água.
- 2.10. É importante levar as crianças à casa de banho antes do início de cada aula, da mesma forma que deverão lembrar os mais pequenos, no sentido de pedir ao técnico ou professor para sair da água, assim que tenham vontade de fazer necessidades fisiológicas.
- 2.11. Todos os utentes deverão tomar duche antes de iniciarem a utilização das piscinas.
- 2.12. É proibido projetar propositadamente água para o exterior das piscinas.
- 2.13. É proibida a prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água, de forma a incomodar ou colocar em perigo a segurança dos outros utentes e a danificar as instalações.

3. Nas Bancadas

3,1. Os espectadores deverão obedecer às seguintes normas:

Manter-se sentados nas bancadas, onde é proibido comer, beber ou fumar.

- a) Não podem transmitir indicações ou interferir no trabalho dos técnicos/professores.
- b) Devem respeitar as regras de higiene constantes do presente regulamento.

Artigo 13.º

Incumprimento das Regras de utilização

1. Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar, o incumprimento das regras estabelecidas no artigo anterior implica a proibição de acesso às Piscinas Municipais.
2. Os utentes que vejam o seu acesso vedado às Piscinas Municipais, nos termos do disposto no número anterior, não têm direito à restituição das quantias que hajam pago.
Qualquer utente ou espectador que seja reincidente no não cumprimento do presente Regulamento poderá ser proibido de entrar na piscina municipal, por período de tempo a fixar pelo Presidente da Câmara Municipal.
3. Os utentes serão responsabilizados pelos prejuízos que causarem nos materiais e equipamentos da piscina municipal.

2
4

Artigo 14.º

Captação de Imagem e Som

A captação de imagem ou som das atividades desenvolvidas na Piscina Municipal carece de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal ou alguém por ele designado.

Artigo 15.º

Cacifos

1. As Piscinas Municipais possuem, em cada um dos balneários, cacifos para os seus utilizadores.
2. O uso dos cacifos está reservado aos utentes, apenas durante o período de utilização da piscina municipal.
3. A Câmara Municipal não se responsabiliza por todo e qualquer valor ou objeto perdido, furtado ou danificado nas Piscinas Municipais. Transferido para o artigo 12º nº1.8.

SECÇÃO III

MATERIAL

Artigo 16.º

Material fixo e móvel

1. O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal, salvo registo em contrário e consta do respetivo inventário, devendo este manter-se sempre atualizado.
2. O material didático existente nas piscinas municipais é de utilização prioritária para o funcionamento da Escola Municipal de Natação, podendo igualmente ser utilizado por instituições e/ou utentes desde que esteja disponível e seja previamente requisitado e autorizado.
3. O material didático utilizado terá que ser devolvido no local adequado e no estado de conservação em que foi entregue.
4. Qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da inteira responsabilidade de quem o requisitou.

Artigo 17.º

Requisição de material

O material deve ser requisitado ao responsável técnico ou a quem o coadjuve e entregue logo que cesse a sua utilização.

4
§

Artigo 18.º

Responsabilidade por danos

Os utentes são responsáveis por quaisquer danos resultantes da incorreta utilização do material que hajam requisitado.

CAPÍTULO III

CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES

Artigo 19.º

Tipos de cedência

1. As instalações da Piscina Municipal poderão ser cedidas a instituições que as pretendam utilizar.
2. A cedência das instalações da Piscina Municipal pode destinar-se a utilização regular ou a utilização pontual.
3. A cedência regular destina-se à utilização das instalações, em regra anual, em dias e horários pré-estabelecidos.
4. A cedência pontual destina-se a uma utilização esporádica das instalações.

Artigo 20º

Cedências regulares

1. Para efeitos de planeamento de utilização das instalações, para períodos de utilização regular superiores a 2 (dois) meses, devem as entidades interessadas, fazer o pedido ao Presidente da Câmara Municipal, com 1 (mês) de antecedência da data pretendida.
2. O pedido de cedência das instalações deverá conter:
 - a) Identificação da entidade requerente;
 - b) Período anual e horário de utilização pretendidos;
 - c) Fim a que se destina o período de cedência de instalações e objetivos a atingir;
 - d) Número aproximado de praticantes e seu escalão etário e género;
 - e) Espaço (s) pretendido (s);
 - f) Material didático a utilizar;

2.
4

- g) Nome, morada e telefone dos responsáveis pela orientação técnica direta de cada uma das atividades e do responsável técnico e administrativo da entidade;
 - h) Documento comprovativo do certificado de habilitações dos técnicos, de acordo com a lei vigente.
3. Os pedidos de utilização regular formulados fora do prazo indicado no nº. 1 poderão eventualmente ser considerados, ficando ordenados em lista de espera, por ordem de entrada.
 4. As reservas para utilização regular implicam o pagamento das respetivas quantias, até ao dia 1 do mês em utilização, na secretaria da Piscina Municipal.
 5. A entrada na Piscina Municipal será vedada à entidade que não efetuar o pagamento das mensalidades por um período de 2 meses, salvo justificação de quem requereu a utilização da instalação, devidamente aceite pelo Presidente da Câmara Municipal.
 6. Nos casos em que as entidades pretendam interromper a utilização regular das instalações, deverão comunicá-lo por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, com quinze dias de antecedência, sob pena de não serem restituídos as quantias já pagas.
 7. A autorização da cedência será cancelada quando o espaço não for utilizado pela entidade por um período contínuo de um mês, salvo justificação de quem requereu a utilização da instalação, devidamente aceite pelo responsável pelas Piscinas Municipais.
 8. Sempre que a Câmara Municipal necessite utilizar as instalações, deverão ser canceladas as atividades de tipo regular e/ou pontual, com a comunicação prévia de 5 (cinco) dias de antecedência às entidades que as tinham reservado.
 9. Excluem-se, do referido no número anterior, as cedências referentes às atividades desportivas do quadro competitivo oficial.
 10. As provas oficiais devidamente regulamentadas têm prioridade sobre todos os outros tipos de utilizações, exceto as promovidas pela Câmara Municipal.

Artigo 21º

Cedências pontuais

1. Os pedidos de utilização pontual deverão ser feitos com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, relativamente à ocorrência do evento, devendo o pedido ser instruído em conformidade com o disposto no nº. 2 do artigo 20º do presente Regulamento.
2. As reservas para utilização pontual implicam o pagamento das respetivas quantias, a pagar após a aprovação, no ato da reserva na secretaria das Piscinas Municipais, sendo vedado o acesso se não apresentar o comprovativo de pagamento na receção de utentes da Piscina Municipal.
3. Não podendo concretizar-se a utilização, por motivos ponderosos, a entidade deve comunicar o facto por escrito com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas (excluindo fins de semana e feriados) de antecedência, sob pena de serem devidas as respetivas quantias.

Artigo 22º

Cedência da sala de formação

1. A sala de formação, dotada de cadeiras e mesas, destina-se à realização de reuniões, assembleias ou outros encontros técnicos.
2. A sala de formação poderá ser utilizada para fins desportivos, culturais e outros, desde que autorizados pelo responsável das Piscinas Municipais.
3. As entidades que estiverem autorizadas a utilizar a sala de formação são integralmente responsáveis pelas atividades desenvolvidas e pelos danos que causarem durante o período de utilização.
4. A ocupação da sala de formação poderá ser efetuada por períodos diários ou semanais.
5. Poderão ser dadas outras utilizações à sala de formação desde que devidamente fundamentadas e autorizadas pelo responsável das Piscinas Municipais.

Artigo 23º

Ordem de prioridades na cedência das instalações

1. Serão considerados os pedidos de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de preferência:
 - a) Atividades promovidas e desenvolvidas pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho ou em parceria com a mesma;
 - b) Federações Nacionais;
 - c) Associações Desportivas do Concelho de Montemor-o-Velho cujo objetivo seja a prática desportiva em provas do quadro competitivo oficial da modalidade respetiva para cada espaço;
 - d) Escolas do Sistema de Ensino do Concelho de Montemor-o-Velho, quando a prática da natação seja considerada como necessidade curricular;
 - e) Outras Escolas do Sistema de Ensino do Concelho de Montemor-o-Velho;
 - f) Outras entidades do Concelho de Montemor-o-Velho;
 - g) Entidades fora do Concelho de Montemor-o-Velho.
2. Em caso de igualdade deverá dar-se preferência aquela que tenha uma atividade desportiva mais regular e que movimente um maior número de praticantes.

Artigo 24.º

Condições da cedência

2.
4

1. A cedência das instalações inclui a utilização das infraestruturas de apoio e o plano de água pretendido, o qual terá de respeitar os seguintes limites máximos por pista e por período de 45 minutos, de acordo com as especificidades de cada uma.
2. O Presidente da Câmara Municipal, ou alguém por ele designado, pode, aquando do deferimento do pedido de cedência, fixar outras condições de utilização das instalações.

Artigo 25.º

Técnicos/professores das cessionárias

Os técnicos/professores designados pelas cessionárias para acompanhar os utentes que, por intermédio destas, utilizem as piscinas, devem apresentar o cartão de grupos/entidades.

Artigo 26.º

Material promocional

A afixação, difusão ou distribuição, pelas cessionárias, de material promocional no interior da Piscina Municipal, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal ou alguém por ele designado.

Artigo 27.º

Suspensão da cedência

O Presidente da Câmara Municipal, ou alguém por ele designado, pode suspender qualquer cedência, sempre que circunstâncias excecionais o justifiquem, devendo essa decisão ser comunicada aos cessionários com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data em que se pretende que produza efeitos.

Artigo 28.º

Renúncia à cedência

1. Se a entidade cessionária pretender deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverá comunicar tal facto, por escrito, à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de vinte dias úteis, sob pena de continuarem a ser devidas as respetivas quantias.
2. A não utilização das instalações por período superior a 30 dias considera-se como renúncia tácita à cedência.

2.
4

Artigo 29.º

Incumprimento por parte das cessionárias

Em caso de incumprimento do presente Regulamento por parte das entidades cessionárias, designadamente por não pagamento dos preços no prazo fixado, pode o Presidente da Câmara Municipal determinar o fim da cedência.

Artigo 30.º

Responsabilidade das cessionárias

As cessionárias são responsáveis por todas as atividades que desenvolvam na Piscina Municipal e pelos danos que eventualmente sejam causados pela prática dessas atividades.

CAPÍTULO IV

SANÇÕES

Artigo 31.º

Sanções

1. O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas instalações das Piscinas Municipais, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.
2. Os infratores podem ser punidos com:
 - a) repreensão verbal;
 - b) expulsão das instalações;
 - c) inibição temporária da utilização das instalações
 - d) inibição definitiva da utilização das instalações.
3. As sanções a) e b) são aplicadas pelo responsável pelas Piscinas Municipais ou, em caso de ausência deste, pelos funcionários em serviço, com eventual recurso às forças da ordem.
4. As sanções c) e d) serão aplicadas pelo executivo, com garantia de todos os direitos de defesa.
5. Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou equipamentos pelos utentes, além das sanções referidas no n.º 2 deste artigo, implicam o pagamento de indemnização à Câmara Municipal no valor do prejuízo ou dano causado.
6. As sanções previstas neste regulamento não são aplicáveis aos funcionários e agentes do Município, que estão sujeitos ao regime disciplinar previsto no respetivo estatuto.

2.
4

Artigo 32.º

Sanções acessórias

1. Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, são aplicáveis as sanções acessórias previstas no Regime Geral das Contraordenações, nos termos aí estabelecidos.
2. A aplicação das coimas e sanções acessórias é da competência do presidente da Câmara.

CAPÍTULO V

ESCOLAS E PROTOCOLOS

Artigo 33.º

Escolas Municipais de Desporto

1. A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho poderá criar Escolas Municipais de Desporto, relacionadas com atividades a desenvolver nas instalações das Piscinas Municipais, orientadas por professores devidamente habilitados.
2. A organização e funcionamento das Escolas promovidas pela autarquia, bem como, os deveres específicos dos responsáveis pela formação, ficarão sujeitos a disposições e normas próprias a definir.

Artigo 34.º

Protocolos e Concessões a outras entidades e definição dos preços em casos especiais

1. A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho poderá realizar protocolos ou concessões a outras entidades.
 - 1.1. Os protocolos terão sempre como objetivo primordial o desenvolvimento de atividades que promovam e desenvolvam a prática de atividades aquáticas, ou outras atividades de interesse para o desenvolvimento desportivo do Concelho de Montemor-o-Velho, que se coadunem com as instalações desportivas objeto do presente regulamento.
 - 1.2. Os Preços a aplicar nestes casos, assim como as condições de utilização e de exploração deverão resultar da aplicação de acordos e protocolos estabelecidos entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e as entidades em causa.
2. Em situações especiais devidamente fundamentadas caberá à Câmara Municipal definir o preço a aplicar.

CAPÍTULO VI

PAGAMENTOS

Artigo 35.º

Pagamento dos Preços por Utentes

1. Os preços de inscrição previstas na respetiva tabela serão devidos anualmente.
2. Este preço de inscrição será devido, também nos casos em que, dentro do mesmo ano letivo, o aluno proceda a uma reinscrição.
3. Entende-se por mensalidade o período que medeia entre o dia 1 e o último dia de cada mês.
4. O pagamento dos preços mensais deverá ser efetuado até ao dia 8 (oito) do mês a que disser respeito, ou até ao primeiro dia útil seguinte, quando aquele o não for (independentemente da apresentação de atestado médico). Após essa data, ao pagamento será acrescido o preço de 3€.
5. O pagamento dos preços mensais poderá ainda ser efetuado no 1º sábado de cada mês. Se o 1º sábado de cada mês coincidir com feriado ou dia em que o equipamento esteja encerrado, esta permissão de pagamento antecipar-se-á para o último sábado do mês anterior, desde que não coincida com feriado ou dia em que o equipamento esteja encerrado.
6. O utente não poderá aceder às instalações enquanto a sua situação não se encontrar regularizada.
7. Se não proceder à liquidação da referida quantia até ao final do mês em dívida, considera-se que o aluno/utente desiste da frequência das aulas/atividades.
8. Os alunos/utentes que se ausentem da frequência das aulas para as quais estejam inscritos, por motivos de saúde, poderão apresentar o respetivo atestado médico até ao 5º dia útil do início da sua ausência, mantendo dessa forma a sua inscrição.
9. Sobre o valor da mensalidade paga, será creditada no mês seguinte, a quantia correspondente a cada ausência do aluno/utente, em conformidade com os limites definidos no atestado médico.
10. Para efeitos do disposto no número anterior, apenas poderão ser aceites até ao máximo de 3 atestados médicos por época desportiva, sob pena da inscrição caducar.
11. Durante o mês de julho todas as mensalidades das classes da Escola Municipal de Natação terão uma redução de 50%.
12. Em todas as situações em que o utente fique impedido de usufruir dos serviços da piscina, pelos mesmos se encontrarem encerrados, este terá direito a um crédito no valor da mensalidade por cada ocorrência, a creditar no mês seguinte.

2.
4

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36.º

Aceitação do Regulamento

A utilização das instalações das Piscinas Municipais de Montemor-o-Velho, pressupõe o conhecimento e aceitação do presente regulamento.

O presente Regulamento, bem como, extratos com as principais regras de utilização, deveres e direitos dos utilizadores, serão afixados nas instalações das Piscinas Municipais, em local bem visível.

Artigo 37.º

Dúvidas e Omissões

A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente regulamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, ou a quem este delegar funções.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil posterior à sua aprovação pela Assembleia Municipal.

Anexo I - TABELA DE PREÇOS

PISCINA MUNICIPAL

	Prop.
1-Cartão de utente	
1.1. Emissão de primeiro cartão	6,00€
1.2. Inscrição na Classe	5,00€
1.3. Emissão de segunda via	4,00€
2 –Escola de Natação:	
2.1. Dos quatro aos dezassete anos, inclusivé e a partir dos sessenta anos	
2.1.2. Aulas de natação (mensalidade para duas aulas por semana)	20,00€
2.1.3. Aulas de natação (mensalidade para uma aula por semana)	15,00€
2.2. Dos dezoito aos cinquenta e nove anos, inclusivé	
1.2.2. Aulas de natação (mensalidade para duas aulas por semana)	23,00€
1.2.3. Aulas de natação (mensalidade para uma aula por semana)	18,00€
1.6. O agregado familiar que se inscrevas nas Classes da EMN usufruirá do seguinte desconto:	
a) 2 elementos - 5% no total /mensal	
b) 3 elementos – 10% no total/mensal	

2.4

c) 4 elementos – 15% no total/mensal	
1.7. Aulas de Grupo (Jardins de Infância e Escolas EB1)	
1.7.1. Mensalidade para uma aula por semana	12,00€
1.7.2. Mensalidade para duas aulas por semana	15,00€
1.9. Os bilhetes de grupos pressupões um grupo com pelo menos dez utentes	
1.10. Hidroginástica	
1.10.2. Duas aulas semanais (mensalidade)	23,00€
1.10.3. Uma aula semanal (mensalidade)	20,00€
1.11. Regime Livre	
1.11.1. revalidação do cartão	5,00€
1.11.2. Até aos cinco anos, inclusive, desde que acompanhado por um adulto com entrada paga	Gratuito
1.11.3. Dos seis aos dezassete anos, inclusive, e a partir dos sessenta anos	
1.11.3.1. Uma hora	1,50€
1.11.5. Dez períodos de uma hora	12,00€
1.11.8. Trinta períodos de uma hora	30,00€
1.11.9. Livre trânsito mensal	25,00€
1.12. Dos dezoito aos cinquenta e nove anos, inclusive	
1.12.1. Uma hora	2,00€
1.12.3. Dez períodos de uma hora	16,00€
1.12.6. Trinta períodos de uma hora	40,00€
1.12.7. Livre trânsito mensal	30,00€
1.13. Regime Extraordinário	
1.13.1. O Regime Extraordinário de utilização pretende enquadrar os utentes não possuidores de cartão- preço de aluguer	0,75€
1.13.2. O pagamento da terceira aula extra de classe organizada será acrescido de 40% do montante global	
1.13. Cedência de espaços	
1.13.1. Associações/Clubes do Concelho com atletas de natação federados	
1.13.1.1. Uma pista das piscinas de 25 metros por período de 45 minutos	6,00€
1.13.1.2. Metade do tanque de aprendizagem por período de 45 minutos	6,00€
1.13.2. Associações/Clubes fora do Concelho com atletas de natação federados	
1.13.2.1. Uma pista das piscinas de 25 metros por período de 45 minutos	12,00€
1.13.1.2. Metade do tanque de aprendizagem por período de 45 minutos	15,00€
1.13.3. Associações/Clubes do Concelho sem atletas de natação federados	
1.13.3.1. Uma pista das piscinas de 25 metros por período de 45 minutos	12,00€
1.13.3.2. Metade do tanque de aprendizagem por período de 45 minutos	15,00€
1.13.4. Associações/Clubes fora do Concelho sem atletas de natação federados	
1.13.4.1. Uma pista das piscinas de 25 metros por período de 45 minutos	15,00€
1.13.4.2. Metade do tanque de aprendizagem por período de 45 minutos	20,00€
1.13.3. Entidades com fins lucrativos	
1.13.3.1. Uma pista das piscinas de 25 metros por período de 45 minutos	20,00€
1.13.3.2. Metade do tanque de aprendizagem por período de 45 minutos	20,00€
1.14. Cartão de utente	
1.16. Outros Serviços (filmagens subaquáticas, cursos e outros) – por hora	12,50€

2.

4

1.17. – Utilização da sala de formação – por hora	10,00€
1.18. Apresentação do Cartão Sénior – desconto de 10% nas mensalidades	



2.
4

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

1. O **Município de MONTEMOR-O-VELHO**, representado pelo Presidente da Câmara, conforme determina a alínea a) do nº1 do artigo 35º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro na sua redação atual, adiante designado apenas por «Município»,

e

2. A **MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.** (anteriormente PT Comunicações, S.A.), com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, nº 40, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 615 947 e com o capital social de 230.000.000€ (duzentos e trinta milhões de euros), adiante designada apenas por «MEO»,

Doravante conjuntamente designadas por “Partes”

Considerando que:

- A. A MEO é proprietária de uma rede de condutas instalada no Concelho de **MONTEMOR-O-VELHO** com cerca de **48 910,2 m**;



2.4

- B. As referidas condutas encontram-se, por imperativo legal e regulatório, integradas na ORAC (Oferta de Referência de Acesso a Condutas, regulada pela ANACOM, que abrange as condutas de que a MEO é proprietária ou que se encontram sob a sua gestão, e a cujo cumprimento a MEO se encontra vinculada);
- C. Nos termos da ORAC, a MEO apenas faculta acesso a condutas, a outros operadores de comunicações eletrónicas;
- D. As Partes entendem que o interesse público subjacente aos projetos de interligação em fibra ótica dos edifícios municipais justifica plenamente, ainda que com carácter excecional, que o Município possa utilizar a rede de condutas da MEO;
- E. As Partes reconhecem que essa utilização da rede de condutas da MEO por parte do Município não deverá ser feita de molde a pôr em causa o cumprimento escrupuloso da ORAC pela MEO;
- F. As Partes têm como objetivo reduzir a duplicação de infraestruturas e minimizar o volume de intervenções no subsolo do Concelho de **MONTEMOR-O-VELHO**, no âmbito dos respetivos projetos de desenvolvimento de rede, tendo por base a máxima utilização possível da rede de condutas que o Município venha a deter no futuro.

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente Protocolo de Cooperação constante das seguintes cláusulas:

1. Objeto e Objetivos

- 1.1. O presente Protocolo visa o estabelecimento de uma relação de cooperação entre as Partes em matéria de utilização recíproca das condutas, pertencentes a cada uma delas, e que se encontram instaladas no Concelho de **MONTEMOR-O-VELHO**.
- 1.2. O Presente Protocolo tem por pressuposto os objetivos de interesse público plasmados nos Considerandos supra, a saber: (i) permitir ao Município desenvolver os seus projetos de interligação em fibra ótica dos edifícios municipais de uma forma mais eficiente e com menores custos, mediante a utilização, sempre que tecnicamente viável, das condutas da MEO e (ii) evitar a duplicação de infraestruturas no Município e reduzir o volume de intervenções no subsolo mediante o recurso, por parte da MEO, às condutas do Município que este venha a deter no futuro.

2. Colaboração da MEO

- 2.1. No âmbito do presente Protocolo, a MEO compromete-se a, sempre que tecnicamente viável, facultar acesso às suas condutas para que nelas o Município instale cabos no contexto do desenvolvimento de projetos de interligação em fibra ótica dos edifícios municipais ou de outros projetos de manifesto interesse público.
- 2.2. No âmbito do presente Protocolo, a MEO compromete-se a, sempre que tecnicamente viável, facultar o cadastro das suas infraestruturas, quando solicitado pelo Município, com isenção de qualquer pagamento.
- 2.3. Atenta a natureza de interesse público da referida utilização das condutas da MEO pelo Município, o acesso a tais condutas ficará isento de qualquer contrapartida em dinheiro, tendo assim como única contrapartida o estabelecimento de um princípio de reciprocidade, tal como disposto no número 3. do presente Protocolo.

2.4. A viabilidade de cada pedido de acesso será exclusivamente avaliada pela MEO com total discricionariedade e boa-fé.

3. Colaboração do Município

3.1. No âmbito do presente Protocolo, o Município compromete-se a, sempre que tecnicamente viável, facultar acesso às suas condutas por parte da MEO para que nelas sejam instaladas as redes de cabos no âmbito dos projetos de desenvolvimento de rede da MEO e de atendimento dos seus clientes.

3.2. No âmbito do presente Protocolo, o Município compromete-se a, sempre que viável, facultar o cadastro das suas infraestruturas, quando solicitado pela MEO, com isenção de qualquer pagamento.

3.3. O acesso acima referido será facultado com base no princípio da reciprocidade, pelo que ficará isento de qualquer contrapartida em dinheiro.

3.4. A MEO compromete-se a, sempre que não disponha de espaço em condutas próprias, procurar maximizar a utilização das condutas do Município, por forma a reduzir a duplicação de infraestruturas e a minimizar o volume de intervenções no subsolo do Município.

3.5. O Município compromete-se a identificar, de forma inequívoca, todos os cabos que instalar nas condutas da MEO.

2.
4

4. Confidencialidade

4.1 - O Município reconhece que a informação a disponibilizar pela MEO ao abrigo do presente Protocolo, bem como a sua própria existência, é confidencial e extremamente sensível, configurando mesmo segredo de negócio, pelo que fica expressamente proibido de a disponibilizar ou divulgar, salvo nas condições especificamente previstas nesta cláusula, sob qualquer forma ou suporte, a quaisquer terceiros.

4.2 - O Município obriga-se a limitar o acesso à informação disponibilizada pela MEO apenas aos Trabalhadores da Câmara Municipal de **MONTEMOR-O-VELHO**, quando tal acesso se justifique exclusivamente por razões de serviço, garantindo, sempre que possível, que essa disponibilização será sempre limitada ao estritamente necessário e não à totalidade da informação disponibilizada pela Segunda Contratante ao abrigo do presente Protocolo.

4.3 – O acesso à informação referido no número anterior desta Cláusula ainda fica condicionado à prévia celebração, pelo Município com cada Trabalhador da Câmara Municipal de **MONTEMOR-O-VELHO** referido no número anterior, de um acordo de confidencialidade, cuja obrigação o Município se obriga a comprovar perante a Segunda Contratante, sempre que tal lhe venha a ser solicitado por esta, mediante o envio das cópias desses acordos.

4.4 – O Município ainda aceita que a qualquer outra informação ou esclarecimento técnico que venham a ser prestados pela MEO e alusivos ao seu cadastro, quer sejam transmitidos oralmente ou sob a forma escrita, estão abrangidos pela obrigação de confidencialidade prevista neste Protocolo.

4.5 - A obrigação de confidencialidade prevista neste Protocolo perdurará para além da sua vigência ou da sua cessação, seja por que motivo for.

5. Vigência, Alteração e Denúncia

- 5.1. O presente Protocolo é válido pelo período de 5 (cinco) anos, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura.
- 5.2. O presente Protocolo renova-se por períodos sucessivos de 1 (um) ano, sem prejuízo de poder ser denunciado por qualquer das Partes com a antecedência mínima de 2 (dois) meses, face ao termo inicial ou cada uma das suas renovações.
- 5.3. Caso o presente Protocolo seja denunciado nos termos do número anterior as Partes comprometem-se a negociar as condições a aplicar às ocupações que cada Parte tenha nas condutas da outra no prazo máximo de 1 (um) mês, salvo se, atendendo à especificidade da situação, esse prazo não se mostrar razoável, devendo as Partes acordar num prazo mais dilatado para resolução dessas situações.

6. Comunicações

- 6.1. Salvo quando a importância da mensagem não requeira forma especial, as comunicações entre as Partes relativamente ao presente Protocolo serão desejavelmente efetuadas por escrito, e dirigidas para os seguintes contactos:

a. Município

A/C: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de **MONTEMOR-O-VELHO**

Praça da República

3140-258 Montemor-o-Velho

E-mail: emilio.torrao@cm-montemorvelho.pt

Telefone: 239 687 303

Telefax: 239 687 318



2.4

b. MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.

A/C: Luis Filipe dos Santos Alveirinho

Av. Fontes Pereira de Melo, 38/40

1069 – 300 Lisboa

E-mail: Luis-f-alveirinho@telecom.pt

Telefone: 215000221

Telefax: 215002861

6.2. As Partes informar-se-ão mutuamente sobre qualquer alteração dos contactos referidos no número anterior.

7. Outras disposições

7.1. No cumprimento do presente Protocolo, as Partes envidarão os seus melhores esforços para que a cooperação aqui estabelecida seja o mais eficaz possível, para que haja uma comunicação célere e eficiente entre elas visando alcançar os objetivos deste Protocolo, devendo as ações dele decorrentes respeitar sempre a disponibilidade das Partes.

7.2. Em todo o omissis, o presente Protocolo rege-se pelo disposto na legislação portuguesa aplicável.

MONTEMOR-O-VELHO, [Data] de 2019]

Pelo Município

Pela MEO



l.
y



2.
4

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE O

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

E A

ALTICE PORTUGAL

CONSIDERANDO QUE,

- Para o MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO o investimento em redes de comunicação de nova geração e a oferta de serviços baseados em redes de banda larga são cruciais para o desenvolvimento da economia local e para o aumento da competitividade do território;

- A ALTICE PORTUGAL pretende investir na expansão da rede de fibra ótica no Concelho de Montemor-o-Velho de forma a aumentar a área de cobertura neste território.

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO com o NIPC 501 272 976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, neste ato representado pelo seu Presidente Emílio Augusto Ferreira Torrão, a seguir designado por CÂMARA MUNICIPAL,

e

SEGUNDO OUTORGANTE: MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, 40, 1069-300 Lisboa, NIPC 504 615 947, neste ato representada por Alexandre Fonseca, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, a seguir designada por ALTICE PORTUGAL.

É celebrado o presente Protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:



2.
4

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Este Protocolo destina-se a fixar as condições de colaboração entre as partes com vista à expansão da rede de fibra ótica no Concelho de Montemor-o-Velho.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da CÂMARA MUNICIPAL)

No âmbito do presente Protocolo, a CÂMARA MUNICIPAL compromete-se a:

- a) Agregar e disponibilizar informação à ALTICE PORTUGAL sobre a dinâmica social e empresarial do Concelho de Montemor-o-Velho e outras informações públicas que sejam úteis aos processos de tomada de decisão da ALTICE PORTUGAL, no âmbito do objeto deste Protocolo;
- b) Estabelecer procedimentos internos que garantam a agilização dos processos de licenciamento das intervenções na via pública, com vista à expansão da rede de fibra ótica no Concelho de Montemor-o-Velho.
- c) Colaborar com a ALTICE PORTUGAL em processos de gestão da inovação e partilha de *know-how* que venham a ser acordados entre as partes.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da ALTICE PORTUGAL)

No âmbito do presente Protocolo, a ALTICE PORTUGAL compromete-se a:

- a) Executar a expansão da rede de fibra ótica no concelho de Montemor-o-Velho, de forma a alcançar uma taxa de disponibilidade superior a 75% do número de fogos do concelho.
- b) Prestar informação à CÂMARA MUNICIPAL sobre a evolução do processo de expansão da rede de fibra no concelho;
- c) Colaborar com a CÂMARA MUNICIPAL em processos de gestão da inovação e partilha de *know-how* que venham a ser acordados entre as partes.



2.
9

Cláusula 4.ª

(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e dura pelo período de 22 meses, podendo ser renovado por acordo das partes expresso até 30 dias antes do seu final.

Cláusula 5.ª

(Incumprimento)

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes no presente Protocolo implica o direito de resolução do mesmo, sem prejuízo do direito de indemnização das Partes nos termos gerais do direito por danos comprovadamente causados à outra Parte a título de dolo ou culpa grave.

Cláusula 6.ª

(Revisão)

O presente Protocolo poderá ser revisto por acordo das partes, em particular quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa.

Cláusula 7.ª

(Dados Pessoais)

As Partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 ("RGPD").

Cláusula 8.ª

(Confidencialidade e Publicidade)

1. As Partes comprometem-se a não divulgar a terceiros e a não utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, informação confidencial (doravante Informação) transmitida por uma delas à outra, no âmbito da execução do presente Protocolo.
2. Por Informação, entende-se toda a informação escrita, verbal ou constante de suporte informático, que contenha dados de natureza organizativa, técnica, comercial ou financeira, designadamente "know-how", listas de clientes ou fornecedores, materiais, Soluções e Equipamentos, listas de produtos, estudos, software ou qualquer outra informação relativa à atividade de cada uma das Contraentes.



l.
y

3. Excetua-se do disposto no n.º 2:
 - a) A transmissão interna de informação para os colaboradores ou subcontratados da Contraente recetora, colaboradores aqueles aos quais a Contraente recetora deverá exigir idêntico nível de sigilo;
 - b) A informação que for já do conhecimento da outra Contraente à data da sua divulgação, ou que se torne publicamente conhecida sem culpa desta, ou que lhe seja transmitida por terceiro sem violação do presente Protocolo, exceto se a Contraente transmitente expressamente classificar, nos termos da presente Cláusula, essa informação como confidencial.
4. Cada Contraente compromete-se a observar estritamente as indicações que lhes forem pontualmente transmitidas pela outra relativamente à divulgação de Informação, devendo ainda consultar previamente a última, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada informação.
5. As Partes reconhecem que toda a Informação trocada no âmbito deste Protocolo é e permanece propriedade da parte reveladora e não pode ser reproduzida ou copiada por qualquer forma, sem o prévio consentimento dessa Parte.
6. As Contraentes são responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento culposo ou negligente das obrigações assumidas relativamente ao uso de Informação.
7. As Contraentes são ainda responsáveis pela confidencialidade e utilização de Informação por parte dos respetivos colaboradores ou subcontratados a que, a qualquer título, venham a recorrer.
8. As obrigações previstas na presente Cláusula mantêm-se, independentemente de cessação do presente Protocolo por qualquer motivo, após a data do termo da sua vigência.
9. Ambas as Partes concordam em não divulgar a terceiros Informação da outra Parte, exceto se tal divulgação for imposta por lei, igualmente assegurando que tomarão todas as medidas razoáveis que assegurem que a informação confidencial não é revelada ou distribuída, em violação da presente Cláusula.
10. Excetuam-se do número anterior as divulgações efetuadas em cumprimento de decisão judicial ou administrativa emanada de órgão competente para o efeito, não passível de recurso ou cujo recurso, embora possível, não tenha efeito suspensivo e apenas na estrita medida a assegurar o cumprimento de tal decisão.
11. Nos casos previstos no número anterior, a Parte a quem tenha sido ordenada a divulgação deve informar previamente a outra Parte e observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de Informação pertencente a terceiro reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.
12. Para efeitos do disposto nos números anteriores, as Empresas do Grupo Altice não são consideradas terceiros.
13. Nenhuma das Partes poderá utilizar o nome da outra para fins publicitários ou comerciais, sem o consentimento prévio escrito da outra Parte.



2.
4

Cláusula 9.ª

(Lei Aplicável e Regulação de Litígios)

1. Este Protocolo rege-se pela legislação vigente no ordenamento jurídico português.
2. Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do presente Protocolo, designadamente quanto à sua interpretação, aplicação, validade, execução, cumprimento e seu termo, as Partes atribuem competência exclusiva ao Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Protocolo foi celebrado no Município de Montemor-o-Velho, a 20 de Setembro de 2019, em duplicado, valendo cada um deles como original, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante,

(Emílio Torrão)

Pelo Segundo Outorgante,

(Alexandre Fonseca)



Agência de Execução para a Inovação e as Redes

Departamento C - Mecanismo Interligar a Europa (MIE)

CONVENÇÃO DE SUBVENÇÃO NO QUADRO DO MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE) - WiFi4EU

CONVENÇÃO N.º: INEA/CEF/WiFi4EU/2-2019/021135-026129

A **Agência de Execução para a Inovação e as Redes (INEA)** («a Agência»), ao abrigo dos poderes delegados pela Comissão Europeia («a Comissão»), representada, para efeitos da assinatura da presente convenção, por Head of Department C, Andreas Boschen

como primeiro outorgante,

e

AUTARQUIA: MONTEMOR-O-VELHO

Praca da República, Paços do Concelho
3140-258, MONTEMOR-O-VELHO, PORTUGAL

representado, para efeitos da assinatura da presente convenção, por
Emílio Torrão

a seguir designado «beneficiário», para efeitos da presente convenção,

como segundo outorgante,

ACORDARAM

nas Condições Especiais (a seguir designadas «Condições Especiais») e nos anexos seguintes:

Anexo I Descrição da ação
Anexo II Condições Gerais (a seguir designadas «Condições Gerais»)

que fazem parte integrante da presente convenção, a seguir designada «a convenção».

As disposições das Condições Especiais prevalecem sobre as dos anexos.

As disposições do anexo II, «Condições Gerais», prevalecem sobre as dos outros anexos.

2.
4

CONDIÇÕES ESPECIAIS

ÍNDICE

ARTIGO 1.º – OBJETO DA CONVENÇÃO	3
ARTIGO 2.º – ENTRADA EM VIGOR DA CONVENÇÃO E DURAÇÃO DA AÇÃO	3
ARTIGO 3.º - MONTANTE MÁXIMO E FORMA DA SUBVENÇÃO	3
ARTIGO 4.º – APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E MODALIDADES DE PAGAMENTO	4
ARTIGO 5.º – CONTA BANCÁRIA PARA OS PAGAMENTOS	5
ARTIGO 6.º - RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DE DADOS E CONTACTOS DAS PARTES.....	5
ARTIGO 7.º - SUBVENÇÃO DE BENEFICIÁRIO ÚNICO, ENTIDADES AFILIADAS AOS BENEFICIÁRIOS E ORGANISMOS DE EXECUÇÃO DESIGNADOS PELOS BENEFICIÁRIOS.....	6
ARTIGO 8.º — DISPOSIÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À UTILIZAÇÃO DOS RESULTADOS (INCLUINDO DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL)	6
ARTIGO 9.º — REQUISITOS DE MONITORIZAÇÃO, RECONFIGURAÇÃO DAS REDES.....	6
ARTIGO 10.º — DISPOSIÇÕES ADICIONAIS SOBRE CESSÃO DE CRÉDITOS	6
ARTIGO 11.º — MÉTODOS EQUIVALENTES PARA A CONFIGURAÇÃO E LIGAÇÃO À SOLUÇÃO DE MONITORIZAÇÃO CE.	7
ARTIGO 12.º — EFEITOS DA RESOLUÇÃO	7

D.
4

ARTIGO 1.º – OBJETO DA CONVENÇÃO

- 1.1 A Comissão decidiu subvencionar, segundo as condições estabelecidas nas Condições Especiais, nas Condições Gerais e no anexo I da convenção, a ação intitulada «WiFi4EU Promoção da conectividade pela Internet nas comunidades locais» («a ação»), em MONTEMOR-O-VELHO, com o número 2-2019/021135-026129, descrita no anexo I (descrição da ação).

Ao assinar a convenção, o beneficiário aceita a subvenção e compromete-se a executar a ação, sob sua própria responsabilidade.

- 1.2 Para executar a ação, o beneficiário deve selecionar uma empresa de instalação da rede Wi-Fi como adjudicatário na aceção do artigo II.9. A empresa de instalação da rede Wi-Fi deve registar-se no portal WiFi4EU disponível em <https://www.wifi4eu.eu/>. O beneficiário compromete-se a transferir as obrigações decorrentes da presente convenção para a empresa de instalação da rede Wi-Fi. Em especial, para além do disposto no artigo II.9.4, o beneficiário deve assegurar que as seguintes condições são aplicáveis igualmente à empresa de instalação da rede Wi-Fi:

- a) A obrigação de respeitar os requisitos técnicos especificados no anexo I;
- b) A obrigação de apresentar a declaração e as informações adicionais previstas no artigo 4.1, alínea a).

- 1.3 O beneficiário é o único responsável pela execução da ação e pelo respeito das disposições da convenção. O beneficiário deve assegurar que o(s) contrato(s) assinado(s) com a empresa de instalação da rede Wi-Fi para fins de execução desta ação contenha(m) disposições que estipulem que a empresa de instalação da rede Wi-Fi não tem quaisquer direitos sobre a Agência a título da convenção.

Em caso de incumprimento dos termos e condições da presente convenção, a Agência reserva-se o direito de exigir diretamente ao beneficiário a devolução dos montantes pagos indevidamente, em conformidade com o artigo II.26.

ARTIGO 2.º – ENTRADA EM VIGOR DA CONVENÇÃO E DURAÇÃO DA AÇÃO

- 2.1 A convenção entra em vigor na data em que a última parte a assinar.
- 2.2 O beneficiário tem um máximo de 18 meses a contar da data de entrada em vigor da convenção de subvenção para concluir a instalação da rede Wi-Fi em consonância com o anexo I e para apresentar a declaração prevista no artigo 4.1., alínea b). Este prazo máximo não pode ser prorrogado, exceto em casos de força maior, tal como definidos no artigo II.14.1.

ARTIGO 3.º - MONTANTE MÁXIMO E FORMA DA SUBVENÇÃO

O montante máximo da subvenção para a ação é de 15 000 EUR e assume a forma de uma

2.
4

contribuição de montante fixo («o vale»).

ARTIGO 4.º – APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E MODALIDADES DE PAGAMENTO

4.1 Considera-se que a Agência recebeu o pedido de pagamento quando tiverem sido apresentadas as seguintes declarações:

a) A declaração da empresa de instalação da rede Wi-Fi no Portal WiFi4EU no sentido de que a instalação da(s) rede(s) WiFi4EU se encontra concluída de acordo com o anexo I e de que está(ão) em funcionamento. A declaração deve incluir, para cada rede WiFi4EU, as seguintes informações obrigatórias:

- o nome da rede WiFi4EU (p. ex.: Câmara Municipal).
- O nome do domínio.

Além disso, para cada rede WiFi4EU, a empresa de instalação da rede Wi-Fi deve fornecer uma lista completa dos pontos de acesso instalados. Para cada ponto de acesso, devem ser apresentadas as seguintes informações obrigatórias:

- ✓ Tipo de localização (por ex.: escola, parque, metro). Haverá um menu deslizante no Portal WiFi4EU.
- ✓ Nome da localização (por ex.: corredor)
- ✓ Geolocalização do Ponto de Acesso
- ✓ Tipo de equipamento: interior ou exterior
- ✓ Marca do equipamento
- ✓ Modelo do equipamento
- ✓ Número de série do equipamento
- ✓ Endereço de controlo de acesso ao meio (*Media Access Control* - MAC)

b) A declaração do beneficiário no Portal WiFi4EU no sentido de que a(s) rede(s) WiFi4EU está(ão) conforme(s) com o anexo I e em funcionamento.

4.2 Após a receção das declarações e das informações adicionais referidas no artigo 4.1, a Agência dispõe de um prazo máximo de 60 dias para verificar se a(s) rede(s) WiFi4EU está(ão) a funcionar e proceder ao pagamento do saldo à empresa de instalação da rede Wi-Fi.

O pagamento só será efetuado se estiverem cumpridas as seguintes condições:

- i) ligação a cada WiFi4EU de um número mínimo de 10 utilizadores;
- ii) identidade visual da WiFi4EU devidamente apresentada no portal cativo.

Depois de cumpridas as condições supra, o beneficiário receberá uma notificação de confirmação e a Agência efetuará o pagamento à empresa de instalação da rede Wi-Fi. As condições de pagamento supramencionadas não afetam o direito da Agência de verificar a conformidade das instalações de redes Wi-Fi com as especificações

2.
4

técnicas constantes do anexo I através de auditorias *ex post*.

ARTIGO 5.º – CONTA BANCÁRIA PARA OS PAGAMENTOS

O pagamento do vale é efetuado para a conta bancária indicada pela empresa de instalação da rede Wi-Fi no Portal WiFi4EU, através do IBAN (*International Bank Account Number*).

ARTIGO 6.º - RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DE DADOS E CONTACTOS DAS PARTES

6.1 Responsável pelo tratamento de dados

Os responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados são a DG CONNECT e a INEA.

6.2 Contactos das partes

6.2.1 Forma e meios de comunicação

Todas as comunicações eletrónicas, quando previstas, devem ser efetuadas através do Portal WiFi4EU — <https://www.wifi4eu.eu/> — incluindo através do seu serviço de assistência.

As comunicações necessárias nos termos dos artigos II.14, II.15, II.16, II.25, II.26 e II.27 e quaisquer outras comunicações não suportadas pelo Portal WiFi4EU devem ser feitas por escrito, apresentar o número da convenção e ser endereçadas a:

Innovation and Networks Executive Agency (INEA)
Department C - Connecting Europe Facility (CEF)
Unit C5 – CEF Telecommunications
W910
1049 Brussels
Belgium
INEA-CEF-WIFI4EU@ec.europa.eu

As notificações formais em papel dirigidas ao beneficiário devem ser enviadas para o seu endereço oficial conforme indicado no preâmbulo da presente convenção de subvenção.

6.2.2 Data das comunicações através do Portal WiFi4EU

As comunicações feitas através do Portal WiFi4EU são consideradas efetuadas quando são enviadas pela parte remetente (ou seja, na data e hora em que são enviadas através do Portal WiFi4EU).

Todas as comunicações devem ter lugar na língua da presente convenção ou em inglês. A Agência comunica na mesma língua do beneficiário.

2.
4

ARTIGO 7.º - SUBVENÇÃO DE BENEFICIÁRIO ÚNICO, ENTIDADES AFILIADAS AOS BENEFICIÁRIOS E ORGANISMOS DE EXECUÇÃO DESIGNADOS PELOS BENEFICIÁRIOS

As referências aos «beneficiários» entendem-se como referências ao «beneficiário». Não podem ser designadas entidades afiliadas nem organismos de execução.

ARTIGO 8.º — DISPOSIÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À UTILIZAÇÃO DOS RESULTADOS (INCLUINDO DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL)

Além das disposições do artigo II.8.3, os beneficiários devem garantir que a Agência tem o direito de:

- Fazer uso do nome do beneficiário e das imagens da(s) rede(s) WiFi4EU para a promoção da iniciativa;
- Fazer uso de dados anonimizados sobre as ligações à(s) rede(s) WiFi4EU para fins estatísticos.

ARTIGO 9.º — REQUISITOS DE MONITORIZAÇÃO, RECONFIGURAÇÃO DAS REDES

O beneficiário:

- Deve manter a(s) rede(s) WiFi4EU plenamente funcional(is) por um período de três anos a contar da data da notificação de confirmação da Agência descrita no artigo 4.2.
- Deve reconfigurar a(s) rede(s) WiFi4EU a fim de as ligar à solução de monitorização e autenticação securizada em plena conformidade com os requisitos estabelecidos no ponto I.5 do anexo I,

O beneficiário é também responsável pela manutenção regular e pelas reparações necessárias da(s) rede(s) Wifi4EU. A(s) rede(s) não pode(m) estar inoperacional(is) por um período superior a 60 dias de calendário no decurso de um ano.

No período de três anos a contar da data de pagamento do saldo, a Agência pode proceder a controlos técnicos e/ou auditorias a fim de determinar se o beneficiário está a cumprir as disposições da presente convenção.

ARTIGO 10.º — DISPOSIÇÕES ADICIONAIS SOBRE CESSÃO DE CRÉDITOS

A título de exceção ao primeiro parágrafo do artigo II.13.1, o beneficiário pode ceder à empresa de instalação da rede Wi-Fi o direito de solicitar à Agência o pagamento do montante especificado no artigo 3.º.

O pagamento efetuado à empresa de instalação da rede Wi-Fi é considerado pagamento ao beneficiário e liberta a Agência de qualquer outra obrigação de pagamento.

2.
4

ARTIGO 11.º — MÉTODOS EQUIVALENTES PARA A CONFIGURAÇÃO E LIGAÇÃO À SOLUÇÃO DE MONITORIZAÇÃO CE.

Em casos excepcionais, na sequência da assinatura de um acordo administrativo entre a Comissão e a administração competente de qualquer Estado-Membro, da Noruega ou da Islândia, os métodos para a configuração e ligação à solução de monitorização CE descrita no ponto I.5 do anexo I podem ser alterados por métodos equivalentes de configuração e ligação constantes do acordo administrativo.

O beneficiário deve notificar à Agência a sua adesão aos métodos equivalentes de configuração e ligação constantes do acordo administrativo através do Portal WiFi4EU. A presente subvenção é considerada alterada a partir do momento da receção da notificação pela Agência.

ARTIGO 12.º — EFEITOS DA RESOLUÇÃO

Em caso de resolução da convenção em conformidade com o disposto no artigo II.16.1 ou II.16.3.1, a Agência pode reduzir o montante da subvenção e recuperar os montantes indevidamente pagos, em conformidade com o disposto nos artigos II.25.4 e II.26.

Após a resolução, as obrigações do beneficiário em causa continuam a ser aplicáveis, nomeadamente as previstas nos artigos 4.º, II.5, II.7, II.8, II.13, II.27 e em quaisquer disposições adicionais sobre a utilização dos resultados, tal como previsto no artigo 8.º.

Feito em português

ASSINATURAS ELETRÓNICAS

Pelo beneficiário

Pela Agência

2.
4



Agência de Execução para a Inovação e as Redes

Departamento C - Mecanismo Interligar a Europa (MIE)

ANEXO I DESCRIÇÃO DA AÇÃO

I.1. Âmbito e objetivos

A iniciativa WiFi4EU é um regime de apoio para a oferta de acesso sem fios (Wi-Fi) gratuito em espaços públicos interiores ou exteriores (por exemplo, administrações públicas, escolas, bibliotecas, centros de saúde, museus, parques públicos e praças). Esta iniciativa visa uma ligação mais estreita entre as comunidades no Mercado Único Digital, proporcionar aos utilizadores acesso à sociedade Gigabit, melhorar a literacia digital e complementar os serviços públicos prestados nesses espaços. Os vales WiFi4EU podem ser utilizados para financiar a instalação de uma rede Wi-Fi pública inteiramente nova, para modernizar uma rede Wi-Fi pública existente ou para alargar a cobertura de uma rede Wi-Fi pública existente. A rede instalada não deve duplicar ofertas gratuitas privadas ou públicas já existentes com características semelhantes, incluindo a qualidade.

I.2. Requisitos técnicos para o equipamento Wi-Fi da(s) rede(s) WiFi4EU

O beneficiário deve instalar um certo número de pontos de acesso correspondente ao valor do vale no seu mercado. Em qualquer caso, deve instalar, no mínimo, o seguinte número, consoante a combinação de pontos de acesso (PA) interiores e exteriores:

Número mínimo de PA exteriores	Número mínimo de PA interiores
10	0
9	2
8	3
7	5
6	6
5	8
4	9
3	11
2	12

e.
y

1	14
0	15

O beneficiário deve assegurar que **cada PA**:

- Suporte a utilização de dupla banda concorrente (2,4 Ghz — 5 Ghz);
- Tenha um ciclo de suporte superior a 5 anos;
- Tenha um tempo médio entre falhas (MTBF) de, pelo menos, 5 anos;
- Tenha um ponto único de gestão específico e centralizado para todas as AP de cada rede WiFi4EU
- Suporte IEEE 802.1x;
- Cumpra o protocolo IEEE 802.11ac Wave I;
- Suporte IEEE 802.11r;
- Suporte IEEE 802.11k;
- Suporte IEEE 802.11v;
- Seja capaz de gerir um mínimo de 50 utilizadores simultaneamente sem degradação do desempenho;
- Tenha, pelo menos, 2x2 canais múltiplos de entrada e de saída (MIMO);
- Cumpra o protocolo Hotspot 2.0 (programa de certificação Passpoint da Wi-Fi Alliance).

I.3. Requisitos de qualidade do serviço

A fim de assegurar que a rede WiFi4EU financiada é capaz de proporcionar ao utilizador um acesso de elevada qualidade, o beneficiário deve aderir a uma oferta equivalente que proponha a conectividade com a velocidade mais elevada disponível no mercado da zona em causa e, em qualquer caso, a uma oferta que disponibilize descarregamentos de, pelo menos, 30 Mbps. O beneficiário deve igualmente garantir que esta velocidade intermédia seja, pelo menos, equivalente à que utiliza para as suas necessidades de conectividade interna, se aplicável.

I.4. Obrigações relativas a encargos, publicidade e utilização dos dados

1. O beneficiário deve assegurar que o acesso dos utilizadores finais à rede WiFi4EU seja gratuito, isto é, que seja disponibilizado sem uma remuneração correspondente quer através de pagamento direto quer de outros tipos de compensação, nomeadamente que não haja publicidade comercial nem reutilização de dados pessoais para fins comerciais.
2. O beneficiário deve garantir que o acesso fornecido aos utilizadores finais pelos operadores de uma rede de comunicações eletrónica também seja isento de discriminações, ou seja, fornecido sem prejuízo das restrições exigidas por força do

2.
4

direito da União, ou do direito nacional que cumpre o direito da União, sujeito à necessidade de garantir o bom funcionamento da rede e, em especial, à necessidade de assegurar uma repartição equitativa dos picos de capacidade entre os utilizadores.

3. Pode proceder-se regularmente a um tratamento para fins estatísticos e analíticos a fim de promover, monitorizar ou melhorar o funcionamento das redes. Para esse efeito, o armazenamento ou tratamento de dados pessoais deve ser devidamente anonimizado, em conformidade com a(s) declaração(ões) de privacidade específica(s) relevantes.

I.5. Requisitos da configuração e ligação da(s) rede(s) WiFi4EU à solução de monitorização CE

Sob reserva do quarto parágrafo infra, o beneficiário deve assegurar que os pontos de acesso financiados com um vale WiFi4EU apenas transmitem o SSID WiFi4EU e que as obrigações estipuladas no ponto I.4 são plenamente aplicáveis.

O beneficiário deve assegurar que a rede WiFi4EU com o SSID WiFi4EU é uma rede aberta, ou seja que não exige qualquer tipo de informação de autenticação (como a utilização de uma senha) para aceder a ela. O beneficiário deve assegurar que, depois de o utilizador se ter ligado à rede, a rede WiFi4EU com SSID WiFi4EU apresenta um portal cativo https para autorizar o utilizador a ligar-se à Internet.

Salvo disposição na legislação nacional em conformidade com o direito da União, a ligação à Internet através do SSID WiFi4EU não exigirá qualquer registo ou autenticação no portal cativo e será completada com o botão de «um clique para ligar» no portal cativo.

O beneficiário pode transmitir um SSID adicional em ligações adequadamente securizadas referidas no ponto I.5.2 desde o início da Fase I e sob a sua responsabilidade. O beneficiário pode também transmitir um SSID adicional desde que seja limitado a uso interno do beneficiário e não afete indevidamente a qualidade do serviço prestado ao público. Em ambos estes casos, o beneficiário deve diferenciar adequadamente esses SSID do SSID WiFi4EU aberto e assegurar que as obrigações estipuladas nos pontos I.3 e I.4 são plenamente aplicáveis.

Relativamente a pontos de acesso não financiados pelo vale WiFi4EU, o beneficiário pode também transmitir o SSID WiFi4EU (como o único SSID ou em paralelo com o seu SSID local existente). O beneficiário deve assegurar que, pelo menos para a ligação de utilizadores finais ao SSID WiFi4EU, sejam plenamente aplicáveis as obrigações estipuladas nos pontos I.3 e I.4 e no presente ponto I.5.

A ligação à solução de monitorização CE deve ser implementada segundo uma abordagem em duas fases.

I.5.1. Fase I

O registo, a autenticação, a autorização e a contagem dos utilizadores é da responsabilidade de cada beneficiário, em conformidade com a legislação nacional e da UE.

2.
4

O beneficiário deve assegurar o cumprimento dos seguintes requisitos para o portal cativo no SSID WiFi4EU:

- A rede WiFi4EU com o SSID WiFi4EU deve utilizar um portal cativo HTTPS para a interface com os utilizadores.

O portal cativo deve estabelecer um período para o reconhecimento automático dos utilizadores anteriormente ligados, de forma a que o portal cativo não seja mostrado novamente em cada religação. Este período deve ser reinicializado automaticamente todos os dias às 00:00 horas ou, pelo menos, ser configurado para um máximo de 12 horas.

- O nome de domínio associado ao portal cativo https deve ser clássico (não-IDN), composto por caracteres de «a» a «z», dígitos de 0 a 9 e hífen (-).
- Identidade visual: o portal cativo deve incluir a identidade visual WiFi4EU.
- O portal cativo deve incorporar um fragmento de código de rastreamento («tracking snippet») para a Agência poder monitorizar a rede WiFi4EU à distância.

As orientações para a instalação do código de rastreamento estão disponíveis em: <https://ec.europa.eu/inea/en/connecting-europe-facility/cef-telecom/wifi4eu>.

O fragmento de código não recolherá quaisquer dados pessoais. Servirá para contar o número de utilizadores que se ligam à rede WiFi4EU, carregar a identidade visual da WiFi4EU e verificar se esta é visualizada corretamente.

- O portal cativo deve conter uma declaração de exoneração de responsabilidade informando claramente os utilizadores que a rede WiFi4EU é uma rede pública aberta. A declaração de exoneração de responsabilidade deve igualmente incluir as recomendações de precaução geralmente apresentadas quando do acesso à Internet através de tais redes.

O beneficiário tem direito a criar redes WiFi4EU distintas financiadas com o mesmo vale, cada uma delas com um nome de domínio diferente e um portal cativo diferente. A obrigação nos termos do artigo 9.º de manter a rede WiFi4EU ativa por um período de 3 anos a contar da data de verificação pela Agência é aplicável a todas essas redes WiFi4EU financiadas pelo mesmo vale.

A Fase I é aplicável até o beneficiário receber a notificação de ativação da Fase II. Uma vez notificado, o beneficiário tem a obrigação, nos termos do artigo 9.º, de adaptar a configuração da rede em conformidade com os requisitos estabelecidos no ponto I.5, conforme descrito de forma mais pormenorizada na notificação, dentro do prazo aí indicado.

I.5.2. Fase II

Numa fase posterior, será definida uma solução de monitorização e autenticação securizada a nível da UE, que terá a possibilidade de evoluir para uma arquitetura federada.

Nos termos do artigo 9.º, quando a solução de monitorização e autenticação securizada estiver operacional, o beneficiário deve reconfigurar a(s) sua(s) rede(s) WiFi4EU a fim de

2.
9

as ligar a essa solução. Essa reconfiguração incluirá manter o SSID WiFi4EU aberto através do portal cativo, acrescentar um SSID WiFi4EU adicional para ligações adequadamente securizadas (quer trocando o seu sistema local securizado existente pelo comum, quer acrescentando simplesmente o comum como um terceiro SSID) e assegurar que a solução possa monitorizar as redes WiFi4EU a nível de ponto de acesso.

O registo e a autenticação dos utilizadores para o SSID da WiFi4EU aberta e para o SSID de base local relativamente a ligações securizadas, quando existentes, bem como a autorização e a contagem dos utilizadores para todos os SSID, continuam a ser da responsabilidade de cada beneficiário em conformidade com a legislação nacional e da UE.

Acrónimos

PA	Pontos de acesso Wi-Fi
IEEE	Instituto de Engenharia Elétrica e Eletrónica (<i>Institute of Electrical and Electronic Engineers</i>)
LTE	Evolução a longo prazo (<i>Long Term Evolution</i>)
MAC	Controlo de acesso ao meio (<i>Media Access Control</i>)
MIMO	Canais múltiplos de entrada e saída (<i>Multiple-Input-Multiple-Output</i>)
RADIUS	Serviço de autenticação à distância das chamadas dos utilizadores (<i>Remote Authentication Dial-In User Service</i>)
SSID	Identificadores do conjunto de serviços (<i>Service Set Identifiers</i>)

2.
4

ANEXO II CONDIÇÕES GERAIS

ÍNDICE

PARTE A – DISPOSIÇÕES JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS

- II.1 — OBRIGAÇÕES GERAIS E PAPEL DOS BENEFICIÁRIOS
- II.2 — COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
- II.3 — RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS
- II.4 — CONFLITO DE INTERESSES
- II.5 — CONFIDENCIALIDADE
- II.6 — TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
- II.7 — VISIBILIDADE DO FINANCIAMENTO DA UNIÃO
- II.8 — DIREITOS PREEXISTENTES E PROPRIEDADE E UTILIZAÇÃO DOS RESULTADOS (INCLUINDO OS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL)
- II.9 — ADJUDICAÇÃO DOS CONTRATOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DA AÇÃO
- II.10 — SUBCONTRATAÇÃO DE TAREFAS QUE FAZEM PARTE DA AÇÃO
- II.11 — APOIO FINANCEIRO A TERCEIROS
- II.12 — ALTERAÇÕES À CONVENÇÃO
- II.13 — CESSÃO DE CRÉDITOS PARA PAGAMENTOS A TERCEIROS
- II.14 — FORÇA MAIOR
- II.15 — SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA AÇÃO
- II.16 — RESOLUÇÃO DA CONVENÇÃO
- II.17 — NÃO APLICÁVEL
- II.18 — DIREITO APLICÁVEL, RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DECISÃO EXECUTÓRIA

PARTE B — DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

- II.19 — CUSTOS ELEGÍVEIS
- II.20 — IDENTIFICABILIDADE E VERIFICABILIDADE DOS MONTANTES DECLARADOS
- II.21 — ELEGIBILIDADE DOS CUSTOS DAS ENTIDADES AFILIADAS AOS BENEFICIÁRIOS E DOS ORGANISMOS DE EXECUÇÃO DESIGNADOS PELOS BENEFICIÁRIOS
- II.22 — TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTAIS
- II.23 — RELATÓRIOS TÉCNICOS E FINANCEIROS – PEDIDOS DE PAGAMENTO E DOCUMENTOS COMPROVATIVOS
- II.24 — PAGAMENTOS E MODALIDADES DE PAGAMENTO
- II.25 — DETERMINAÇÃO DO MONTANTE DEFINITIVO DA SUBVENÇÃO
- II.26 — RECUPERAÇÃO
- II.27 — VERIFICAÇÕES, AUDITORIAS E AVALIAÇÕES

2.
4

PARTE A – DISPOSIÇÕES JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS

ARTIGO II.1 — OBRIGAÇÕES GERAIS DO BENEFICIÁRIO

O beneficiário:

- (a) É responsável por executar a ação de acordo com os termos e condições da convenção;
- (b) É responsável pela observância de todas as obrigações legais que lhe incumbem em conformidade com o direito da UE, internacional ou nacional aplicável;
- (c) Informará imediatamente a Agência de quaisquer eventos ou circunstâncias de que tenha conhecimento e que possam afetar ou atrasar a execução da ação;
- (d) Informará imediatamente a Agência de qualquer alteração na situação jurídico-legal, financeira, técnica, organizacional ou de propriedade dele próprio ou das suas entidades afiliadas, bem como de qualquer alteração da denominação, endereço ou representante legal dele próprio ou das suas entidades afiliadas.

ARTIGO II.2 – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

II.2.1 Forma e meios de comunicação

As comunicações relacionadas com a convenção ou com a sua execução serão efetuadas por escrito (em papel ou em formato eletrónico), com indicação do número da convenção, por meio dos contactos indicados no artigo 6.º.

As comunicações eletrónicas devem ser confirmadas por uma versão original assinada, em papel, se qualquer das partes o solicitar, desde que o pedido seja apresentado sem atrasos injustificados. O remetente enviará a versão original em papel assinada sem atrasos injustificados.

As notificações formais devem ser enviadas por correio registado com aviso de receção ou equivalente, ou por correio eletrónico, que forneça ao remetente provas irrefutáveis de que a mensagem foi entregue ao destinatário especificado.

II.2.2 Data da comunicação

Uma comunicação é considerada efetuada quando é recebida pela parte destinatária, salvo se a convenção fizer referência à data de envio da comunicação.

Uma comunicação eletrónica é considerada recebida pela parte destinatária no dia do seu envio bem-sucedido, desde que seja endereçada a um dos destinatários indicados no artigo 6.º. O envio é considerado falhado se o remetente receber uma mensagem de erro na entrega. Em tal caso, o remetente deve reenviar imediatamente a comunicação para qualquer dos outros destinatários indicados no artigo 6.º. Em caso de falha do envio, não pode considerar-se que o remetente tenha faltado à sua obrigação de enviar a comunicação num prazo especificado.

2.4

A correspondência enviada à Agência por meio dos serviços postais é considerada recebida pela Agência na data em que é registada pelo departamento identificado no artigo 6.2.

As notificações formais efetuadas por correio registado com aviso de receção ou equivalente, ou por um meio eletrónico equivalente, são consideradas recebidas pela parte destinatária na data indicada no aviso de receção ou equivalente.

ARTIGO II.3 – RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

II.3.1 A Agência não é responsável por perdas e danos causados ou sofridos por qualquer dos beneficiários, inclusive os causados a terceiros em consequência da ação ou durante a execução da ação.

II.3.2 Salvo em casos de força maior, os beneficiários compensarão a Agência pelas perdas e danos por ela sofridos em resultado da execução da ação ou pelo facto de a ação não ter sido executada em plena conformidade com a convenção.

ARTIGO II.4 - CONFLITO DE INTERESSES

II.4.1 Os beneficiários tomarão todas as medidas necessárias para prevenir uma situação em que a execução imparcial e objetiva da convenção se encontre comprometida por motivos de interesse económico, de afinidade política ou nacional, familiares, afetivos, ou por qualquer outro motivo de comunhão de interesses com a Agência ou qualquer terceira parte relacionada com o objeto da convenção («conflito de interesses»).

II.4.2 Qualquer situação que constitua ou possa conduzir a um conflito de interesses durante a execução da convenção deve ser comunicada à Agência, por escrito e sem demora. Os beneficiários tomarão imediatamente as medidas necessárias para retificar a situação. A Agência reserva-se o direito de verificar se as medidas tomadas são apropriadas e pode exigir que se tomem medidas suplementares no prazo especificado para o efeito.

ARTIGO II.5 – CONFIDENCIALIDADE

II.5.1 A Agência e os beneficiários preservarão a confidencialidade das informações e documentos, sob qualquer forma, transmitidos por escrito ou oralmente no contexto da execução da convenção e cuja natureza confidencial esteja expressamente indicada por escrito. Não pode incluir informação publicamente disponível.

II.5.2 A Agência e os beneficiários não podem utilizar as informações e documentos confidenciais por nenhum outro motivo que não seja o cumprimento das suas obrigações decorrentes da convenção, salvo acordo em contrário por escrito com a outra parte.

II.5.3 A Agência e os beneficiários estão vinculados às obrigações mencionadas nos artigos

2.
4

II.5.1 e II.5.2, durante a execução da convenção e por um período de cinco anos a contar da data de pagamento do saldo, a menos que:

- (a) A parte em questão concorde em exonerar mais cedo a outra parte das obrigações de confidencialidade;
- (b) As informações ou documentos confidenciais se tornem públicos por outros meios que não representem uma violação das obrigações de confidencialidade;
- (c) A divulgação das informações ou documentos confidenciais seja exigida por lei.

ARTIGO II.6 – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

II.6.1 Tratamento de dados pessoais pela Agência

Os dados pessoais contidos na convenção serão tratados pela Agência em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2000, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados.

Os dados supramencionados serão tratados pelo responsável pelo tratamento de dados identificado no artigo 6.1 exclusivamente para efeitos da execução, gestão e acompanhamento da convenção ou para proteger os interesses financeiros da UE, incluindo verificações, auditorias e investigações em conformidade com o artigo II.27.

Os beneficiários têm o direito de aceder aos seus dados pessoais e de os retificar. Caso o tratamento dos seus dados pessoais lhes suscite questões, os beneficiários devem dirigir-se ao responsável pelo tratamento de dados, identificado no artigo 6.1.

Os beneficiários têm o direito de interpor recurso, a qualquer momento, junto da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.

II.6.2 Tratamento de dados pessoais pelos beneficiários

Os beneficiários devem proceder ao tratamento de dados pessoais ao abrigo da convenção em conformidade com o direito da UE e o direito nacional aplicável em matéria de proteção de dados (incluindo autorizações ou requisitos de notificação).

O acesso aos dados concedido pelos beneficiários ao seu pessoal limitar-se-á ao estritamente necessário para a execução, gestão e acompanhamento da convenção.

Os beneficiários comprometem-se a adotar medidas de segurança apropriadas, a nível técnico e organizacional, tendo em conta os riscos inerentes ao tratamento e à natureza dos dados pessoais em causa, a fim de:

- (a) Impedir o acesso de pessoas não autorizadas aos sistemas informáticos de tratamento

dos dados pessoais, e em especial:

- (i) a leitura, cópia, alteração ou remoção não autorizadas dos suportes de armazenamento de dados;
 - (ii) a inserção de dados não autorizada, bem como a divulgação, alteração ou supressão não autorizadas de dados pessoais armazenados;
 - (iii) a utilização não autorizada dos sistemas de tratamento de dados através de equipamento de transmissão de dados;
- (b) Garantir que os utilizadores autorizados de um sistema de tratamento de dados só possam aceder aos dados pessoais abrangidos pelos respetivos direitos de acesso;
 - (c) Registrar quais os dados pessoais comunicados, quando e a quem;
 - (d) Garantir que o tratamento de dados pessoais por conta de terceiros só poderá ser efetuado nos moldes prescritos pela Agência;
 - (e) Garantir que, durante a comunicação de dados pessoais e o transporte de suportes de dados, os dados não possam ser lidos, copiados ou apagados sem autorização;
 - (f) Conceber a sua estrutura organizacional de modo que satisfaça os requisitos de proteção dos dados.

ARTIGO II.7 – VISIBILIDADE DO FINANCIAMENTO DA UNIÃO

II.7.1 Informação sobre o financiamento da União e a utilização do emblema da União Europeia

Salvo solicitado ou acordado em contrário pela Agência, qualquer comunicação ou publicação relacionada com a ação, efetuada pelos beneficiários conjunta ou individualmente, inclusive em conferências ou seminários ou em materiais informativos ou promocionais (como brochuras, folhetos, cartazes, apresentações, etc.), deve indicar que a ação recebeu financiamento da União e ostentar o emblema da União Europeia.

Quando apresentado em associação com outro logótipo, o emblema da União Europeia deve ter um destaque adequado.

A obrigação de apresentação do emblema da União Europeia não confere aos beneficiários o direito de utilização exclusiva do mesmo. Os beneficiários não podem apropriar-se do emblema da União Europeia, nem de qualquer marca ou logótipo semelhante, por registo ou por qualquer outro meio.

Para efeitos do primeiro, segundo e terceiro parágrafos, e nas condições neles especificadas, os beneficiários ficam dispensados da obrigação de obterem a autorização prévia da Agência para utilizarem o emblema da União Europeia.

2.
4

II.7.2 Declarações de exoneração da responsabilidade da Agência

As comunicações ou publicações relacionadas com a ação, efetuadas pelos beneficiários conjunta ou individualmente, em qualquer forma e por qualquer meio, mencionarão que refletem unicamente o ponto de vista do autor e que a Agência não é responsável pela utilização que possa ser feita das informações nelas contidas.

ARTIGO II.8 – DIREITOS PREEXISTENTES E PROPRIEDADE E UTILIZAÇÃO DOS RESULTADOS (INCLUINDO OS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL)

II.8.1 Propriedade dos resultados pelos beneficiários

Salvo outra disposição da convenção, a propriedade dos resultados da ação, incluindo os direitos de propriedade industrial e intelectual, e dos relatórios e outros documentos a ela relativos pertence aos beneficiários.

II.8.2 Direitos preexistentes

Material preexistente: qualquer material, documento, tecnologia ou conhecimento especializado existente antes de o beneficiário os utilizar na produção de um resultado da execução da ação. Direito preexistente: qualquer direito de propriedade industrial e intelectual sobre material preexistente; pode consistir num direito de propriedade, direito de licença e/ou direito de uso pertencentes ao beneficiário ou a quaisquer outros terceiros.

Se a Agência enviar ao beneficiário um pedido escrito, especificando quais os resultados que pretende utilizar, os beneficiários devem:

- (a) Elaborar uma lista que especifique todos os direitos preexistentes incluídos nesses resultados; e
- (b) Fornecer essa lista à Agência, o mais tardar, juntamente com o pedido de pagamento do saldo.

Os beneficiários assegurarão que eles próprios e as suas entidades afiliadas dispõem de todos os direitos de utilização dos direitos preexistentes no quadro da execução da convenção.

II.8.3 Direitos de utilização dos resultados e dos direitos preexistentes pela Agência

Os beneficiários concedem à Agência os seguintes direitos de utilização dos resultados da ação:

- (a) Utilização para os fins da Agência, nomeadamente disponibilização a pessoas que para ela trabalhem, a instituições da União, a outras agências e órgãos da União e a

instituições dos Estados-Membros, bem como para os copiar e reproduzir, na totalidade ou em parte, e em número ilimitado de cópias;

- (b) Reprodução: o direito de autorizar a reprodução dos resultados, direta ou indireta, temporária ou permanente, por qualquer meio (mecânico, digital ou outro) e sob qualquer forma, no todo ou em parte;
- (c) Comunicação ao público: o direito de autorizar qualquer visualização, execução ou comunicação ao público, por fio ou sem fio, incluindo a colocação à disposição do público dos resultados, de forma a torná-los acessíveis a membros do público a partir do local e no momento por eles escolhido individualmente; este direito também inclui comunicação e transmissão por cabo ou por satélite;
- (d) Distribuição: o direito de autorizar qualquer forma de distribuição de resultados ou cópias dos resultados ao público;
- (e) Adaptação: o direito de alterar os resultados;
- (f) Tradução;
- (g) O direito de armazenar e arquivar os resultados em conformidade com as regras de gestão de documentos aplicáveis à Agência, incluindo a digitalização ou conversão nouro formato para fins de preservação ou nova utilização;
- (h) Quando os resultados forem documentos, o direito de autorizar a reutilização dos documentos, em conformidade com a Decisão 2011/833/UE da Comissão, de 12 de dezembro de 2011, relativa à reutilização de documentos da Comissão, na medida em que seja aplicável e os documentos sejam abrangidos pelo seu âmbito de aplicação e não sejam excluídos por qualquer das suas disposições. Para efeitos da presente disposição, a expressão «reutilização» e «documento» têm o significado que lhes é atribuído pela Decisão 2011/833/UE.

As Condições Especiais poderão prever outros direitos de utilização pela Agência.

Os beneficiários garantem que a Agência tem o direito de utilizar os direitos de propriedade industrial e intelectual preexistentes que tenham sido incluídos nos resultados da ação. Salvo outra disposição das Condições Especiais, esses direitos preexistentes serão utilizados para os mesmos fins e nas mesmas condições aplicáveis aos direitos de utilização dos resultados da ação.

Quando da divulgação dos resultados pela Agência, mencionar-se-á a informação relativa ao titular dos direitos de autor, da seguinte forma: «© – [ano] – [nome do proprietário dos direitos de autor]. Todos os direitos reservados. Licenciado à Agência de Execução para a Inovação e as Redes sob condições.».

Se os beneficiários concederem direitos de utilização à Agência, tal não afetará as suas obrigações de confidencialidade nos termos do artigo II.5 ou as obrigações dos beneficiários

nos termos do artigo II.1.

ARTIGO II.9 – ADJUDICAÇÃO DOS CONTRATOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DA AÇÃO

II.9.1 Se a execução da ação exigir a aquisição de bens, obras ou serviços, os beneficiários adjudicarão o contrato ao proponente que apresente a proposta economicamente mais vantajosa ou, se apropriado, ao proponente que ofereça o preço mais baixo. Ao adjudicarem o contrato, os beneficiários devem evitar qualquer conflito de interesses.

Os beneficiários garantem que a Agência, a Comissão, o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e o Tribunal de Contas Europeu poderão exercer os seus direitos a título do artigo II.27 também em relação ao adjudicatário.

II.9.2 Os beneficiários que atuem na qualidade de «entidades adjudicantes» na aceção da Diretiva 2004/18/CE¹ ou da Diretiva 2014/24/UE² ou de qualquer legislação prévia aplicável da União ou as «entidades adjudicantes» na aceção da Diretiva 2004/17/CE³ ou da Diretiva 2014/25/UE⁴ ou de qualquer legislação prévia aplicável da União devem cumprir as regras nacionais aplicáveis em matéria de contratos públicos.

II.9.3 Os beneficiários são os únicos responsáveis pela execução da ação e pela observância das disposições da convenção. Os beneficiários assegurarão que qualquer contrato de aquisição que celebrem conterá cláusulas que estipulem não ter o adjudicatário quaisquer direitos sobre a Agência a título da convenção.

II.9.4 Os beneficiários assegurarão que as condições que lhes são aplicáveis nos termos dos artigos II.3, II.4, II.5 e II.8 são igualmente aplicáveis ao adjudicatário.

II.9.5 Se, em conformidade com o artigo 3.º, a subvenção assumir a forma de reembolso dos custos elegíveis:

¹ Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços.

² Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE.

³ Diretiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais.

⁴ Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE.

2.

4

- caso um beneficiário não cumpra qualquer das suas obrigações a título do artigo II.9.1, os custos relacionados com o contrato em causa não serão elegíveis;
- caso um beneficiário não cumpra qualquer das suas obrigações a título do artigo II.9.2, II.9.3 ou II.9.4, a subvenção poderá ser reduzida proporcionalmente à gravidade do incumprimento.

Se, em conformidade com o artigo 3.º, a subvenção assumir a forma de contribuição unitária, de montante fixo ou a taxa fixa, caso um beneficiário não cumpra qualquer das suas obrigações a título do artigo II.9.1, II.9.2, II.9.3 ou II.9.4, a subvenção poderá ser reduzida proporcionalmente à gravidade do incumprimento.

ARTIGO II.10 – SUBCONTRATAÇÃO DE TAREFAS QUE FAZEM PARTE DA AÇÃO

Não aplicável.

ARTIGO II.11 — APOIO FINANCEIRO A TERCEIROS

Não aplicável.

ARTIGO II.12 – ALTERAÇÕES À CONVENÇÃO

II.12.1 As alterações à convenção efetuam-se por escrito.

II.12.2 Nenhuma alteração pode ter por objeto ou por efeito introduzir na convenção modificações que possam pôr em causa a decisão de concessão da subvenção ou violar a igualdade de tratamento dos requerentes.

II.12.3 Os pedidos de alteração devem ser devidamente justificados, acompanhados dos documentos comprovativos adequados e enviados à outra parte em tempo útil antes da data prevista para que produzam efeitos ou, em qualquer caso, três meses antes do termo do período indicado no artigo 2.2, salvo em casos devidamente justificados pela parte que requer a alteração e aceites pela outra parte.

II.12.4 Os pedidos de alteração serão apresentados conjuntamente por todos os beneficiários ou por um beneficiário em nome de todos os beneficiários.

II.12.5 As alterações entram em vigor na data em que a última parte as assinar ou na data da aprovação do pedido de alteração.

As alterações produzem efeitos na data acordada pelas partes ou, não a havendo, na data em que entrarem em vigor.

2.
4

ARTIGO II.13 – CESSÃO DE CRÉDITOS PARA PAGAMENTOS A TERCEIROS

II.13.1 Os créditos detidos pelos beneficiários perante a Agência não podem ser cedidos a terceiros, exceto em casos devidamente justificados em que a situação o exija.

A cessão apenas é oponível à Agência se esta a tiver aceite com base num pedido por escrito e fundamentado, apresentado para o efeito pelo beneficiário requerente.

Na falta da referida aceitação, ou se não forem cumpridas as condições nela estipuladas, a cessão não produzirá efeitos para a Agência.

II.13.2 A cessão não dispensa em caso algum os beneficiários das suas obrigações perante a Agência.

ARTIGO II.14 – FORÇA MAIOR

II.14.1 Entende-se por «força maior» qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e não imputável a falta ou negligência de uma delas ou das entidades por si subcontractadas, das entidades afiliadas, dos organismos de execução ou de terceiros que recebem apoio financeiro, que impeça qualquer das partes de executar uma das suas obrigações decorrentes da convenção e que não pôde ser resolvida apesar das diligências realizadas. Qualquer falta de um serviço, defeito de equipamento ou de material ou atraso na sua disponibilização, bem como os conflitos laborais, greves ou dificuldades financeiras, não podem ser invocados como motivos de força maior, a menos que resultem diretamente de uma situação reconhecida de força maior.

II.14.2 Qualquer das partes que se confronte com um motivo de força maior notificará formalmente a outra parte sem demora, indicando a natureza da situação ou acontecimento, a sua duração provável e os efeitos previstos.

II.14.3 As partes devem tomar as medidas necessárias para limitar os eventuais danos resultantes de uma situação de força maior. Devem envidar todos os esforços para retomar a execução da ação logo que possível.

II.14.4 A parte confrontada com a situação ou o acontecimento de força maior não será considerada em falta às suas obrigações decorrentes da convenção, se tal situação ou acontecimento a tiver impedido de as cumprir.

ARTIGO II.15 – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA AÇÃO

II.15.1 Suspensão da execução pelos beneficiários

Os beneficiários, coletivamente, ou um beneficiário, em nome de todos os beneficiários, podem suspender a execução da ação, no todo ou em parte, se circunstâncias excecionais, nomeadamente de força maior, a tornarem impossível ou demasiado difícil. Os beneficiários, coletivamente, ou um beneficiário, em nome de todos os beneficiários informarão

2.
4

imediatamente a Agência, comunicando os motivos para a suspensão, incluindo informações pormenorizadas sobre a data ou o período em que as circunstâncias excepcionais ocorreram, bem como a data previsível de recomeço da execução.

Exceto se a convenção for resolvida ou cessar a participação de um beneficiário, nos termos do artigo II.16.1, II.16.2 ou II.16.3.1, alínea c) ou d), os beneficiários, coletivamente, ou um beneficiário, em nome de todos os beneficiários, logo que estejam reunidas as condições para se retomar a execução da ação, informarão de imediato a Agência e apresentarão um pedido de alteração da convenção como previsto no artigo II.15.3.

II.15.2 Suspensão da execução pela Agência

II.15.2.1 A Agência pode suspender a execução da ação no todo ou em parte:

- (a) Se tiver provas de que um beneficiário cometeu erros substanciais, irregularidades ou fraude no contexto do procedimento de concessão ou da execução da convenção, ou se um beneficiário não cumprir as suas obrigações decorrentes da convenção;
- (b) Se tiver provas de que um beneficiário cometeu erros sistémicos ou recorrentes, irregularidades ou fraude ou incumprimento grave de obrigações decorrentes de outras subvenções financiadas pela União ou pela Comunidade Europeia da Energia Atómica, que lhe tenham sido concedidas em condições semelhantes, desde que esses erros, irregularidades, fraude ou incumprimento de obrigações tenham impacto material na presente subvenção;
- (c) Se suspeitar que um beneficiário cometeu erros substanciais, irregularidades, ou fraude ou não cumpriu obrigações, no contexto do procedimento de concessão ou da execução da convenção, e precisar de verificar se ocorreram efetivamente; *ou*
- (d) Na sequência de uma avaliação do andamento do projeto, em particular no caso de atrasos importantes na execução da ação.

II.15.2.2 Antes de suspender a execução, a Agência notificará formalmente todos os beneficiários da sua intenção, especificando as razões da suspensão e, nos casos mencionados no artigo II.15.2.1, alíneas a), b) e d), as condições necessárias para o recomeço da execução. Os beneficiários serão convidados a apresentar observações no prazo de 30 dias de calendário a contar da receção da notificação.

Se, analisadas as observações apresentadas pelos beneficiários, decidir interromper o processo de suspensão, a Agência notificará formalmente todos os beneficiários.

Se não forem apresentadas observações, ou se, apesar das observações apresentadas pelos beneficiários, decidir prosseguir com o processo de suspensão,

2.
4

a Agência pode suspender a execução mediante notificação formal dirigida a todos os beneficiários, especificando as razões da suspensão e, nos casos mencionados no artigo II.15.2.1, alíneas a), b) e d), as condições definitivas para recomeço da execução ou, no caso mencionado na alínea c) do mesmo artigo, a data indicativa de conclusão da verificação necessária.

A suspensão produz efeitos cinco dias de calendário após a receção da notificação pelos beneficiários, ou numa data posterior se previsto na notificação.

Para que a execução possa ser retomada, os beneficiários empenhar-se-ão em satisfazer as condições notificadas o mais rapidamente possível e informarão a Agência dos progressos efetuados nesse sentido.

Exceto se a convenção for resolvida ou cessar a participação de um beneficiário nos termos do artigo II.16.1, II.16.2 ou II.16.3.1, alínea c), i), j), k), ou o), a Agência, logo que considere estarem reunidas as condições para recomeço da execução ou que se efetue a verificação necessária, incluindo verificações *in loco*, notificará formalmente todos os beneficiários e convidá-los-á a apresentarem um pedido de alteração da convenção como previsto no artigo II.15.3.

II.15.3 Efeitos da suspensão

Se a execução da ação puder ser retomada e a convenção não for resolvida, proceder-se-á à alteração da convenção em conformidade com o artigo II.12, para definir a data em que a ação deverá ser retomada, prolongar a duração da ação ou introduzir as modificações que possam ser necessárias para adaptar a ação às novas condições de execução.

A suspensão é considerada levantada com efeito a partir da data de recomeço da ação, acordada pelas partes nos termos do primeiro parágrafo e tal como estabelecido na alteração. Essa data pode ser anterior à data em que a alteração entre em vigor.

Os custos incorridos pelos beneficiários, durante o período de suspensão, com a execução da ação suspensa ou da parte suspensa da ação, não serão reembolsados nem estão cobertos pela subvenção.

O direito da Agência de suspender a execução não prejudica o seu direito de resolver a convenção ou pôr termo à participação de um beneficiário, em conformidade com o artigo II.16.3, nem o seu direito de reduzir a subvenção ou recuperar os montantes indevidamente pagos, em conformidade com os artigos II.25.4 e II.26.

Nenhuma das partes tem direito a pedir indemnização por motivo de suspensão pela outra parte.

ARTIGO II.16 – RESOLUÇÃO DA CONVENÇÃO

2.
9

II.16.1 Resolução da convenção de subvenção pelos beneficiários

Em casos devidamente justificados, os beneficiários, coletivamente, ou um beneficiário, em nome de todos os beneficiários, podem resolver a convenção mediante notificação formal dirigida à Agência, especificando claramente os motivos e indicando a data em que a resolução produz efeitos. A notificação deve ser enviada antes da data prevista para que a resolução produza efeitos.

Na ausência de fundamentação, ou caso considere que os motivos expostos não justificam a resolução, a Agência notificará formalmente todos os beneficiários, especificando as razões, e a resolução é considerada indevida, com as consequências previstas no artigo II.16.4.1, quarto parágrafo. A resolução produz efeitos na data indicada na notificação formal.

II.16.2 Cessação da participação de um ou mais beneficiários por iniciativa própria ou de outros beneficiários

Não aplicável.

II.16.3 Resolução da convenção ou cessação da participação de um ou mais beneficiários pela Agência

II.16.3.1 A Agência pode decidir resolver a convenção ou pôr termo à participação de um ou vários beneficiários, nas seguintes circunstâncias:

- (a) Se uma alteração da situação jurídico-legal, financeira, técnica, organizacional ou de propriedade do beneficiário puder afetar a execução da convenção de maneira substancial ou pôr em causa a decisão de concessão da subvenção;
- (b) Não aplicável;
- (c) Se os beneficiários não executarem a ação descrita no anexo I ou se um beneficiário não cumprir outra obrigação substancial que lhe incumba nos termos da convenção;
- (d) Em caso de força maior, notificado em conformidade com o artigo II.14, ou em caso de suspensão pelo coordenador em resultado de circunstâncias excepcionais, notificada em conformidade com o artigo II.15, se for impossível retomar a execução ou se as modificações da convenção necessárias puserem em causa a decisão de concessão da subvenção ou resultarem no tratamento desigual dos requerentes;

- e.
- 4
- (e) Se um beneficiário ou qualquer pessoa que assuma responsabilidade ilimitada pelas dívidas desse beneficiário se encontrar em qualquer das situações previstas no artigo 106.º, n.º 1, alíneas a) ou b), do Regulamento Financeiro⁵;
 - (f) Se um beneficiário ou qualquer pessoa relacionada, na aceção da definição constante do segundo parágrafo, se encontrar em qualquer das situações previstas no artigo 106.º, n.º 1, alíneas c), d), e) ou f), ou no artigo 106.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro;
 - (g) Não aplicável;
 - (h) Não aplicável;
 - (i) Se tiver provas de que um beneficiário, ou qualquer pessoa relacionada na aceção da definição constante do segundo parágrafo, cometeu erros substanciais, irregularidades ou fraude no processo de adjudicação ou na execução da convenção, incluindo no caso de prestação de informações falsas ou de omissão de informações exigidas;
 - (j) Se tiver provas de que um beneficiário cometeu erros sistémicos ou recorrentes, irregularidades ou fraude ou incumprimento grave de obrigações decorrentes de outras subvenções financiadas pela União ou pela Comunidade Europeia da Energia Atómica, que lhe tenham sido concedidas em condições semelhantes, desde que esses erros, irregularidades, fraude ou incumprimento de obrigações tenham impacto material na presente subvenção;
 - (k) Na sequência de uma avaliação do andamento do projeto, em particular no caso de atrasos importantes na execução da ação;
 - (l) Não aplicável;
 - (m) Não aplicável;
 - (n) Não aplicável;
 - (o) Não aplicável.

⁵ Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União.

d.
4

Para efeitos das alíneas f) e i), entende-se por «pessoa relacionada» qualquer pessoa com poder para representar o beneficiário ou para tomar decisões em seu nome.

Para efeitos do disposto nas alíneas i) e j), entende-se por «fraude» qualquer omissão ou ato intencional lesivo dos interesses financeiros da União relacionado com a utilização ou apresentação de declarações ou documentos falsos, inexatos ou incompletos, ou a não comunicação de uma informação, violando uma obrigação específica.

Para efeitos da alínea i), entende-se por «erro substancial» qualquer violação de uma disposição de um contrato resultante de um ato ou omissão, que tenha ou pudesse ter por efeito lesar o orçamento da União.

Para efeitos das alíneas i) e j), entende-se por «irregularidade» qualquer violação de uma disposição do direito da União que resulte de um ato ou de uma omissão de um beneficiário, que tenha ou pudesse ter por efeito lesar o orçamento da União.

II.16.3.2 Antes de resolver a convenção ou pôr termo à participação de um ou vários beneficiários, a Agência notificará formalmente todos os beneficiários da sua intenção, especificando as razões da resolução ou cessação e convidando os beneficiários, coletivamente, ou um beneficiário, em nome de todos os beneficiários, a, no prazo de 45 dias de calendário a contar da receção da notificação, apresentarem-lhe observações e, no caso da alínea c) do artigo II.16.3.1, informarem-na das medidas tomadas para assegurar que os beneficiários continuam a cumprir as suas obrigações decorrentes da convenção.

Se, analisadas as observações apresentadas pelos beneficiários, decidir interromper o processo de resolução ou de cessação, a Agência notificará formalmente todos os beneficiários.

Se não forem apresentadas observações, ou se, apesar das observações apresentadas pelos beneficiários, decidir prosseguir com o processo de resolução ou de cessação, a Agência pode resolver a convenção, ou pôr termo à participação de um ou vários beneficiários, mediante notificação formal dirigida a todos os beneficiários, especificando as razões da resolução ou cessação.

Nos casos referidos no artigo II.16.3.1, alíneas a), b), c), e) e k), a notificação formal indicará a data em que a resolução ou cessação produz efeitos. Nos casos referidos no artigo II.16.3.1, alíneas d), f), i), j), l) e o), a resolução ou cessação produz efeitos no dia seguinte à data em que a notificação formal for recebida pelos beneficiários.

II.16.4 Efeitos da cessação ou resolução

II.16.4.1 Não aplicável.

2.
4

II.16.4.2 Não aplicável.

II.16.4.3 Nenhuma das partes tem direito a pedir indemnização por motivo de resolução pela outra parte.

ARTIGO II.17 – NÃO APLICÁVEL

ARTIGO II.18 – DIREITO APLICÁVEL, RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DECISÃO EXECUTÓRIA

II.18.1 A convenção rege-se pelo direito aplicável da União, complementado, sempre que necessário, pelo direito belga.

II.18.2 Em conformidade com o artigo 272.º do TFUE, o Tribunal Geral ou, em recurso, o Tribunal de Justiça da União Europeia têm competência exclusiva para dirimir qualquer litígio entre a União e um beneficiário no que respeita à interpretação, aplicação ou validade da presente convenção, caso o litígio não possa ser resolvido amigavelmente.

II.18.3 Em conformidade com o artigo 299.º do TFUE, para efeitos da recuperação, na aceção do artigo II.26, a Comissão pode adotar uma decisão executória para impor obrigações pecuniárias a pessoas que não sejam Estados. Pode ser intentada uma ação contra essa decisão perante o Tribunal Geral da União Europeia, nos termos do artigo 263.º do TFUE.

2. 4

PARTE B — DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO II.19 — CUSTOS ELEGÍVEIS

Não aplicável.

ARTIGO II.20 – IDENTIFICABILIDADE E VERIFICABILIDADE DOS MONTANTES DECLARADOS

II.20.1 Reembolso dos custos reais

Não aplicável.

II.20.2 Reembolso dos custos unitários predeterminados ou contribuição unitária predeterminada

Não aplicável.

II.20.3 Reembolso dos custos por montante fixo predeterminados ou contribuição de montante fixo predeterminada

Se, em conformidade com o artigo 3.º, a subvenção assumir a forma de reembolso dos custos de montante fixo ou de contribuição de montante fixo, o beneficiário deve declarar como custos elegíveis, ou solicitar como contribuição, o montante global especificado nesse artigo, sob reserva da boa execução das tarefas ou da parte da ação correspondentes, descritas no anexo I.

Se lhe for solicitado no contexto das verificações e auditorias previstas no artigo II.27, o beneficiário deve apresentar documentos adequados que comprovem a boa execução. Contudo, o beneficiário não tem de identificar os custos elegíveis reais cobertos, nem de apresentar documentos comprovativos, nomeadamente demonstrações contabilísticas, para comprovar o montante declarado como montante fixo.

II.20.4 Reembolso dos custos a taxa fixa predeterminados ou contribuição a taxa fixa predeterminada

Não aplicável.

II.20.5 Reembolso dos custos declarados com base nas práticas habituais de contabilidade analítica do beneficiário

Não aplicável.

ARTIGO II.21 – ELEGIBILIDADE DOS CUSTOS DAS ENTIDADES AFILIADAS AOS BENEFICIÁRIOS E DOS ORGANISMOS DE EXECUÇÃO DESIGNADOS PELOS BENEFICIÁRIOS

Não aplicável.

2.
9

ARTIGO II.22 — TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTAIS

Não aplicável.

ARTIGO II.23 – RELATÓRIOS TÉCNICOS E FINANCEIROS – PEDIDOS DE PAGAMENTO E DOCUMENTOS COMPROVATIVOS

Não aplicável.

ARTIGO II.24 – PAGAMENTOS E MODALIDADES DE PAGAMENTO

II.24.1 Pré-financiamento

Não aplicável.

II.24.2 Pagamentos intermédios

Não aplicável.

II.24.3 Pagamento do saldo

O pagamento do saldo, que não pode ser repetido, destina-se a reembolsar ou cobrir, terminado o período estabelecido no artigo 2.2, a parte restante dos custos elegíveis incorridos pelos beneficiários com a execução. Se o valor total dos pagamentos anteriores for superior ao montante definitivo da subvenção, determinado nos termos do artigo II.25, o pagamento do saldo pode assumir a forma de recuperação, como previsto no artigo II.26.

Sem prejuízo do artigo II.24.4 e II.24.5, quando da receção dos documentos referidos no artigo II.23.2, a Agência pagará o saldo devido no prazo especificado no artigo 4.2.

Este montante será determinado após a aprovação do pedido de pagamento do saldo e dos documentos que o acompanham e em conformidade com o quarto parágrafo. A aprovação do pedido de pagamento do saldo e dos documentos que o acompanham não implica o reconhecimento da sua conformidade, nem da autenticidade, exaustividade ou correção das declarações e informações neles contidas.

O valor do saldo devido será determinado deduzindo do montante definitivo da subvenção, determinado para cada beneficiário nos termos do artigo II.25, o montante total dos pagamentos de pré-financiamento e intermédios já efetuados ao beneficiário.

II.24.4 Suspensão do prazo de pagamento

2. 4

A Agência pode suspender o prazo de pagamento fixado no artigo 4.2 em qualquer momento mediante notificação formal ao respetivo beneficiário de que o seu pedido de pagamento não pode ser aceite por não ser conforme com as disposições da convenção, por não terem sido apresentados os documentos comprovativos adequados ou por suspeita de não elegibilidade dos custos declarados na demonstração financeira.

O beneficiário será notificado logo que possível da suspensão, bem como dos motivos que a justificam.

A suspensão produz efeitos na data de envio da notificação pela Agência. O prazo de pagamento remanescente recomeça a correr na data em que as informações ou os documentos revistos solicitados são recebidos ou em que a verificação necessária, incluindo verificações *in loco*, é efetuada. Se a suspensão exceder dois meses, o beneficiário pode solicitar à Agência que decida da continuação ou não da suspensão.

Se o prazo de pagamento tiver sido suspenso na sequência da rejeição de um dos relatórios técnicos ou demonstrações financeiras previstos no artigo II.23, e o novo relatório ou demonstração apresentado for igualmente rejeitado, a Agência reserva-se o direito de resolver a convenção ou pôr termo à participação do beneficiário nos termos do artigo II.16.3.1, alínea c), com os efeitos descritos no artigo II.16.4.

II.24.5 Suspensão de pagamentos

II.24.5.1 A Agência pode, a qualquer momento durante a execução da convenção, suspender os pagamentos de pré-financiamento, os pagamentos intermédios ou o pagamento do saldo a todos os beneficiários, ou suspender os pagamentos de pré-financiamento ou os pagamentos intermédios a um ou vários beneficiários:

- (a) Se tiver provas de que um beneficiário cometeu erros substanciais, irregularidades ou fraude no contexto do procedimento de concessão ou da execução da subvenção, ou se um beneficiário não cumprir as suas obrigações decorrentes da convenção;
- (b) Se tiver provas de que um beneficiário cometeu erros sistémicos ou recorrentes, irregularidades ou fraude ou incumprimento grave de obrigações decorrentes de outras subvenções financiadas pela União ou pela Comunidade Europeia da Energia Atómica, que lhe tenham sido concedidas em condições semelhantes, desde que esses erros, irregularidades, fraude ou incumprimento de obrigações tenham impacto material na presente subvenção;
- (c) Se suspeitar que um beneficiário cometeu erros substanciais, irregularidades, ou fraude ou não cumpriu obrigações, no contexto do procedimento de concessão ou da execução da convenção, e precisar de verificar se ocorreram efetivamente; ou
- (d) Na sequência de uma avaliação do progresso do projeto, em particular no caso de importantes atrasos na execução da ação.

e.
4

II.24.5.2 Antes de suspender os pagamentos, a Agência notificará formalmente todos os beneficiários da sua intenção, especificando as razões da suspensão e, nos casos mencionados no artigo II.24.5.1, alíneas a), b) e d), as condições necessárias para retomar os pagamentos. Os beneficiários serão convidados a apresentar observações no prazo de 30 dias de calendário a contar da receção da notificação.

Se, analisadas as observações apresentadas pelos beneficiários, decidir interromper o processo de suspensão dos pagamentos, a Agência notificará formalmente todos os beneficiários.

Se não forem apresentadas observações, ou se, apesar das observações apresentadas pelos beneficiários, decidir prosseguir com o processo de suspensão, a Agência pode suspender os pagamentos mediante notificação formal dirigida a todos os beneficiários, especificando as razões da suspensão e, nos casos mencionados no artigo II.24.5.1, alíneas a), b) e d), as condições definitivas para recomeço dos pagamentos ou, no caso mencionado na alínea c) do mesmo artigo, a data indicativa de conclusão da verificação necessária.

A suspensão dos pagamentos produz efeitos na data de envio da notificação pela Agência.

Para que os pagamentos possam ser retomados, os beneficiários empenhar-se-ão em satisfazer as condições notificadas o mais rapidamente possível e informarão a Agência dos progressos efetuados nesse sentido.

Logo que considere estarem reunidas as condições para recomeço dos pagamentos ou que se efetue a verificação necessária, incluindo verificações *in loco*, a Agência notificará formalmente todos os beneficiários.

Durante o período de suspensão dos pagamentos, e sem prejuízo do direito de suspender a execução da ação, nos termos do artigo II.15.1, ou de resolver a convenção ou pôr termo à participação de um beneficiário, nos termos do artigo II.16.1 e II.16.2, o beneficiário ou beneficiários a que diz respeito a suspensão dos pagamentos não têm o direito de apresentar pedidos de pagamento.

Os pedidos de pagamento e documentos comprovativos correspondentes podem ser apresentados logo que possível após o recomeço dos pagamentos ou incluídos no primeiro pedido de pagamento devido após o recomeço dos pagamentos, de acordo com o calendário apresentado no artigo 4.1.

II.24.6 Notificação dos montantes devidos

Não aplicável.

II.24.7 Juros de mora

2.
4

Expirados os prazos de pagamento especificados nos artigos 4.2 e II.24.1, e sem prejuízo do artigo II.24.4 e II.24.5, os beneficiários têm direito a juros de mora, à taxa aplicada pelo Banco Central Europeu às suas operações principais de refinanciamento em euros («taxa de referência»), acrescida de três pontos e meio. A taxa de referência é a taxa em vigor no primeiro dia do mês em que expira o prazo de pagamento, publicada na série C do *Jornal Oficial da União Europeia*.

O primeiro parágrafo não é aplicável aos beneficiários que são Estados-Membros da União, incluindo autoridades públicas regionais e locais e outros órgãos públicos que atuem em nome e por conta do Estado-Membro para efeitos da presente convenção.

A suspensão do prazo de pagamento, nos termos do artigo II.24.4, ou do pagamento pela Agência, nos termos do artigo II.24.5, não pode ser considerada atraso de pagamento.

Os juros de mora cobrem o período compreendido entre o dia seguinte à data em que o pagamento é devido e a data de pagamento efetiva, estabelecida no artigo II.24.9. Os juros a pagar não serão considerados para efeitos da determinação do montante definitivo da subvenção na aceção do artigo II.25.3.

Em derrogação do primeiro parágrafo, os juros calculados, se iguais ou inferiores a 200 EUR, só serão pagos ao beneficiário mediante pedido, que deve ser apresentado no prazo de dois meses a contar da data de receção do pagamento em atraso.

II.24.8 Moeda dos pagamentos

Os pagamentos da Agência são efetuados em euros.

II.24.9 Data de pagamento

Os pagamentos da Agência consideram-se efetuados na data em que são debitados à conta da Agência.

II.24.10 Custos das transferências

Os custos das transferências serão suportados da seguinte forma:

- (a) Os custos de transferência cobrados pelo banco da Agência são suportados pela Agência;
- (b) Os custos de transferência cobrados pelo banco de um beneficiário são suportados pelo beneficiário;
- (c) Os custos resultantes da repetição de transferências causada por uma das partes são suportados pela parte responsável pela repetição da transferência.

2.4

II.24.11 Pagamentos aos beneficiários

Não aplicável.

ARTIGO II.25 — DETERMINAÇÃO DO MONTANTE DEFINITIVO DA SUBVENÇÃO

II.25.1 Cálculo do montante definitivo

Sem prejuízo do artigo II.25.2, II.25.3 e II.25.4, o montante definitivo da subvenção será determinado, para cada beneficiário, da seguinte forma:

- (a) Se, em conformidade com o artigo 3.º, a subvenção para o beneficiário, suas entidades afiliadas ou seus organismos de execução assumir a forma de reembolso dos custos elegíveis, o montante definitivo obtém-se aplicando a(s) taxa(s) de reembolso especificada(s) nesse artigo aos custos elegíveis aprovados pela Agência para as categorias de custos e atividades correspondentes;
- (b) Se, em conformidade com o artigo 3.º, a subvenção para o beneficiário, suas entidades afiliadas ou seus organismos de execução assumir a forma de contribuição unitária, o montante definitivo obtém-se multiplicando a contribuição unitária especificada nesse artigo pelo número efetivo de unidades aprovadas pela Agência;
- (c) Se, em conformidade com o artigo 3.º, a subvenção para o beneficiário, suas entidades afiliadas ou seus organismos de execução, assumir a forma de contribuição de montante fixo, o montante definitivo é o montante fixo especificado nesse artigo, sob reserva de aprovação, pela Agência, da boa execução das tarefas ou da parte da ação correspondentes, descritas no anexo I;
- (d) Se, em conformidade com o artigo 3.º, a subvenção para o beneficiário, suas entidades afiliadas ou seus organismos de execução, assumir a forma de contribuição a taxa fixa, o montante definitivo obtém-se aplicando a taxa fixa especificada nesse artigo aos custos elegíveis ou à contribuição aceites pela Agência.

Quando o artigo 3.º prevê uma combinação de diferentes formas de subvenção para o beneficiário, suas entidades afiliadas ou seus organismos de execução, esses montantes serão somados.

2.
4

II.25.2 Montante máximo

O montante total pago pela Agência a um beneficiário não pode, em caso algum, exceder o montante máximo da subvenção para esse beneficiário, especificado no artigo 3.º.

Se o montante determinado em conformidade com o artigo II.25.1 para um beneficiário exceder esse montante máximo, o montante definitivo da subvenção para esse beneficiário é limitado ao montante máximo especificado no artigo 3.º.

II.25.3 Regra da inexistência de lucro e tomada em consideração das receitas

Não aplicável.

II.25.4 Redução por execução deficiente, parcial ou tardia ou por incumprimento de obrigações contratuais

A Agência pode reduzir o montante máximo da subvenção por beneficiário estabelecido no artigo 3.º se a ação não for executada corretamente, em conformidade com o anexo I (ou seja, no caso de não ter sido executada ou ter sido executada incorreta, parcial ou tardiamente), ou se um beneficiário não cumprir quaisquer outras obrigações previstas na presente convenção.

O montante da redução será proporcional ao nível de execução da ação ou à gravidade do incumprimento.

Antes de reduzir a subvenção, a Agência deve enviar uma notificação formal ao beneficiário em causa:

- (a) Informando-o:
 - (i) de que tenciona reduzir o montante máximo da subvenção;
 - (ii) do montante em que tenciona reduzir a subvenção;
 - (iii) do motivo da redução;

- (b) Convidando-o a apresentar as suas observações no prazo de 30 dias de calendário a contar da data de receção da notificação formal.

Se a Agência não receber quaisquer observações ou decidir aplicar a redução apesar das observações recebidas, deve enviar ao beneficiário uma notificação formal informando-o da sua decisão.

Se a subvenção for reduzida, a Agência deve calcular o montante da subvenção reduzida deduzindo o montante da redução (calculado proporcionalmente à incorreta execução da ação ou à gravidade do incumprimento das obrigações) do montante máximo da subvenção.

O montante definitivo da subvenção é o menor dos dois valores seguintes:

- (a) O montante determinado em conformidade com o artigo II.25.1, II.25.2 e II.25.3; ou
- (b) O montante reduzido da subvenção determinado nos termos do artigo II.25.4.

ARTIGO II.26 – RECUPERAÇÃO

II.26.1 Recuperação por ocasião do pagamento do saldo

Se o pagamento do saldo a um beneficiário assumir a forma de recuperação, a Agência notificará formalmente o beneficiário em causa da sua intenção de recuperar o montante pago indevidamente:

- (a) Especificando o montante devido e os motivos da recuperação;
- (b) Convidando o beneficiário em causa a apresentar as suas observações num prazo especificado.

Se não forem apresentadas observações, ou se, apesar das observações apresentadas pelo beneficiário, decidir prosseguir com o procedimento de recuperação, a Agência pode confirmar a recuperação notificando formalmente ao beneficiário uma nota de débito («nota de débito»), que especificará as condições e a data de pagamento.

Se o beneficiário não reembolsar a Agência até à data especificada na nota de débito, a Agência, ou a Comissão, procederá à recuperação do montante devido junto do beneficiário, em conformidade com o artigo II.26.3.

II.26.2 Recuperação após o pagamento do saldo

Caso um montante deva ser recuperado, em conformidade com o artigo II.27.6, II.27.7 e II.27.8, o beneficiário a que dizem respeito as constatações da auditoria ou do OLAF reembolsará à Agência o montante em questão.

Antes da recuperação, a Agência notificará formalmente o beneficiário da sua intenção de recuperar o montante pago indevidamente:

- (a) Especificando o montante devido (incluindo qualquer montante que tenha pago indevidamente como contribuição para os custos incorridos pelas entidades afiliadas ou os organismos de execução do beneficiário) e os motivos da recuperação;
- (b) Convidando o beneficiário em causa a apresentar as suas observações num prazo especificado.

Se não forem apresentadas observações, ou se, apesar das observações apresentadas pelo beneficiário, decidir prosseguir com o procedimento de recuperação, a Agência pode confirmar a recuperação notificando formalmente ao beneficiário uma nota de débito («nota de débito»), que especificará as condições e a data de pagamento.

2.
4

Se o beneficiário não reembolsar a Agência até à data especificada na nota de débito, a Agência, ou a Comissão, procederá à recuperação do montante devido junto do beneficiário, em conformidade com o artigo II.26.3.

II.26.3 Procedimento de recuperação na falta de reembolso na data especificada na nota de débito

Se o reembolso não estiver efetuado à data especificada na nota de débito, a Agência, ou a Comissão, procederá à recuperação do montante devido:

- (a) Por compensação com montantes devidos ao beneficiário em causa pela Comissão ou uma agência de execução (a partir do orçamento da União ou da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom)) («compensação»); em circunstâncias excecionais, justificadas pela necessidade de proteger os interesses financeiros da União, a Agência pode proceder à recuperação por dedução antes do vencimento da data de pagamento; não será exigido o acordo prévio do beneficiário; pode ser intentada uma ação contra essa compensação perante o Tribunal Geral da União Europeia, nos termos do artigo 263.º do TFUE;
- (b) Por acionamento da garantia financeira, se prevista no artigo 4.1 («acionamento da garantia financeira»);
- (c) Responsabilizando solidariamente os beneficiários, se previsto nas Condições Especiais;
- (d) Através de ação judicial, nos termos do artigo II.18.2 ou das Condições Especiais, ou da adoção de uma decisão executória nos termos do artigo II.18.3.

II.26.4 Juros de mora

Se o reembolso não estiver efetuado à data especificada na nota de débito, o montante devido vence juros à taxa referida no artigo II.24.7. Os juros de mora cobrem o período compreendido entre o dia seguinte à data em que o reembolso era devido e a data em que a Agência, ou a Comissão, recebe efetivamente o total do montante devido.

Qualquer pagamento parcial será imputado primeiramente às despesas e juros de mora e em seguida ao capital.

II.26.5 Encargos bancários

Os encargos bancários associados à recuperação dos montantes devidos à Agência serão suportados pelo beneficiário em causa, exceto se se aplicar a Diretiva 2007/64/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2007, relativa aos serviços de pagamento no mercado interno, que altera as Diretivas 97/7/CE, 2002/65/CE, 2005/60/CE e 2006/48/CE e revoga a Diretiva 97/5/CE.

ARTIGO II.27 –VERIFICAÇÕES, AUDITORIAS E AVALIAÇÕES

D.
1

II.27.1 Verificações técnicas e financeiras, auditorias e avaliações intercalares e finais

A Comissão ou a Agência podem proceder a controlos e auditorias técnicas e financeiras para determinar se os beneficiários estão a executar corretamente a ação e a respeitar as obrigações decorrentes da convenção. Pode igualmente verificar os registos oficiais dos beneficiários para efeitos de avaliação periódica dos montantes fixos, dos custos unitários ou dos montantes a taxa fixa.

As informações e os documentos fornecidos no âmbito das verificações ou auditorias serão tratados confidencialmente.

A Comissão, ou a Agência, pode também efetuar uma avaliação intercalar ou final do impacto da ação à luz do objetivo do programa da União em causa, a fim de verificar se foram atingidos os objetivos, inclusive de proteção do ambiente.

As verificações, auditorias e avaliações a efetuar pela Comissão, ou pela Agência, podem ser efetuadas diretamente por funcionários próprios ou por um organismo externo autorizado a efetuá-las em seu nome.

Podem iniciar-se verificações, auditorias ou avaliações durante a execução da convenção e durante um período de cinco anos a contar da data de pagamento do saldo. Este período é limitado a três anos se o montante máximo especificado no artigo 3.º não exceder 60 000 EUR.

Considera-se que o procedimento de verificação, auditoria ou avaliação tem início na data de receção da carta da Comissão, ou da Agência, que o anuncia.

Se a auditoria for efetuada em relação a uma entidade afiliada ou organismo de execução, o beneficiário em causa deve informar a entidade afiliada ou o organismo de execução.

II.27.2 Obrigação de conservação de documentos

Os beneficiários devem conservar todos os documentos originais, em especial os registos contabilísticos e fiscais, arquivados em qualquer suporte apropriado, incluindo os originais digitalizados – se o direito nacional o autorizar e nas condições que ele prescreve –, por um período de cinco anos a contar da data de pagamento do saldo.

Este período é limitado a três anos se o montante máximo especificado no artigo 3.º não exceder 60 000 EUR.

Os períodos previstos no primeiro e segundo parágrafos serão prolongados se estiverem em trâmites auditorias, recursos, litígios ou reclamações relativos à subvenção, inclusive no caso a que se refere o artigo II.27.7. Em tais casos, os beneficiários devem conservar todos os documentos até que essas auditorias, recursos, litígios ou reclamações sejam encerrados.

II.27.3 Obrigação de prestar informações

2.
4

Os beneficiários comprometem-se a prestar todas as informações, inclusive informações em formato eletrónico, solicitadas pela Comissão ou a Agência, ou por um organismo externo por ela autorizado, no quadro de uma verificação, auditoria ou avaliação.

Se um beneficiário não cumprir as obrigações estipuladas no primeiro e segundo parágrafos, a Comissão, ou a Agência, pode:

- (a) Considerar inelegíveis quaisquer custos insuficientemente justificados pelas informações apresentadas pelo beneficiário;
- (b) Considerar indevida qualquer contribuição unitária, de montante fixo ou a taxa fixa insuficientemente justificada pelas informações prestadas pelo beneficiário.

II.27.4 Visitas *in loco*

Por ocasião de uma visita *in loco*, os beneficiários facultarão ao pessoal da Comissão, ou da Agência, e ao pessoal externo autorizado pela Comissão ou pela Agência, acesso aos locais e instalações em que a ação está a ser ou foi executada, bem como a todas as informações necessárias, inclusive informações em formato eletrónico.

Os beneficiários assegurarão que as informações estarão disponíveis no momento da visita *in loco* e que a informação solicitada é fornecida de modo apropriado.

Se um beneficiário negar o acesso aos locais, instalações e informações como previsto no primeiro e segundo parágrafos, a Comissão, ou a Agência, pode:

- (a) Considerar inelegíveis quaisquer custos insuficientemente justificados pelas informações apresentadas pelo beneficiário;
- (b) Considerar indevida qualquer contribuição unitária, de montante fixo ou a taxa fixa insuficientemente justificada pelas informações prestadas pelo beneficiário.

II.27.5 Procedimento contraditório de auditoria

Com base nas constatações realizadas durante a auditoria, será elaborado um relatório provisório («projeto de relatório de auditoria»). A Comissão ou a Agência, ou o seu representante autorizado, transmiti-lo-á ao beneficiário em causa, o qual dispõe de um prazo de 30 dias a contar da data de receção para apresentar as suas observações. O relatório final («relatório final de auditoria») será transmitido ao beneficiário no prazo de 60 dias a contar do termo do prazo para apresentação de observações.

II.27.6 Efeitos das constatações da auditoria

Com base nas constatações da auditoria, a Comissão ou a Agência pode tomar as medidas que considere necessárias, incluindo a recuperação, por ocasião do pagamento do saldo ou após o pagamento do saldo, da totalidade ou de parte dos pagamentos que efetuou, em conformidade com o artigo II.26.

2.
4

Se as conclusões finais da auditoria forem posteriores ao pagamento do saldo, o montante a recuperar corresponde à diferença entre o montante definitivo revisto da subvenção para o beneficiário em causa, determinado em conformidade com o artigo II.25, e o montante total pago ao beneficiário a título da convenção pela execução das suas atividades.

II.27.7 Correção de erros sistémicos ou recorrentes, irregularidades, fraude ou incumprimento de obrigações

II.27.7.1 A Comissão ou a Agência podem alargar à presente subvenção as constatações de auditorias de outras subvenções se:

- (a) Tiver constatado, com base numa auditoria a outras subvenções atribuídas ao beneficiário em condições semelhantes, que este cometeu erros sistémicos ou recorrentes, irregularidades ou fraude ou não cumpriu obrigações, com impacto material na presente subvenção; e
- (b) O relatório final de auditoria, contendo as constatações sobre os erros sistémicos ou recorrentes, irregularidades, fraude ou incumprimento de obrigações, bem como a lista das subvenções afetadas pelas constatações, tiverem sido recebidos pelo beneficiário no decurso do período referido no artigo II.27.1.

O alargamento das constatações pode ter por efeito:

- (a) A rejeição de custos considerados inelegíveis;
- (b) A redução da subvenção, como previsto no artigo II.25.4;
- (c) A recuperação dos montantes indevidamente pagos, como previsto no artigo II.26;
- (d) A suspensão de pagamentos, como previsto no artigo II.24.5;
- (e) A suspensão da execução da ação, como previsto no artigo II.15.2;
- (f) A resolução, como previsto no artigo II.16.3.

II.27.7.2 A Comissão ou a Agência deve enviar uma notificação formal ao beneficiário em causa, informando-o dos erros sistémicos ou recorrentes e da sua intenção de proceder ao alargamento das constatações da auditoria, juntamente com a lista das subvenções afetadas.

- (a) Se as constatações disserem respeito à elegibilidade dos custos, o procedimento é o seguinte:

A notificação formal deve incluir:

2.
4

- (i) um convite à apresentação de observações sobre a lista das subvenções afetadas pelas constatações;
- (ii) o pedido de apresentação da versão revista das demonstrações financeiras relativamente a todas as subvenções afetadas;
- (iii) sempre que possível, a taxa de correção para extrapolação estabelecida pela Comissão ou pela Agência para calcular os montantes a rejeitar com base nos erros sistémicos ou recorrentes, irregularidades, fraude ou incumprimento de obrigações, se o beneficiário em causa:
 - considerar que a apresentação da versão revista das demonstrações financeiras não é possível ou praticável; ou
 - não apresentar a versão revista das demonstrações financeiras.

O beneficiário em causa dispõe de um prazo de 60 dias de calendário a contar da receção da notificação formal para apresentar as suas observações, a versão revista das demonstrações financeiras ou uma proposta de método de correção alternativo devidamente justificada. Este período pode ser prorrogado pela Comissão ou pela Agência em casos justificados.

Se o beneficiário em causa apresentar demonstrações financeiras revistas que tenham em conta as constatações, a Comissão ou a Agência determina o montante a corrigir com base nessas demonstrações revistas.

Se o beneficiário propuser um método de correção alternativo e a Comissão ou a Agência o aceitar, a Comissão ou a Agência deve enviar uma notificação formal ao beneficiário em causa, informando-o:

- (i) de que se aceita o método alternativo proposto;
- (ii) dos custos elegíveis revistos calculados através da aplicação deste método.

Caso contrário, a Comissão ou a Agência deve enviar uma notificação formal ao beneficiário em causa, informando-o:

- (i) de que não aceita as observações ou o método alternativo proposto;
- (ii) dos custos elegíveis revistos aplicando o método de extrapolação inicialmente notificado ao beneficiário.

Em caso de erros sistémicos ou recorrentes, irregularidades, fraude ou incumprimento de obrigações constatados após o pagamento do saldo, o

2.
4

montante a recuperar corresponde à diferença entre o montante definitivo revisto da subvenção para o beneficiário em causa, determinado em conformidade com o artigo II.25 com base nos custos elegíveis revistos declarados pelo beneficiário e aprovados pela Comissão ou pela Agência, ou nos custos elegíveis revistos após a extrapolação, e o montante total pago ao beneficiário em causa a título da convenção pela execução das suas atividades;

- (b) Se as verificações disserem respeito a uma execução incorreta ou ao incumprimento de outra obrigação (ou seja, se os custos não elegíveis não puderem servir de base para determinar o montante a corrigir), o procedimento é o seguinte:

A Comissão ou a Agência notifica formalmente o beneficiário em causa da taxa fixa de correção a aplicar ao montante máximo da subvenção especificado no artigo 3.º ou a parte dele, de acordo com o princípio da proporcionalidade, e convida o beneficiário a apresentar observações sobre a lista das subvenções afetadas pelas constatações.

O beneficiário em causa dispõe de um prazo de 60 dias a contar da data de receção da notificação para apresentar observações e para propor uma taxa fixa alternativa, devidamente justificada.

Se aceitar a taxa fixa alternativa proposta pelo beneficiário, a Comissão, ou a Agência, notificará formalmente desse facto o beneficiário e corrigirá o montante da subvenção aplicando a taxa fixa alternativa aceite.

Se não forem apresentadas observações, ou se não aceitar as observações ou a taxa fixa alternativa proposta pelo beneficiário, a Comissão, ou a Agência, notificará formalmente desse facto o beneficiário e corrigirá o montante da subvenção aplicando a taxa fixa inicialmente notificada ao beneficiário.

Em caso de erros sistémicos ou recorrentes, irregularidades, fraude ou incumprimento de obrigações constatados após o pagamento do saldo, o montante a recuperar corresponde à diferença entre o montante definitivo revisto da subvenção para o beneficiário em causa após correção à taxa fixa e o montante total pago ao beneficiário a título da convenção pela execução das suas atividades.

II.27.8 Verificações e inspeções pelo OLAF

e.
u

O Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) tem os mesmos direitos que a Comissão e a Agência, designadamente direito de acesso, para efeitos de verificações e inquéritos.

Por força do Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho, de 11 de novembro de 1996, relativo às inspeções e verificações no local efetuadas pela Comissão para proteger os interesses financeiros das Comunidades Europeias contra a fraude e outras irregularidades⁶, e do Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de setembro de 2013, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)⁷, o OLAF pode igualmente efetuar inspeções e verificações *in loco* de acordo com os procedimentos previstos pelo direito da União para a proteção dos interesses financeiros da União contra a fraude e outras irregularidades.

Se for caso disso, as conclusões do OLAF podem dar lugar a decisões de recuperação pela Agência. Podem também dar lugar a ação penal ao abrigo do direito nacional.

II.27.9 Verificações e auditorias pelo Tribunal de Contas Europeu

O Tribunal de Contas Europeu tem os mesmos direitos que a Agência e a Comissão, designadamente direito de acesso, para efeitos de verificações e auditorias.

⁶ JO L 292 de 15.11.1996, p. 2.

⁷ JO L 248 de 18.9.2013, p. 1.